



Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 29.038

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

0589

# DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,  
27 de agosto de 1999

100  
ELETRÔNICO

02 cadernos - 32 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

LAURO SODRÉ (II)

☑ Ao longo da década de 1880, a atuação pública de Lauro Sodré como republicano já estava bastante evidenciada. Militou, com destacada participação, entre aqueles que batalharam pela consolidação do novo regime.

A monarquia resistia, mas oscilava ao impacto da ação republicana. Sodré utilizava a imprensa como veículo de propaganda de suas idéias. Com isso, manteve uma acirrada polémica com expressivos integrantes da ordem monárquica no Pará, um deles, o Conselheiro Tito Franco de Almeida, e com os católicos na voz do Bispo D. Macedo Costa.

Lauro Sodré ajudou a fundar o Clube Republicano do Pará e foi um dos responsáveis pela elaboração do estatuto dessa agremiação, e pela organização e redação do jornal "A República", que circulou de setembro de 1886 a maio de 1887.



Imprensa Oficial do Estado  
**OnLine**

[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail:

[ioe@amazon.com.br](mailto:ioe@amazon.com.br)

## Decreto aprova regimento interno do Conselho Estadual de Educação

O Governo do Estado aprova, através do Decreto nº 3.621/99, o regimento interno do Conselho Estadual de Educação. Entre as atribuições do conselho está a de emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa, além de propor modificações e medidas que interessem à expan-

são e ao aperfeiçoamento do ensino em geral. O conselho também é responsável por autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos das instituições de educação básica, profissional, superior e educação especial do sistema estadual de ensino.

(Caderno 1 - Págs. 3 a 5)

## Seduc implanta sistema modular em 5 municípios



A Secretaria Executiva de Educação assina convênios para funcionamento do Sistema de Organização Modular de ensino Médio (SOME) nos municípios de Cametá, Concórdia do Pará, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru e Oeiras do Pará.

A Seduc assina, ainda, o con-

vênio nº 083/99 com a Sociedade de Estudos e Aproveitamento dos Recursos da Amazônia (Seara) para oferecimento de 99 vagas a portadores de necessidades educativas especiais na ERC Centro Educacional João de Barro, em Santarém.

(Caderno 1 - Págs. 6 e 7)

## Festival do Açaí

A Secretaria Executiva de Esporte e Lazer assina convênio com a Prefeitura Municipal de Curralinho para repasse de recursos financeiros destinados ao custeio da programação do Festival do Açaí, que se realizará na cidade nos dias 17, 18 e 19 de setembro.

(Caderno 1 - Págs. 10 e 11)

## Licitação da Seop



A Secretaria Executiva de Obras Públicas avisa sobre a licitação nº 25/99, que tem como objetivo a construção da balança de carga rolante e da plataforma de pesagem na inspetoria da fazenda em Itinga, no município de Dom Eliseu.

(Caderno 1 - Pág. 8)

## Novos contratados na susipe



A Superintendência do Sistema Penal contrata 28 agentes prisionais para trabalharem no Centro de Recuperação Regional de Paragominas.

Os contratos têm validade até fevereiro do ano 2000.

(Caderno 1 - Págs. 7 e 8)

## Convênio da Paratur

A Companhia Paraense de Turismo assina convênio com o Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará para o desenvolvimento de um programa especial técnico-educacional e cultural nos campos da educação ambiental e turismo, voltado para a Região Amazônica. O convênio tem validade de 5 anos.

(Caderno 1 - Pág. 13)



226-0556

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**HILDEGARDO NUNES**

Vice-Governador do Estado

**MARTINHO CARMONA**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

**JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIOS ESPECIAIS****GOVERNO****MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR****GESTÃO****FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO****INFRA-ESTRUTURA****JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO****PRODUÇÃO****SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE****DESENVOLVIMENTO SOCIAL****PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA****PROTEÇÃO SOCIAL****MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL****PROMOÇÃO SOCIAL****EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO****SECRETÁRIOS EXECUTIVOS****EDUCAÇÃO****ROSINELI GUERREIRO SALAME****AGRICULTURA****WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES****CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE****EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS****ADMINISTRAÇÃO****CARLOS JEHA KAYATH****PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL****FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO****SEGURANÇA PÚBLICA****PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA****TRANSPORTE****HAROLDO COSTA BEZERRA****OBRAS PÚBLICAS****INACIO KOURY GABRIEL NETO****TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL****SULEIMA FRAIHA PEGADO****JUSTIÇA****ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO****INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO****ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES****CULTURA****PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES****FAZENDA****TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATTIVO ROSA****SAÚDE PÚBLICA****VALRY BITTENCOURT FERREIRA****ESPORTE E LAZER****AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU****DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL****PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA****CASA CIVIL DA GOVERNADORIA****ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR****CASA MILITAR DA GOVERNADORIA****CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA****POLÍCIA MILITAR****CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA****PROCURADOR GERAL DO ESTADO****JOSÉ ALOÍSIO CAVALCANTE CAMPOS****CONSULTOR GERAL DO ESTADO****OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE****PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA****GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ****NESTA EDIÇÃO****ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Extratos de Contrato ..... Cad. 1-Pág.12  
Decretos Legislativos ..... Cad. 1-Pág.11

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portaria ..... Cad. 1-Pág.3

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

Portarias ..... Cad. 1-Pág.5

**COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO**

Portarias ..... Cad. 1-Pág.13  
Extrato de Convênio ..... Cad. 1-Pág.13  
Extrato de Ata ..... Cad. 1-Pág.13

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Portarias ..... Cad. 1-Pág.14

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Portaria ..... Cad. 1-Pág.11

**EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA**

Aviso de Edital ..... Cad. 1-Pág.15

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

Extrato de Contrato ..... Cad. 1-Pág.12  
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 1-Pág.12

**FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ**

Resumo de Portaria ..... Cad. 1-Pág.11

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Decretos ..... Cad. 1-Pág.3  
Mensagens ..... Cad. 1-Pág.3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 1-Pág.16  
Extrato de Contrato ..... Cad. 1-Pág.16  
Portarias ..... Cad. 1-Pág.16

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

Portarias ..... Cad. 1-Pág.12

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Ata n° 162 ..... Cad. 1-Pág.12  
Portarias ..... Cad. 1-Pág.13  
Licitação/Resultado ..... Cad. 1-Pág.13

**PARTICULARES**

Via Brasil Madeiras Ltda ..... Cad. 1-Pág.15  
Casa Granado Lab. Farm. e Drogarias S.A ..... Cad. 1-Pág.15

**PREFEITURAS**

Prefeitura Municipal de Tucumã ..... Cad. 1-Pág.15  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre ..... Cad. 1-Pág.15

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA**

Extratos de Contrato ..... Cad. 1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Portarias ..... Cad. 1-Pág.7  
Resumo de Contratos Administrativos ..... Cad. 1-Pág.7  
Comunicação ..... Cad. 1-Pág.7  
Extratos de Convênio ..... Cad. 1-Pág.6  
Errata ..... Cad. 1-Pág.6  
Tomar Sem Efeito ..... Cad. 1-Pág.7  
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 1-Pág.7

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER**

Extratos de Convênio ..... Cad. 1-Pág.10  
Portarias ..... Cad. 1-Pág.11  
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 1-Pág.11

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**

Resumo de Portarias ..... Cad. 1-Pág.8  
Contrato ..... Cad. 1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA****SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

Portarias ..... Cad. 1-Pág.7

**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**

Licitação/Aviso ..... Cad. 1-Pág.8  
Portarias ..... Cad. 1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA**

Errata ..... Cad. 1-Pág.9

**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

Extrato de Termo de Cessão ..... Cad. 1-Pág.9  
Errata ..... Cad. 1-Pág.9  
Aviso ..... Cad. 1-Pág.9  
Portarias ..... Cad. 1-Pág.9

**1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE**

Errata ..... Cad. 1-Pág.9

**SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Contratos Administrativos ..... Cad. 1-Pág.9  
Errata ..... Cad. 1-Pág.9  
Portarias ..... Cad. 1-Pág.9

**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**

Extrato de Ordem de Serviço ..... Cad. 1-Pág.10  
Extrato de Termo de Supressão ..... Cad. 1-Pág.10  
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 1-Pág.10  
Extrato de Contrato ..... Cad. 1-Pág.10

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Notificações de Julgamento ..... Cad. 1-Pág.14  
Resoluções ..... Cad. 1-Pág.14  
Citações ..... Cad. 1-Pág.14  
Portarias ..... Cad. 1-Pág.13  
Contrato ..... Cad. 1-Pág.13

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Pautas de Julgamento ..... Cad. 1-Pág.14

**CADERNO DO JUDICIÁRIO****JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

Ata de Distribuição Automática ..... Cad. 1-Pág.15

**JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA**

Boletim n° 142/99 ..... Cad. 1-Pág.12

**JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA**

Boletim n° 083/99 ..... Cad. 1-Pág.11

Boletim n° 084/99 ..... Cad. 1-Pág.11

**JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA**

Boletim n° 083/99 ..... Cad. 1-Pág.14

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Atos ..... Cad. 1-Pág.16

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

Processos ..... Cad. 1-Pág.10  
JCJ de Paragominas ..... Cad. 1-Pág.3

JCJ de Abaetetuba ..... Cad. 1-Pág.4

JCJ de Ananimã ..... Cad. 1-Pág.1

12ª JCJ de Belém ..... Cad. 1-Pág.5

6ª JCJ de Belém ..... Cad. 1-Pág.5

3ª JCJ de Belém ..... Cad. 1-Pág.7

2ª JCJ de Belém ..... Cad. 1-Pág.7

Seção Especializada ..... Cad. 1-Pág.9

Pauta de Julgamento da 3ª Turma ..... Cad. 1-Pág.10

Relação 054/99 - 3ª Turma ..... Cad. 1-Pág.10

Relação 041/99 - 2ª Turma ..... Cad. 1-Pág.7

**A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ NÃO IMPRIME SÓ O QUE É OFICIAL.**

A Imprensa Oficial do Estado do Pará é a única gráfica de Belém que tem a mais sofisticada tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos.

Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas. Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091) 226-0556.

**Imprensa Oficial do Estado GOVERNO DO PARÁ**  
Cep 66090-120, Belém, Pará, Trav. do Chaco, 2271.  
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.  
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.  
E-mail: iof@amazon.com.br  
http://www.ioepa.com.br

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LAURIVAN OLIVEIRA ALBARADO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de Agosto de 1999.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 5º da Lei nº 6.178, de 30 de dezembro de 1998, TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA, para exercer o cargo de Secretária Executiva da Fazenda, a contar de 26 de agosto de 1999.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de Agosto de 1999.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CORNELIO DA FRANCA SIQUEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de Agosto de 1999.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO NETO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de Agosto de 1999.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANTÔNIO MARTINS SIMÃO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de Agosto de 1999.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIN ALVA MUNIZ DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de Agosto de 1999.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**MENSAGEM Nº 034/99-GG**  
Belém, 26 de agosto de 1999.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado MARTINHO ARNALDO CAMPOS CARMONA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Local:  
Senhor Presidente,  
Senhores Deputados:  
Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar

nº 131/98, de 9 de agosto de 1999, que "Dispõe sobre obrigações relativas ao fornecedor que, indevidamente, remeter título cambial de consumidor a protesto cartorário, e dá outras providências."

Embora a iniciativa da Assembleia Legislativa seja louvável diante da matéria tratada, o Projeto em tela é inconstitucional, considerando-se os aspectos a seguir abordados. Com efeito, o Projeto de Lei estabelece em seu art. 1º que "O fornecedor (art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), que indevidamente remeter título cambial de consumidor a protesto cartorário, fica obrigado a promover o respectivo cancelamento, sob seu exclusivo ônus, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência do fato."

Desse modo, o Projeto aprovado ofende a Constituição Federal em seu art. 22, incisos I e XV, pois legisla sobre direito civil (relações contratuais entre fornecedor/consumidor), direito comercial (cobrança indevida de títulos de crédito, protesto) e registros públicos (remessa de títulos a protestos cartorários e o seu cancelamento), matéria de reserva privativa da União Federal. Tanto que, nesses atos, devem ser obedecidos os parâmetros elencados no Código Comercial (Lei 556, de 25.06.1850, art. 121, combinado ao art. 964 do Código Civil), na Lei dos Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, art. 1º e seus §§ 1º e 2º), no Decreto nº 2.044, de 31.12.1908 (art. 28 e parágrafo único), no Código do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11.09.1990, art. 42), bem como outras leis federais esparsas que, inclusive, adotam convenções internacionais, estatutos que demonstram a exclusividade e a reserva da legislação federal para regular a matéria em foco.

Conseqüentemente, o art. 1º do Projeto passa a ser disposição inímerita, pois ao tratar de matéria reservada a União Federal (art. 22, incisos I e XV, da CF), já regulamentada pela supramencionada legislação federal, fultina a pela flagrante inconstitucionalidade, impondo o veto integral ao Projeto, eis que não é possível vetar apenas o art. 1º quando as demais normas não passam de mera regulamentação desse dispositivo.

Essas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 3.621, DE 26 DE AGOSTO DE 1999.**

Apróva o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação - CEE.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 6.170, de 15 de dezembro de 1998, que regulamenta o Sistema Estadual de Ensino do Pará,  
DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação - CEE, constante do anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de agosto de 1999.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Conselho Estadual de Educação - CEE/Pará, criado pela Lei Estadual nº 2.840, de 18 de junho de 1963, e reorganizado pela Lei Estadual nº 6.170, de 15 de dezembro de 1998, de acordo com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Estadual de Educação do Pará.

§ 1º O Conselho Estadual de Educação é constituído de dezessete (17) membros, sendo o Secretário Executivo de Estado de Educação membro nato, quatro (4) educadores de notório saber e experiência comprovada na área de educação, de livre indicação do Governador do Estado, e doze (12) membros indicados em lista triplíce por seus órgãos e entidades competentes, dentre pessoas de reconhecido valor e experiência na área educacional, representando:

I - diretores do ensino fundamental público - indicado pela Secretaria Executiva de Estado de Educação - SEDUC;

II - diretores do ensino fundamental particular - indicado pelo Sindicato dos

Estabelecimentos Particulares de Ensino do Pará - SINEP/PA;

III - diretores do ensino médio público - indicado pela Secretaria Executiva de Estado de Educação - SEDUC;

IV - diretores do ensino médio particular - indicado pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Pará - SINEP/PA;

V - professores do ensino básico público - indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará - SINTEPP;

VI - professores do ensino básico particular - indicado pelo Sindicato dos Professores da Rede Particular de Ensino do Pará - SINPRO;

VII - professores do ensino superior do Pará - indicado pela Universidade do Estado do Pará - UEPA;

VIII - professores da educação profissional - indicado pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem Comercial e Industrial - SENAC e SENAI;

IX - alunos do ensino básico - indicado pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES;

X - alunos do ensino superior - indicado pela União Nacional dos Estudantes - UNE;

XI - Deputados Estaduais do Estado do Pará - indicado pela Comissão de Educação da Assembleia Legislativa;

XII - pais e alunos do Estado do Pará - indicado pela Associação de Pais e Alunos Intermunicipal do Estado do Pará - APAIEPA.

§ 2º Todos os membros do Conselho Estadual de Educação serão nomeados pelo Governador do Estado para mandato de cinco (5) anos.

Art. 2º Os representantes mencionados nos incisos I a XII do § 1º do artigo anterior serão indicados de acordo com normas estabelecidas em instruções especiais baixadas pelo Conselho Estadual de Educação para tal fim.

Art. 3º O término do mandato do membro que estiver em exercício implicará indicação do representante da instituição, em lista triplíce, até sessenta (60) dias anteriores à vacância.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, perda de mandato ou morte, a indicação da lista ocorrerá nos sessenta (60) dias subsequentes à vacância.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos pelo Plenário do Colegiado, convocado especialmente para tal fim, sendo eleitos pelo voto da maioria simples dos presentes, em escrutínio secreto, para um mandato de dois (2) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assunirá a presidência dos trabalhos o Conselheiro mais idoso.

**TÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º Ao Conselho Estadual de Educação, além das atribuições estabelecidas em lei, compete:

I - emitir parecer sobre assunto de natureza pedagógica e educativa que lhe for submetido pelo Governador do Estado ou pelo Secretário Executivo de Estado de Educação, e propor modificações e medidas que interessem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino em geral;

II - fiscalizar e supervisionar o cumprimento dos dispositivos legais em matéria de educação, em particular as aplicações de recursos federais, estaduais e municipais, neste último, quando não houver Conselho Municipal de Educação, de acordo com a legislação vigente;

III - estabelecer plano de aplicação de quaisquer outros recursos destinados ao ensino no Estado;

IV - envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar o índice de produtividade do ensino;

V - manter estreito intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com os Conselhos Estaduais e Municipais e com os órgãos federais, estaduais e municipais de ensino;

VI - declarar perda de mandato dos Conselheiros por falta às reuniões;

VII - dar aos cursos de educação básica que funcionem em horário noturno estruturação própria, segundo as peculiaridades locais;

VIII - dar estrutura, em face da exigência constitucional, ao ensino obrigatório, devendo ainda oferecer oportunidade para toda a população de acesso ao ensino mantido pelo Estado;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação básica, educação profissional, educação superior e educação especial do seu Sistema de Ensino;

X - baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

XI - promover e divulgar estudos sobre o Sistema Estadual de Ensino;

XII - analisar, anualmente, as estatísticas de ensino e dos dados complementares;

XIII - envidar todos os esforços para obter dos Poderes Públicos medidas que visem à condigna remuneração do magistério público estadual;

XIV - elaborar, adaptar e alterar o seu regimento interno, que será aprovado pelo Plenário do Conselho;

XV - analisar e aprovar, em primeira instância, o Plano Estadual de Educação, elaborado pelo Poder Executivo;

XVI - fiscalizar e licenciar as escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino.

**TÍTULO III  
DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

Art. 6º O Conselho Estadual de Educação reunir-se-á duas (2) vezes semanalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, com indicação precisa da matéria relevante a tratar.

Art. 7º Das reuniões ordinárias do Conselho Plenário constarão as seguintes etapas:

I - discussão da ata;

II - leitura do expediente;

III - ordem do dia;

IV - comunicações;



**TABELA**

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco  
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará  
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556  
  
Diretor Presidente em exercício  
**JOSÉ NÉLIO PALHETA**  
  
Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLÁUDIA MEDEIROS**  
  
Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

**ASSINATURA SEMESTRAL** - Na capital: R\$ 50,00. Outras cidades: R\$ 156,00  
**ASSINATURA ANUAL** - Na capital: R\$ 100,00. Outras cidades: R\$ 312,00  
**PUBLICAÇÕES** - Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00.  
**COMPOSIÇÃO** - Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

**FOTOLITO** - Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00  
**PREÇO DO EXEMPLAR** - R\$ 0,40  
**RECLAMAÇÕES** - 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS ou MEMORANDOS** - Devem acompanhar as publicações

**PAGAMENTOS** - Em Cheque, Nominal a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
**OBSERVAÇÃO** - As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição nos órgãos interessados.  
  
As matérias para publicação serão recebidas, impetivelmente, até as 16 horas.

## V - proposições.

§1º As atas das reuniões serão lavradas pelo Secretário-Geral em relatório circunstanciado, devendo delas constar:

I - a natureza da reunião, data, hora, local, mesa diretora, Conselheiros presentes e ausentes e justificativas;

II - a discussão e votação da ata da sessão anterior;

III - o expediente;

IV - o resumo dos pareceres, das discussões e das decisões;

V - as declarações de voto e/ou proposições.

§2º As atas das reuniões deverão ser assinadas pelos Conselheiros presentes para que sejam válidas.

§3º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, esta será considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, Conselheiros presentes e Secretário-Geral.

Art. 8º As reuniões do Colegiado serão em número de dez (10), mensais, sendo quatro (4) reuniões do Conselho Pleno, quatro (4) de Câmaras e Comissões e duas (2) sessões de estudos envolvendo a comunidade educacional.

§1º As reuniões plenárias, em número de quatro (4), instalam-se com a presença de um terço dos Conselheiros, e o quorum para deliberar será pela maioria de seus membros.

§2º As reuniões de Câmaras, em número de quatro (4), instalam-se após as sessões plenárias, nas quais serão discutidas e aprovadas matérias que antecedem a aprovação do Conselho Pleno.

§3º As sessões de estudos ocorrerão em duas (2) terças-feiras de cada mês, quando reunir-se-á o Conselho Pleno para discussão, debate e/ou análise de temas de interesse coletivo, podendo, para estas reuniões, ser convidados especialistas ou representantes de segmentos da área educacional e/ou entidades especializadas.

§4º Não havendo reunião por falta de quorum, poderá ser convocada nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior o intervalo de vinte e quatro (24) horas.

§5º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência.

Art. 9º O comparecimento dos Conselheiros às reuniões, salvo motivo justificado, a critério do Plenário, é obrigatório e preponderará sobre quaisquer cargos e/ou funções de que seja titular o Conselheiro.

§1º O Conselheiro que não comparecer seguidamente a seis (6) reuniões, sem motivo justificado, perderá o mandato.

§2º O Conselheiro que não puder comparecer à reunião poderá justificar sua ausência através de outro membro do Conselho ou na sessão próxima a que comparecer, sem o que será considerada falta injustificada.

Art. 10. O Conselheiro nomeado para suceder outro, em caso de morte, renúncia ou perda de mandato, apenas completará o restante de mandato do Conselheiro substituído.

Art. 11. As reuniões do Conselho poderão ser abertas com um terço do total de seus membros, e com esse número proceder-se-á à abertura da sessão.

§1º Para deliberar sobre as matérias em pauta é indispensável a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§2º Se, até trinta (30) minutos após aberta a reunião, não houver número legal, a sessão será suspensa, sendo convocada outra pelo Presidente, nos termos do que prevê este Regimento.

## TÍTULO IV

## DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Art. 12. O Conselho Estadual de Educação, suas Câmaras e Comissões manifestam-se por intermédio dos seguintes procedimentos técnicos:

I - indicação: ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada e fundamentada de estudo acerca de qualquer matéria relativa ao Sistema Estadual de Ensino, submetido à apreciação do Conselho Pleno ou das Câmaras, sendo que a aceitação de suas conclusões poderá implicar designação de comissão para análise, resultando sempre em parecer;

II - parecer: ato mediante o qual o Conselho Pleno, as Câmaras ou Comissões manifestam-se acerca de qualquer matéria de sua competência, devendo fazer constar o relatório ou exposição da matéria e a conclusão. O relatório deverá apresentar o histórico (descritivo do caso ou assunto a ser examinado) e a apreciação (justificativa ou encaminhamento de conclusão);

III - resolução: ato resultante de parecer aprovado, destinado a estabelecer normas sobre matéria de competência do Conselho Pleno ou das Câmaras, a serem observadas pelo Sistema de Ensino.

Art. 13. Ao Presidente do Conselho caberá a expedição de atos para designar comissões, delegar competências e determinar providências de caráter administrativo, no âmbito do Conselho.

## TÍTULO V

## DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. São órgãos integrantes do Conselho Estadual de Educação:

I - Plenário ( Conselho Pleno);

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Câmaras e Comissões;

V - Coordenação-Geral;

VI - Secretaria-Geral.

## TÍTULO VI

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

## CAPÍTULO I

## DO CONSELHO PLENO

Art. 15. Ao Plenário compete:

I - discutir e deliberar sobre todos os assuntos de sua competência relacionados com o ensino, na forma da legislação pertinente;

II - analisar, julgar e decidir sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III - estabelecer normas e determinar atos relativos ao funcionamento do Conselho.

Art. 16. Os pareceres apresentados e aprovados em reunião de Câmara serão discutidos e votados na sessão plenária seguinte.

Parágrafo único. As matérias de urgência justificada poderão ser votadas independentemente da ordem do dia.

Art. 17. Os pareceres a serem discutidos em reunião plenária serão enviados aos Conselheiros com antecedência mínima de vinte quatro (24) horas.

Art. 18. O processo de discussão deverá seguir a seguinte metodologia:

I - qualquer Conselheiro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vistas do processo;

II - encerrada a discussão, nenhum membro poderá fazer uso da palavra, cabendo à Presidência diligenciar quanto ao encaminhamento da votação;

III - somente os membros terão direito a voz, podendo a Presidência, quando necessário, facultar a palavra a pessoas presentes à reunião;

IV - a qualquer momento poderão ser levantadas questões de ordem.

Art. 19. No encaminhamento do processo de votação, serão observados os seguintes preceitos:

I - somente os membros terão direito ao voto;

II - qualquer Conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, o seu voto;

III - se algum Conselheiro pleitear, a votação poderá ser nominal;

IV - o Conselheiro deverá abster-se de votar quando o assunto for de seu interesse pessoal;

V - ao Presidente, além do seu voto, caberá o de qualidade.

Art. 20. Toda matéria sujeita à discussão receberá parecer prévio da Câmara competente, salvo aquela cuja dispensa seja votada pelo Plenário.

Parágrafo único. As matérias que não sejam da competência de nenhuma Câmara serão examinadas por uma comissão especial designada pela Presidência.

Art. 21. Esgotada a ordem do dia, qualquer membro poderá solicitar a palavra para comunicações, proposições, congratulações e/ou pesar.

Art. 22. É vedado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal que envolvam matéria político-partidária ou religiosa.

Art. 23. As reuniões do Conselho poderão comparecer autoridades, técnicos, professores e comunidade em geral, desde que convidados pela Presidência ou mediante comunicação prévia ao Colegiado.

## CAPÍTULO II

## DA PRESIDÊNCIA

Art. 24. O Presidente é a autoridade legal e administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão e este Regimento.

Art. 25. São atribuições do Presidente:

I - presidir as sessões e os trabalhos do Conselho e dirigir seus órgãos;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - fixar o programa para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão;

IV - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;

V - formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria de interesse do Conselho;

VI - encaminhar ao Secretário Executivo de Estado de Educação as deliberações do Conselho;

VII - propor ao órgão competente do Sistema a criação e o provimento de cargos para seus serviços administrativos;

VIII - encaminhar ao Secretário Executivo de Estado de Educação as indicações de servidores para o exercício de cargo de provimento em comissão e para o desempenho de encargos especiais;

IX - representar o Conselho ou delegar a representação deste;

X - mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

XI - baixar atos resultantes das deliberações do Plenário, portarias, instruções e ordens de serviço, quando for o caso;

XII - elogiar e aplicar penas disciplinares;

XIII - delegar competências;

XIV - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho.

## CAPÍTULO III

## DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 26. Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação desempenhar as atribuições designadas pelo Presidente ou assumi-las, quando da ausência ou impedimento do titular.

Art. 27. Sempre que o Presidente não se encontrar na sede do Conselho à hora regimental do início dos trabalhos, ou dele se ausentar, o Vice-Presidente substituirá no desempenho de suas funções.

## CAPÍTULO IV

## DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 28. Anualmente, na primeira reunião plenária, serão eleitas as Câmaras e Comissões que integram o Conselho, responsáveis pelo estudo dos assuntos de sua competência.

§1º As Câmaras serão compostas por três (3) membros efetivos e um (1) suplente.

§2º O Presidente da Câmara será eleito pelos membros desta, na primeira reunião após sua constituição.

§3º O suplente substituirá, por designação do Presidente, um dos membros da Câmara, durante o impedimento do titular.

§4º As Comissões serão compostas por dois (2) membros efetivos e um (1) suplente, atendendo aos preceitos dos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 29. As Câmaras que constituem o Conselho Estadual de Educação compreendem:

I - Câmara de Legislação e Normas;

II - Câmara de Ensino Fundamental;

III - Câmara de Ensino Médio;

IV - Câmara de Educação Profissional;

V - Câmara de Ensino Superior.

Art. 30. As Comissões que integram o Conselho são:

I - Comissão de Educação Infantil;

II - Comissão de Educação Especial;

III - Comissão de Credenciamento;

IV - Comissão de Planejamento Educacional;

V - Comissão de Educação de Jovens e Adultos;

VI - Comissão de Educação Escolar Indígena;

VII - Comissão de Educação à Distância.

Art. 31. Os membros das Câmaras e Comissões não poderão acumular mais de duas (2) funções como efetivos.

Art. 32. Além das Comissões previstas no art. 30 deste Regimento, poderão ser constituídas Comissões Especiais, designadas pela Presidência, quando a matéria assim exigir.

Parágrafo único. Os Presidentes das Comissões Especiais serão designados pelo Presidente do CEE.

Art. 33. O Presidente de Câmara e/ou Comissão terá como atribuições:

I - baixar instruções para organização e eficiência dos trabalhos;

II - dirigir, supervisionar, orientar e decidir a respeito das matérias e trabalhos submetidos à respectiva Câmara e/ou Comissão;

III - designar relator para cada processo;

IV - solicitar estudo, pesquisa e informações à Assessoria Técnica do Conselho;

V - despachar processos que independam de parecer da Câmara, Comissão ou Plenário;

VI - requerer manifestação de outra Câmara e/ou Comissão acerca de assuntos inerentes a estas;

VII - converter processos em diligência, mediante solicitação do relator e/ou após análise técnica da Assessoria.

Art. 34. As Câmaras e Comissões reunir-se-ão com maioria dos membros e deliberarão por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o de desempate.

Parágrafo único. Se o voto do relator não for aprovado pela maioria da Câmara ou Comissão, passará a constituir voto em separado, sendo designado novo relator.

Art. 35. O Presidente do Conselho encaminhará os processos aos Presidentes das Câmaras, observando-se os seguintes procedimentos:

I - o Presidente da Câmara designará o relator, podendo ser ele próprio, atentando sempre para o rodízio na designação;

II - o prazo máximo concedido aos Conselheiros membros das Câmaras e/ou Comissões, para análise e parecer dos processos integralizados conforme normas vigentes, será de oito (8) dias, a partir da data em que o Conselheiro receber o processo;

III - o prazo de que trata o inciso anterior poderá ser prorrogado por igual período;

IV - elaborado e aprovado o parecer pela Câmara e/ou Comissão, este será entregue à Secretaria do CEE, que o incluirá na ordem do dia da reunião plenária;

V - quando qualquer membro da Câmara for interessado em algum processo, autor da proposta ou alegar suspeição fundamentada, ao Presidente da Câmara caberá designar outro relator.

Art. 36. O pedido de vistas do processo poderá ser solicitado por qualquer membro do Conselho, quando o assunto submetido ao plenário exigir melhor estudo e/ou esclarecimento, e deverá ser respondido pelo requerente no prazo máximo de setenta e duas (72) horas.

Art. 37. As Assessorias de Câmaras e/ou Comissões tratarão de toda matéria de caráter legal, educacional e técnico, referente à legislação federal e estadual de ensino e quaisquer outras de natureza correlata, assim como fornecerão os subsídios necessários aos trabalhos específicos das respectivas Câmaras e Comissões ou de acordo com as instruções do Presidente.

Art. 38. Os Secretários de Câmaras e Comissões terão as mesmas atribuições do Secretário-Geral, no âmbito das atividades que lhes são pertinentes.

## CAPÍTULO V

## DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 39. A Coordenação-Geral será constituída pela Assessoria do Gabinete da Presidência, a quem caberá planejar, programar, organizar, supervisionar e controlar as atividades dos serviços administrativos e técnicos do Conselho, tendo especificamente as seguintes atribuições:

I - fazer cumprir os regulamentos e instruções da Presidência;

II - acompanhar o expediente da Presidência;

III - dar suporte ao trabalho das Câmaras e Comissões, quando solicitado pela Presidência;

IV - assessorar tecnicamente a Presidência;

V - promover articulação e integração com os órgãos administrativos subordinados ao seu gerenciamento;

VI - propor com a Presidência programas e diretrizes gerais do interesse e para o benefício do órgão;

VII - propor soluções às questões técnico-administrativas do Conselho;

VIII - assegurar o relacionamento adequado do Conselho com os diversos órgãos técnicos da Secretaria Executiva de Estado de Educação;

IX - assegurar revisão final de todos os documentos expedidos pelo órgão, a serem assinados pela Presidência.

## SEÇÃO I

## DA SUBCOORDENAÇÃO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 40. A Subcoordenação de Instrução Processual caberá:

I - acompanhar os procedimentos de triagem dos documentos e orientações técnicas para formalização de processos;

II - coordenar o trabalho das Assessorias das diversas Câmaras e Comissões, em

apoio à Coordenação-Geral;

III - propor estudos inerentes à regulamentação de matérias de cunho educacional;

IV - acompanhar os procedimentos e trâmite de processos em inspeção e diligência;

V - subsidiar as assessorias com informações jurídicas e/ou técnicas consideradas importantes;

VI - prestar assessoria aos assuntos de interesse da Presidência.

#### SEÇÃO II

##### DA SUBCOORDENAÇÃO DE APOIO OPERACIONAL

Art. 41. A Subcoordenação de Apoio Operacional caberá:

I - criar condições favoráveis ao funcionamento dos vários serviços ligados à Presidência e Coordenação-Geral;

II - obter, registrar e controlar as questões inerentes à vida funcional do pessoal e à movimentação dos recursos humanos em atuação no órgão;

III - programar e acompanhar as tarefas necessárias à ordem, racionalização e atualização das funções que garantam o Almoanado na compra e controle de materiais e na limpeza e conservação dos espaços.

#### SEÇÃO III

##### DA SUBCOORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Art. 42. A Subcoordenação de Documentação e Legislação caberá:

I - planejar e executar o registro dos documentos dos órgãos relativos a sua história, atualização de arquivos e estatísticas;

II - divulgar documentos, publicações e coletâneas dos principais atos do Conselho;

III - organizar e apoiar os Conselheiros e Assessores na utilização dos documentos técnicos do arquivo;

IV - controlar o movimento de reprografia e de distribuição de documentos;

V - dar conhecimento aos Conselheiros e Assessores de matérias, regulamentações e documentos básicos que são encaminhados ao CEE.

#### SEÇÃO IV

##### DA SUBCOORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO

Art. 43. A Subcoordenação de Comunicação e Articulação caberá:

I - articular reuniões com setores externos e planejamento de suas pautas;

II - organizar eventos;

III - coordenar audiências públicas com segmentos educativos;

IV - acompanhar Conselheiros na representação do órgão nos eventos da comunidade;

V - planejar e articular as ações de relações públicas e imprensa;

VI - organizar cerimoniais, solenidades e eventos sociais do CEE.

#### CAPÍTULO VI

##### DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO

Art. 44. Caberá à Secretaria-Geral do Conselho desempenhar as seguintes atribuições:

I - recepção, registro e distribuição dos processos às Câmaras e Comissões;

II - recepção e encaminhamento da correspondência e documentos diversos à Coordenação-Geral;

III - secretariar as reuniões do Conselho Pleno;

IV - lavrar atas das reuniões plenárias, proceder à leitura do expediente e outros, conforme determinação da Presidência;

V - organizar a pauta das reuniões;

VI - convocar Conselheiros para as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;

VII - analisar, selecionar e providenciar todos os encaminhamentos administrativos relacionados à correspondência oficial do órgão;

VIII - informar o plenário acerca do expediente e movimentação do Conselho.

#### TÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação somente poderá ser alterado por proposta escrita de um terço dos membros, mediante parecer prévio da Câmara de Legislação e Normas, tendo sua aprovação pelo Plenário.

Art. 46. De acordo com o que estabelece a legislação em vigor, serão atribuídos a cada Conselheiro representação e jetons:

§ 1º O Conselho Estadual de Educação poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidirem ou não com as sessões do CEE;

§ 2º O valor da gratificação de presença (jetons), bem como da representação será atribuído de acordo com a legislação pertinente em vigor;

§ 3º O Conselheiro que faltar à reunião, ainda que por motivo justificado, não receberá jetons, salvo quando estiver em exercício de representação do órgão.

§ 4º O Presidente terá direito à representação, acrescida de cem por cento (100%) sobre o valor da representação atribuída aos demais Conselheiros.

Art. 47. De acordo com art. 13 da Lei nº 6.170, de 15 de dezembro de 1998, os Conselheiros terão mandato de cinco (5) anos, permitida a recondução, desde que atendidas as exigências legais.

Art. 48. O Conselheiro poderá, em petição dirigida ao Plenário, por intermédio da Presidência, solicitar, mediante exposição minuciosa, licença quando tiver de ausentar-se, por mais de trinta (30) dias consecutivos, da sede do Conselho.

Parágrafo único. A licença só será concedida mediante manifestação do Plenário, pela maioria de seus membros.

Art. 49. Quando ocorrer a licença, perderá o título o direito aos jetons, percebendo, entretanto, a representação.

Art. 50. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Pleno.

Art. 51. Este Regimento, após a aprovação do Conselho Pleno, entrará em vigor quando aprovado pelo Governador do Estado e publicado no Diário Oficial do Estado.

#### D E C R E T O D E 26 D E A G O S T O D E 1 9 9 9.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar instaurado

por força da Portaria nº 211, de 12 de novembro de 1997, do Secretário Executivo de Estado de Transportes;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 117/99 da Consultoria-Geral do Estado,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Demitir, a bem do serviço público, os servidores da Secretaria Executiva de Estado de Transportes - SETRAN, relacionados no Anexo I deste Decreto, com fundamento nos arts. 183, inciso III, 190, incisos I, IV, X, XI, XIII, XV, XVI e XVIII, e 194, por transgressão disciplinar ao art. 178, incisos V, VI e XXI, todos da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Demitir, a bem do serviço público, os servidores da Secretaria Executiva de Estado de Transportes - SETRAN, relacionados no Anexo II deste Decreto, com fundamento nos arts. 183, inciso III, 190, incisos I, IV, X, XI e XIII, e 194, por transgressão disciplinar ao art. 178, incisos V, VI e XXI, todos da Lei nº 5.810/94.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de agosto de 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

#### ANEXO I

Penas de demissão "a bem do serviço público", com fundamento nos arts. 183, inciso III, 190, incisos I, IV, X, XI, XIII, XV, XVI e XVIII, e 194, por transgressão disciplinar ao art. 178, incisos V, VI e XXI, todos da Lei nº 5.810/94:

1. ANTONIO MORAES SALES
2. JOSÉ CLETO PEREIRA DE OLIVEIRA
3. MALAQUIAS MONTEIRO DE OLIVEIRA
4. RAIMUNDO NAZARENO DAMASCENO SILVA
5. CRIZANTO FREITAS AMORAS

#### ANEXO II

Penas de demissão "a bem do serviço público", com fundamento nos arts. 183, inciso III, 190, incisos I, IV, X, XI e XIII e 194, por transgressão disciplinar ao art. 178, incisos V, VI e XXI, todos da Lei nº 5.810/94:

1. ADALBERTO DE ABREU TRINDADE
2. ADAMOR MONTEIRO
3. AIRTON DA SILVA OLIVEIRA
4. ÁLVARO MEDEIROS DA SILVA
5. ANTONILO GAMA VIDAL
6. ANTONIO BENEDITO FERREIRA
7. ANTONIO COSTA SIQUEIRA
8. ANTONIO PEREIRA FERREIRA
9. ANTONIO ROQUE TEIXEIRA
10. ANTONIO WILSON PEREIRA
11. ASDRUBO DOS SANTOS PEREIRA
12. AUGUSTO CESAR DANTAS DA CUNHA
13. BENEDITO DE JESUS P. FONSECA
14. BENEDITO PEREIRA MACIEL
15. BENEDITO PINHEIRO DOS SANTOS
16. CARLOS ALBERTO DO VALE SARAIVA
17. CARLOS VIEIRA DOS SANTOS
18. CÍCERO FERREIRA LEITÃO
19. CIRIACO MESQUITA DE MELO
20. CLAUDINO CATARINO DA SILVA
21. CLAUDOMIRO PINTO BRAGA
22. DILSON DE OLIVEIRA VAZ
23. ESMANELINO PEREIRA DAS NEVES
24. ETEVALDO DA CRUZ VIEIRA
25. PAUSTINO DOS SANTOS
26. FRANCISCO MONTEIRO CORRÊA
27. FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
28. HARRYSSOLINA MATOS DA CUNHA
29. HARRISSONILDA MATOS DA CUNHA OLIVEIRA
30. HERMINIO NONATO CANELAS
31. IRENE AIRES PEREIRA
32. IVALDO VIEGAS PANTOJA
33. IZAQUIEL DE JESUS E SOUZA
34. JOÃO DAVID DE LIMA REIS
35. JOÃO DE ASSIS PEREIRA DE SOUZA
36. JOÃO FRANCISCO CARMELO DO NASCIMENTO
37. JOÃO JOSÉ LISBOA DOS SANTOS
38. JOÃO LALOR CARDOSO
39. JOÃO MÁRIO PEREIRA DE SOUZA
40. JOÃO MARIA DANTAS MATOS
41. JOÃO MARIANO DE NAZARÉ FONSECA
42. JOÃO PEREIRA TEIXEIRA
43. JOÃO VIANA DE OLIVEIRA
44. JOSÉ ALVIMAR NUNES DA SILVA
45. JOSÉ DE SOUZA MACEDO
46. JOSÉ EDMAR LOPES GREGÓRIO DA SILVA
47. JOSÉ JUCIEL NEVES SENA
48. JOSÉ LEONARDO CORRÊA
49. JOSÉ MARIA DA SILVA LIMA
50. JOSÉ MENDES MONTEIRO
51. JOSÉ MIRANDA PIRES FERREIRA
52. JOSÉ PEREIRA DA SILVA
53. JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO

54. JOSÉ RIBAMAR FERREIRA BRITO
55. JOSÉ RIBAMAR VIERA LOPES
56. JOSÉ SANTANA FARIAS
57. JULIETA PEREIRA GOMES
58. LEANDRO OLIVEIRA PRAZERES
59. LOURIVAL TRAVASSOS DO NASCIMENTO
60. LUCIVALDO SEIXAS DE JESUS
61. LUIZ FONSECA CARVALHO
62. LUIZ PEDRO FERREIRA PACHECO
63. MANOEL RANGEL NEVES
64. MARCIEL NEVES SENA
65. MARIA DAS DORES GUERREIRO TAVARES
66. MARIA JOSÉ SANDOVAL BIBAS
67. MARIA JULIETA CHERMONT COSTA
68. MARIA MADALENA ALMEIDA LIMA
69. MÁRIO LÚCIO PALHETA MONTEIRO
70. MARTINHO NEPONUCENO
71. NILSON GONÇALVES FURTADO
72. NIRLANDO BRONI PEREIRA
73. PAULO AVELINO DUARTE
74. RAIMUNDA DAS MERCEDES SILVA
75. RAIMUNDO ALVES DE LIMA SOBRINHO
76. RAIMUNDO COSTA MOTA
77. RAIMUNDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
78. RAIMUNDO DOS SANTOS ANDRADE
79. RAIMUNDO DOS SANTOS LAMEIRA
80. RAIMUNDO VAZ DE ALMEIDA
81. RENATO SANTIAGO DIAS
82. RODOVAL OLIVEIRA ALVES
83. ROSÂNGELA DO SOCORRO GOMES FERREIRA
84. RUBENS JUSTO DOS SANTOS
85. SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO MACEDO
86. SEBASTIÃO DE JESUS
87. VALDIR LOPES DURANS
88. VALDOMIRO RODRIGUES
89. VÂNIA DO SOCORRO MARTINS COELHO
90. VERA LÚCIA DE SOUZA
91. VICENTE JUSTO DOS SANTOS
92. VICENTE SOUZA DO NASCIMENTO
93. VITOR DA CONCEIÇÃO BARATA

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

### PORTARIA N.º 1467/99-CCG, DE 26 DE AGOSTO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997,

#### R E S O L V E:

exonerar, a pedido, TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA, do cargo em comissão de Secretária-Adjunta, Código GEP-DAS-011.6, lotada na Secretaria Executiva da Fazenda, a contar de 26 de agosto de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de Agosto de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

### PORTARIA N.º 0227/99-CMG, DE 26 DE AGOSTO DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte nº 110/99-TES/CMG, datada de 11 de agosto do corrente ano;

#### R E S O L V E:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias ao CAP PM JAIRO MAFRA MASCARENHAS, por ter viajado para a Cidade de Brasília/DF, a serviço do Governo do Estado, nos dias 11 e 12/08/99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de agosto de 1999.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

### PORTARIA N.º 0228/99-CMG, DE 26 DE AGOSTO DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte nº 111/99-TES/CMG, datada de 11 de agosto do corrente ano.

#### R E S O L V E:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias ao SD PM MAX ROBERTO SILVA DE SOUZA, por ter viajado para o Município de Peixe-Boi, a serviço do Governo do Estado, nos dias 11 e 12/08/99.

0593

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de agosto de 1999  
**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM**  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 0229/99-CMG, DE 26 DE AGOSTO DE 1999.**  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e  
Considerando a parte nº 088/99-DO/CMG, datada de 16 de agosto do corrente ano.  
**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 2½ (duas e meia) diárias ao SD PM RG 13112 LUCINALDO DA SILVA PANTOJA e ao SD PM RG 17622 WALMIR MONTEIRO DE SOUZA, por terem viajado para o Município de Peixe-Boi, a serviço do Governo do Estado, no período de 13 a 15/08/99.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de agosto de 1999.  
**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM**  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 0230/99-CMG, DE 26 DE AGOSTO DE 1999.**  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e  
Considerando a parte s/nº/99, datada de 20 de agosto do corrente ano.  
**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária ao CAP PM RG 16228 FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA, por ter viajado para a Cidade de Brasília/DF, a serviço do Governo do Estado, no dia 18/08/99.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de agosto de 1999.  
**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM**  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 0231/99-CMG, DE 26 DE AGOSTO DE 1999.**  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO o ofício nº 078/99 do Serviço de Transporte Aéreo, datado de 19 de agosto do corrente ano;  
**RESOLVE:**  
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Pilotos de Aeronaves relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de agosto de 1999.  
**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM**  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**ANEXO A PORTARIA Nº 0231/99-CMG, DE 26 DE AGOSTO DE 1999.**  
**CLÁUDIO GIMERSON COLLERE**

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Soure/Santarém	24/07/99	½ (meia)
Santarém/Juriti	31/07 e 01/08/99	1½ (uma e meia)
TOTAL DE DIÁRIAS		02 (duas)

**IVALDO VIEGAS PANTOJA**

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Soure/Santarém	24/07/99	½ (meia)
Tomé-Açu	14/08/99	½ (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS		01 (uma)

**ANTONIO HAROLDO COELHO DE ALMEIDA**

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Terra Santa/Santarém/Monte Alegre	27 e 28/07/99	1½ (uma e meia)
Marabá/Carajás/Tucuruí	12 e 13/08/99	1½ (uma e meia)
TOTAL DE DIÁRIAS		03 (três)

**FRANCISCO SOUZA NETTO**

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Terra Santa/Santarém/Monte Alegre	27 e 28/07/99	1½ (uma e meia)
Marabá/Carajás/Tucuruí	12 e 13/08/99	1½ (uma e meia)
Tomé-Açu	14/08/99	½ (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS		3½ (três e meia)

**FRANCISCO CARLOS LOBATO BRABO**

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
São Felix/Marabá	04 e 05/08/99	1½ (uma e meia)
Monte Dourado/Santarém/Trombetas	12 a 14/08/99	2½ (duas e meia)
TOTAL DE DIÁRIAS		04 (quatro)

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**  
Secretária: Rosineli Guerreiro Salame  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

**EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 019/99-SEDUC.**  
Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.  
Partes: SEDUC.CGC/MF:05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Carnéia. CGC/MFNº.05.105.283/0001-50.  
OBJETO: Tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Carnéia, para funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino médio(SOME), no referido Município.  
Vigência: 19.08. até 31.12.99

Foro: Belém/Pa.  
Data da assinatura: 19.08.99.  
Ordenador responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

**EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 024/99-SEDUC.**  
Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.  
Partes: SEDUC.CGC/MF:05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Condiórdia do Pará. CGC/MFNº.14.145.791/0001-52.  
OBJETO: Tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Condiórdia do Pará, para funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino médio(SOME), no referido Município.  
Vigência: 19.08. até 31.12.99  
Foro: Belém/Pa.  
Data da assinatura: 19.08.99.  
Ordenador responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

**EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 030/99-SEDUC.**  
Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.  
Partes: SEDUC.CGC/MF:05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri. CGC/MFNº.05.191.333/0001-69.  
OBJETO: Tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, para funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino médio(SOME), no referido Município.  
Vigência: 18.08. até 31.12.99  
Foro: Belém/Pa.  
Data da assinatura: 18.08.99.  
Ordenador responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

**EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 036/99-SEDUC.**  
Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.  
Partes: SEDUC.CGC/MF:05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajurú. CGC/MFNº.05.105.168/0001-85.  
OBJETO: Tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajurú, para funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino médio(SOME), no referido Município.  
Vigência: 19.08. até 31.12.99  
Foro: Belém/Pa.  
Data da assinatura: 19.08.99.  
Ordenador responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

**EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 048/99-SEDUC.**  
Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.  
Partes: SEDUC.CGC/MF:05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará. CGC/MFNº. 04.876.413/0001-95.  
OBJETO: Tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, para funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino médio(SOME), no referido Município.  
Vigência: 20.08. até 31.12.99  
Foro: Belém/Pa.  
Data da assinatura: 20.08.99.  
Ordenador responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO TERMO DE CONVÊNIO Nº 037/99-SEDUC.**  
Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.  
Partes: SEDUC.CGC/MF:05.054.937/0001-63/ Entidade Centro Comunitário Jardim Sideral. CGC/MF:04.978.797/0001-57.  
Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Estrada da Pratinha, s/n, na localidade Nova Marabá, no Município de Belém, com 11 dependências, para funcionamento da ERC. Jardim Sideral.  
Vigência: 18.08. até 31.12.99.  
Foro: Belém/Pa.  
Data da Assinatura: 18.08.99.  
Ordenador responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO TERMO DE CONVÊNIO Nº 040/99-SEDUC.**  
Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.  
Partes: SEDUC.CGC/MF:05.054.937/0001-63/ Entidade. Centro Comunitário São Clemente. CGC/MF.04.741.211/0001-36.  
Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Estrada da Pratinha, s/n, na localidade do Bengui, no Município de Belém, com 18 dependências, para funcionamento da ERC. Centro Comunitário São Clemente.  
Vigência: 18.08. até 31.12.99

Foro: Belém/Pa.  
Data da Assinatura: 18.08.99.  
Ordenador responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO TERMO DE CONVÊNIO Nº 050/99-SEDUC.**  
Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.  
Partes: SEDUC.CGC/MF:05.054.937/0001-63/ Entidade. Associação das Senhoras de Rotariatos. CGC/MF.04.550.885/0001-53.  
Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado no Conj. Providência, Av. Sul, nº 50, na localidade do Val-de-Caus, no Município de Belém, com 18 dependências, para funcionamento da ERC. Casa da Amizade de Belém.  
Vigência: 18.08. até 31.12.99.  
Foro: Belém/Pa.  
Data da Assinatura: 18.08.99.  
Ordenador responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO TERMO DE CONVÊNIO Nº 065/99-SEDUC.**  
Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.  
Partes: SEDUC.CGC/MF:05.054.937/0001-63/ Entidade. Associação Beneficente Bom Jardim CGC/MF. 15.306.798/0001-71.  
Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Rua Antonio Everdosa, Pass. Bom Jardim, nº 58, na localidade Pedreira, no Município de Belém, com 17 dependências, para funcionamento da ERC. Associação Beneficente Bom Jardim.  
Vigência: 18.08. até 31.12.99.  
Foro: Belém/Pa.  
Data da Assinatura: 18.08.99.  
Ordenador responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO TERMO DE CONVÊNIO Nº 069/99-SEDUC.**  
Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.  
Partes: SEDUC. CGC/MF:05.054.937/0001-63/Entidade Centro Educacional Clodomir Begor II CGC/MF: 84.153.832/001-32.  
Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Rua Osvaldo Cruz, nº 29, na localidade Águas Lindas, no Município de Ananindeua, com 18 dependências, para funcionamento da ERC. Centro Educacional Clodomir Begor II.  
Vigência: 18.08. até 31.12.99.  
Foro: Belém/Pa.  
Data da Assinatura: 18.08.99.  
Ordenador responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO TERMO DE CONVÊNIO Nº 073/99-SEDUC.**  
Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.  
Partes: SEDUC.CGC/MF:05.054.937/0001-63/ Entidade. Associação dos Produtores Rurais de Caratateua. CGC/MF.07.868.060/0001-70.  
Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Pass. Assembleia de Deus, nº 213, na localidade Itaitéua-Outeiro, no Município de Belém, com 13 dependências, para funcionamento da ERC. Produtores Rurais de Caratateua.  
Vigência: 18.08. até 31.12.99.  
Foro: Belém/Pa.  
Data da Assinatura: 18.08.99.  
Ordenador responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO TERMO DE CONVÊNIO Nº 074/99-SEDUC.**  
Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.  
Partes: SEDUC.CGC/MF:05.054.937/0001-63/ Entidade. Associação Comunitária e Cultural Santa Clara-ACC. CGC/MF. 84.201.722/0001-02.  
Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Av. Bernardo Sayão, pass. São Raimundo, nº 66, na localidade Guamã, no Município de Belém, com 12 dependências, para funcionamento da E.R.C. Associação e Cultural Santa Clara- ACC.  
Vigência: 19.08. até 31.12.99.  
Foro: Belém/Pa.  
Data da Assinatura: 19.08.99.  
Ordenador responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO TERMO DE CONVÊNIO Nº 083/99-SEDUC.**  
Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.  
Partes: SEDUC.CGC/MF:05.054.937/0001-63/ Entidade Sociedade de Estudos e Aproveitamento dos Recursos da Amazônia-SEARA. CGC/MF.04.542.593/0001-79.

Objeto: Por este Convênio, a Entidade, ofertará à SEDUC, gratuitamente, 99 vagas, para atendimento a Portadores de Necessidades Educativas Especiais (PNEEs), através da ERC, Centro Educacional João de Barro, situado na Rua Nações Unidas, nº 223, na localidade Santana, no Município de Santarém, com 16 dependências. Vigência: 19.08 até 31.12.99. Foro: Belém/PA. Data da Assinatura: 19.08.99. Ordenador responsável: Dra. Rosimeli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

## ERRATA

Contrato de Locação de Veículo não Utilitário nº 019/99-SEDUC. CGC/MF/05.054.937/0001-63/Firma Norauto Rent a Car S/C Ltda. CGC/MF/83.368.837/0001-15. Publicado no D.O.E. n.º 29.036, do dia 25.08.99.

## ONDE SE LÊ:

Objeto: Considerando o conteúdo do processo 119554/99, destina-se o presente Contrato à locação de 03 veículos não utilitários, Tipo Executivo, para fins de representação, com 04 portas, ar condicionado, com capacidade para 05 passageiros, motor 2.0 cilindradas, a gasolina, vidros e travas elétricas, com rádio toca-litas, ano e modelo 1998, com franquía mínima de 5.000 Km. Dotação Orçamentária: O.E./99. (002). Meta: 0635/03. 16.101.008.007.0021.2.037.3490.39.

## LEIA-SE:

-Objeto: Considerando o conteúdo do processo 119554/99, destina-se o presente Contrato à locação de 03 veículos de origem nacional, marca Volkswagen, tipo Santana, motor 2.0 cilindradas, com 04 portas, com ar condicionado, com vidros e travas elétricas, capacidade para 05 passageiros, a gasolina, ano 98 e modelo 98, com rádio e toca-litas, com acessórios obrigatórios de acordo com a legislação vigente, com franquía mínima de 5.000 Km. -Dotação Orçamentária: Recursos Condicionados. (002). Meta: 0635/03. 16.101.008.007.0021.2.037.3490.39.

TORNAR-SE EFETO  
RESCISÃO Nº 007/99-SEDUC

Rescisão ao Contrato de Locação de Equipamento Reprográfico nº 017/98, Celebrado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E A XEROX DO BRASIL LTDA. Publicado no D.O.E.n.º 29.030 do dia 17.08.99

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
7º TERMO ADITIVO

Contrato Original: (Fornecimento), N.º 005/98-SEDUC.

Objeto do Contrato Original: E a contratação do fornecimento de Vale Alimentação para atender funcionários desta Secretaria, que trabalham em regime de horas-extras. Valor Global do Contrato Original R\$ 396.000,00.

Tomada de Preço Nº 055/97-CPL/SEDUC.

Partes SEDUC/GC/05.054.937/0001-63. Firma Amazon Card'S Sociedade Civil Ltda CGC/MF. 63.887.699/0001-73.

Objeto e Justificativa do Aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente instrumento ao Contrato original que tem como objeto o fornecimento de Ticket Alimentação, para atender funcionários desta Secretaria, que trabalham em regime de horas-extras, visando reafirmar a Cláusula Terceira do 6º Termo Aditivo, por conveniência administrativa. Do prazo de vigência: 18.08.99, até 18.01.2000.

Dotação Orçamentária Recursos Condicionados: (002). Meta: 0635/03. 16.101.008.007.0021.2.037.3490.39.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. Rosimeli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

Aditivos Anteriores: 1º T.A. Data: 02.02.98. Valor Global R\$ 36.900,00. 2º T.A. Data: 30.03.98. Valor Global R\$ 50.560,00. 3º T.A. Data: 17.07.98. Valor Global R\$ 84.480,00. 4º T.A. Data: 30.12.98. Valor Global R\$ 84.480,00. 5º T.A. Data: 29.01.99. Valor Global R\$ 84.480,00. 6º T.A. Data: 17.07.99. Valor Global R\$ 84.480,00.

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE CONFECCÃO. Nº 036/99-SEDUC.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/99-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/ CGC/MF/05.054.937/0001-63/Firma Cartopack Indústria Gráfica Ltda. CGC/MF/84.140.359/0001-54.

Objeto: Destina-se à confecção de 22.000 unid. de exemplares História do Pará Volume II do período da borracha aos dias atuais.

Vigência: 18.08. até 12.11.99.

Valor global R\$ 39.380,00 (Trinta e Nove Mil, Trezentos e Oitenta Reais).

Dotação Orçamentária: O.E./99. (001). Meta: 0779/04. 16.101.008.042.0188.2027.3490.39.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 18.08.99

Ordenador responsável: Dr. Rosimeli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
COMUNICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 003/99

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 003/99-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa BRSTEX COMERCIAL LTDA, contra o resultado da referida licitação, pelo que

os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.

Belém, 26 de agosto de 1999.

A Comissão

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE: SEDUC  
INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100  
VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 3,51 HORA/AULA  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25.08.1999 A 20.02.2000  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99 E 181/99 - GS  
ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
MUNICÍPIO: INHANGAPI

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
ELTON LUIZ DE SOUSA LIMA	PROF/ANA	200H	815/99

MUNICÍPIO: BELÉM

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
ROBERTO FURTADO NASCIMENTO	PROF/ANA	065H	817/99
ANDRÉA CATARINA CARREIRA AIORES	PROF/ANA	150H	818/99
ODILENE ALVES PEREIRA PEREIRA	PROF/ANA	185H	819/99

CONTRATANTE: SEDUC  
INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100  
VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 1,85 HORA AULA  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25.08.99 A 20.02.2000  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99 E 181/99 - GS  
ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
MUNICÍPIO: ITAITUBA

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
AGOSTINHO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	PROF/AUC	100H	816/99

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS  
APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS  
PORTARIA Nº 10831/99 DE 18.08.99 (COLETIVA)

NOME: ELZA COSTA DA SILVA E OUTROS  
MATRÍCULA: 0180254/018  
PERÍODO: 01.09.99 A 30.09.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: DEPT.º EDUC DE ATIVIDADES FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº 10826/99 DE 18.08.99  
NOME: LUCIVAL DA COSTA BRASILEIRA  
MATRÍCULA: 5508460/012  
PERÍODO: 16.08.99 A 29.09.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC CENTRO DE DESENV INFANTIL/BELÉM

PORTARIA Nº 10824/99 DE 18.08.99  
NOME: NAZARÉ DE FÁTIMA GALVÃO DE SOUSA  
MATRÍCULA: 0772585/015  
PERÍODO: 01.09.99 A 30.09.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: DEPT.º DE APOIO OPERACIONAL/BELÉM

PORTARIA Nº 10823/99 DE 18.08.99  
NOME: GIOVANY DE JESUS MALCHER FIGUEIREDO  
MATRÍCULA: 5441048/029  
PERÍODO: 02.09.99 A 16.10.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: DAPE-APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELÉM

PORTARIA Nº 10830/99 DE 18.08.99  
NOME: LOURENÇO RODRIGUES  
MATRÍCULA: 5400864/019  
PERÍODO: 01.09.99 A 30.09.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: DEPT.º DE EDUC ESPECIAL/BELÉM

PORTARIA Nº 10833/99 DE 18.08.99 (COLETIVA)  
NOME: DORALICE OLIVEIRA MARQUES E OUTROS  
MATRÍCULA: 0191264/012  
PERÍODO: 01.09.99 A 15.10.99 / 01.09.99 A 30.09.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: DEPT.º DE EDUC ESPECIAL/BELÉM

PORTARIA Nº 10861/99 DE 18.08.99  
NOME: RENILDA DO ROSÁRIO MOREIRA RODRIGUES BASTOS  
MATRÍCULA: 0196312/014  
PERÍODO: 24.06.99 A 07.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: DAPE-APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELÉM

## PORTARIA Nº 10825/99 DE 18.08.99

NOME: FRANKLIN RONALDO MARTINS TAVARES  
MATRÍCULA: 0187160/011  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: DEPT.º EDUC DE ATIVIDADES FÍSICAS/BELÉM

## PORTARIA Nº 10832/99 DE 18.08.99 (COLETIVA)

NOME: ROSELENE AYAN MIESQUITA E OUTROS  
MATRÍCULA: 5345448/012  
PERÍODO: 01.10.99 A 14.11.99 / 01.10.99 A 30.10.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: DIVISÃO DE Progr. EDUCACIONAIS/BELÉM

## PORTARIA Nº 10829/99 DE 18.08.99

NOME: EDILENA DOS SANTOS FERREIRA  
MATRÍCULA: 6002650/016  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: UNID. TEC. ASTERIO DE CAMPOS/BELÉM

## PORTARIA Nº 10828/99 DE 18.08.99

NOME: SILVIO EDUARDO DE SOUZA ALMEIDA  
MATRÍCULA: 0193585/018  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC CENTRO DE DESENV. INFANTIL/BELÉM

## PORTARIA Nº 10821/99 DE 18.08.99

NOME: AURICÉLIA MEDEIROS DAS NEVES  
MATRÍCULA: 0773603/010  
PERÍODO: 04.10.99 A 02.11.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: DIRETORIA DE ASSIST. AO ESTUDANTE/BELÉM

## PORTARIA Nº 10827/99 DE 18.08.99

NOME: MARIA DAS GRAÇAS COSTA DA SILVA  
MATRÍCULA: 0383260/015  
PERÍODO: 02.08.99 A 15.09.99  
ANO: 1997  
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM



Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso  
Rua 28 de Setembro, 830 - (091) 223-2597

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

PORTARIA N.º 523/99-GAB/SUSIPE - BELÉM-PA, 24/08/99.

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso da competência Delegada através do Decreto n.º 2.235 de 16/07/97.

Resolve:

Colocar à disposição da Casa Civil da Governadoria do Estado a servidora ANA LUCIA TEIXEIRA DA COSTA, ocupante da função de Agente Administrativo, matrícula funcional n.º 0042153-011, com ônus para o Órgão à disposição.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Superintendência do Sistema Penal do Estado, em 24/08/99.

## PORTARIA N.º 524/99-GAB/SUSIPE

Belém-PA, 26 de agosto de 1999.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais etc..

CONSIDERANDO a criação do Centro de Recuperação Regional de Paragoninas. CONSIDERANDO a necessidade excepcional de Recursos Humanos para o funcionamento e segurança no mencionado centro.

CONSIDERANDO ainda a autorização do Ex.mo Sr. Governador do Estado, na forma do Art. 36 da Lei Complementar n.º 07 de 25/09/91.

RESOLVE:

CONTRATAR, pelo período de 06 (seis) meses a contar de 28/08/99 à 27/02/2000, os nomes relacionados no anexo desta portaria, para atender as necessidades imediatas deste Órgão de acordo com fundamento da Lei Complementar n.º 07 de 25/09/91, que regulamenta o Art. 36 da Contribuição Estadual.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, em 26/08/99.

## ANEXO I

EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: SUSIPE  
INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054895/0002-41  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.007.00214.043  
VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 156,87, 136,00, 231,11  
VIGÊNCIA: 28/08/99 à 27/02/2000  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar n.º 007 de 25/09/91, que regulamenta o Artigo 36 da Constituição Estadual.  
ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

CONTRATADOS	CARGO	N.º	CONTRATO
ADRIANA MARIA DE SOUZA FARIAS	AG. PRISIONAL	203/99	
ANA LICE MARTINS CHAVES	AG. PRISIONAL	204/99	
AMINTAS RODRIGUES DOS SANTOS	AG. PRISIONAL	229/99	
ANTONETH SILVA CHAVIER	AG. PRISIONAL	306/99	
ELIEZER BEZERRA CAVALCANTE	AG. PRISIONAL	207/99	
JOÃO MARIA DOS SANTOS GOMES	AG. PRISIONAL	210/99	
LINDOBERTO PEREIRA DA COSTA	AG. PRISIONAL	214/99	
MARIA LENILDA ARAUJO DA SILVA	AG. PRISIONAL	219/99	
MYKE OTAVIO DE OLIVEIRA	AG. PRISIONAL	220/99	
OSMAR NOVAES DA SILVEIRA FILHO	AG. PRISIONAL	216/99	
PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	AG. PRISIONAL	223/99	
RAIMUNDO NONATO SAMPALLO CUNHA	AG. PRISIONAL	224/99	
RUBENILSON LOPES BASTOS	AG. PRISIONAL	225/99	
WENDELL CLOVISTRINDE	AG. PRISIONAL	228/99	
JAIR FRANCISCO MONTEIRO ALVES	AG. PRISIONAL	212/99	
JEOVANE AZEVEDO DE CARVALHO	AG. PRISIONAL	209/99	
NELSON ALVES DE CARVALHO FILHO	AG. PRISIONAL	221/99	
ANGELA SOZINHO LOBATO PINTO	AG. PRISIONAL	205/99	
ELIOSMAR GOMES FAGUNDES	MOTORISTA	208/99	
JOSE ANTONIO DA SILVA	MOTORISTA	211/99	
WALDINEI MIRANDA RIBEIRO	MOTORISTA	226/99	
EDNA SUELI REIS DE ABREU	AG.ADM.	222/99	
LUIS CARLOS ALBUQUERQUE FREIRE	ASSIST.SOCIAL	217/99	
MARCO ROBERTO MONTEIRO LEITE	PSICÓLOGO	218/99	
LUCINEIDE SILVA	AG.PORTARIA	215/99	
PAULO ANTONIO LOBO WANZELER	AG. PRISIONAL	229/99	
LENA VANIA DE OLIVEIRA NUNES	AG. PRISIONAL	213/99	
VERONICO BISBO ABREU	AG.ADM.	227/99	



### SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos  
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO: N.º DO TERMO ADITIVO: 03

Convênio Originário n.º: FUNTEC/SECTAM N.º 021/97  
Objeto do Convênio Originário: Apoio financeiro a realização do projeto "Manguezais do litoral paraense: recursos naturais, uso social e indicadores para a sustentabilidade (projeto de pesquisa integrada)"  
Valor do Convênio Originário: R\$ 86.725,00 (oitenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais)  
Partes: Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Museu Paraense Emílio Goeldi.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação do prazo de vigência e prestação de contas.  
Vigência do Aditamento: 30 de novembro de 1999  
Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.  
Ordenador Responsável: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos  
Aditivos anteriores: 02

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO: N.º DO TERMO ADITIVO: 03

Convênio Originário n.º: FUNTEC/SECTAM N.º 059/97  
Objeto do Convênio Originário: Apoio financeiro a realização do projeto "Manejo e valorização econômica dos recursos naturais da APA de Algodão/Alaçuaçu - PA"  
Valor do Convênio Originário: R\$ 60.609,00 (sessenta mil, seiscentos e nove reais)  
Partes: Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Museu Paraense Emílio Goeldi.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação do prazo de vigência e prestação de contas.  
Vigência do Aditamento: 30 de novembro de 1999  
Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.  
Ordenador Responsável: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos  
Aditivos anteriores: 02

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO: N.º DO TERMO ADITIVO: 03

Convênio Originário n.º: FUNTEC/SECTAM N.º 060/97  
Objeto do Convênio Originário: Apoio financeiro ao projeto "As palmeiras da região de Casimira (Pará, Brasil): aspectos sócio-econômicos e insetos associados"  
Valor do Convênio Originário: R\$ 36.588,00 (trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais)  
Partes: Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Museu Paraense Emílio Goeldi.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação do prazo de vigência e prestação

de contas.  
Vigência do Aditamento: 30 de novembro de 1999  
Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.  
Ordenador Responsável: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos  
Aditivos anteriores: 02

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO: N.º DO TERMO ADITIVO: 03

Convênio Originário n.º: FUNTEC/SECTAM 061/97  
Objeto do Convênio Originário: Apoio financeiro ao projeto "Reconstrução da história deposicional do cenozóico superior da região nordeste da Amazônia"  
Valor do Convênio Originário: R\$ 91.426,00 (noventa e um mil quatrocentos e vinte e seis reais)  
Partes: Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Museu Paraense Emílio Goeldi.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação do prazo de vigência e prestação de contas.  
Vigência do Aditamento: 30 de novembro de 1999  
Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.  
Ordenador Responsável: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos  
Aditivos anteriores: 02

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO: N.º DO TERMO ADITIVO: 03

Convênio Originário n.º: FUNTEC/SECTAM N.º 062/97  
Objeto do Convênio Originário: Apoio financeiro ao projeto "Utilização e sustentabilidade de recursos biológicos na região das Ilhas, baixo Amazonas (Estado do Pará)"  
Valor do Convênio Originário: R\$ 53.027,00 (cinquenta e três mil e vinte e sete reais)  
Partes: Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Museu Paraense Emílio Goeldi.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação do prazo de vigência e prestação de contas.  
Vigência do Aditamento: 30 de novembro de 1999  
Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.  
Ordenador Responsável: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos  
Aditivos anteriores: 02

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO: N.º DO TERMO ADITIVO: 03

Convênio Originário n.º: FUNTEC/SECTAM N.º 063/97  
Objeto do Convênio Originário: Apoio financeiro ao projeto "Distribuição de aves em áreas de retirada seletiva de madeira na floresta nacional do Tapajós"  
Valor do Contrato Originário: R\$ 23.823,00 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e três reais)  
Partes: Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Museu Paraense Emílio Goeldi.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação do prazo de vigência e prestação de contas.  
Vigência do Aditamento: 30 de novembro de 1999  
Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.  
Ordenador Responsável: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos  
Aditivos anteriores: 02



### SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretário: Teresa Lusía Mártires Coelho Cavio Rosa  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

#### RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD DIÁRIAS

PORTARIA N.º 1007 DE 25.08.99 - PVS/N.º/99/CONSULTORIA JURÍDICA.

Nomes: José Maria Freitas Viana, Nazaré Maria Sá de Azevedo e Dayse Viana de Murgueitio  
N.º de diárias: 07 para cada participante  
Período: 29.08 a 04.09.99  
Objetivo: Apurarem irregularidades apuradas nos termos do Processo n.º 115462/99  
Local: Tocantins

#### RESUMO DE PORTARIA DO GAB-SEC REMOÇÃO

PORTARIA N.º 0570 DE 16.08.99.

REMOVER, da Diretoria de Fiscalização para a Inspeção Fazendária de Portos e Aeroportos, o servidor WALCIR MARÇAL NOGUEIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5519888-013.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, em 16 de agosto de 1999.  
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO  
Secretário Executivo da Fazenda

#### CONTRATO

N.º DE CONTRATO: 018/99/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC N.º 05.054.903/0001-79 e a Empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda., CGC N.º 02.773.629/0002-80.  
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a Locação de Equipamentos Reprográficos, marca Xerox modelos X-DC 214, X-DC 230 e X-DC 265, nas quantidades de 110 (cento e dez), 15 (quinze) e 03 (três) respectivamente.  
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação  
Vigência: O presente Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias.  
Valor do Contrato neste exercício: R\$ 404.905,96 (quatrocentos e quatro mil, novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme Nota de Empenho de N.º 99NE01880 de 17.08.99.  
Valor Global do presente Contrato: R\$ 547.993,14 (quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e quatorze centavos)  
Valor Mensal: R\$ 91.332,19 (noventa e um mil, trezentos e trinta e dois reais e dezoito centavos).  
Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.2236.349039.001  
Data da Assinatura: 18.08.99  
Foto: Belém-Pa  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes



### SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6148

#### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 018/99

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e o Centro Cultural Ópera Brasil - CGC n.º 43.814.352/0001-03.  
Objeto: O Objeto do presente Contrato é a apresentação de cunho artístico musical no Teatro da Paz.  
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação  
Valor Global: R\$ 100.000,00  
Vigência: 02 meses.  
Data da assinatura: 13 de agosto de 1999.  
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Foto: Belém



### SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto  
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

#### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º TP - 25/99-NLC/SEOP

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS  
OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DA BALANÇA DE CARGA ROLANTE E DA PLATAFORMA DE PESAGEM NA INSPETORIA DA FAZENDA EM ITINGA, NO MUNICÍPIO DE DOM ELIZEU-PA.  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14 DE SETEMBRO DE 1999 ÀS 09.00 HS NO AUDITÓRIO DA SEOP, BELÉM-PA.  
OBTENÇÃO DO EDITAL: SEOP, TV. DO CHACO N.º 2158, BELÉM-PA - FONE.0(CX) 91-246.4022, RAMAL 2227. - NLC

#### RESUMO DE PORTARIAS FÉRIAS

PORTARIA N.º 369 DE 26 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 34 - SEOP DE 05/02/99.  
RESOLVE:  
CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados.  
NOME-CARGO-MATRICULA-EXERC. P. DE GOZO  
Angela Maria Marques do Rosário-Datilógrafo-0005070-016-1998-01/09 a 30/09/99  
Antônio Carlos Leão Verbicario-Arquiteto-0005088-010-1999-08/09 a 07/10/99  
Carlos Augusto da Conceição Monteiro-Agente de Portaria-0005290-010-1998-08/09 a 07/10/99  
Carlos Filomeno Soares Rufino-Cl. da Div. de Aval. e Perícias-0005223-025-1999-08/09 a 07/10/99  
Dionísio Bentes Rodrigues do Couto Júnior-Eng.º Civil-0005320-0290-1999-16/08 a 14/09/99  
Eleanor Serra de Oliveira Rufino-Eng.º Civil-0005410-010-1999-08/09 a 07/10/99  
Guilherme Oliveira Teixeira-Aux. de Engenharia-0005487-015-1998-01/09 a 30/09/99  
Jorge dos Santos Filgueiras-Eng.º Civil-0103349-018-1999-01/09 a 30/09/99

#### LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º 370 DE 26 DE AGOSTO DE 1999

RESOLVE:  
CONCEDER 16 (dezesseis) dias de Licença Saúde, conforme o Art. 81 da Lei 5.810, de 24.01.94, ao servidor Carlos Alberto Silva Tavares, matrícula n.º 0006831-016, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotado na Coordenadoria de Estudos e



Projetos, no período de 19/08/99 a 03/09/99.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
OSVALDO GONÇALVES FILHO  
Diretor de Administração e Finanças



**SECRETARIA  
EXECUTIVA DE SAÚDE**

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira  
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

#### RESUMO DE PORTARIAS

##### ERRATA

PORTARIA N.º 0580/15.07.99

NOME: MARLUCI FRANÇA MENDES  
CARGO: AGENTE DE SAÚDE  
LOTAÇÃO: 3/UM MARAPANIM  
REMOÇÃO: 1/CS BENEVIDES  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.09.99  
OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM A VIGÊNCIA INCORRETA NO  
DOEN.º 29.020/03.08.99

PORT. N.º 0639/23.08.99

NOME: MILTON GOMES DOS SANTOS  
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO  
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA /DT  
REMOÇÃO: 1.º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM O CARGO INCORRETO NO  
DOEN.º 29.036/25.08.99  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 27.08.99  
VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

#### EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

##### TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 021/99

PARTES: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURÚ-CGC N.º  
01612387/0001-29

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a "Cessão de Uso" do Centro  
de Saúde da localidade de Quatipuri no município de Quatipuri de propriedade  
da CEDENTE, bem como , todo o material constante no anexo I, com a exclusiva  
finalidade de sua utilização pela CESSIONÁRIA, para prestação de serviços nas  
áreas de saúde.

VIGÊNCIA: Terá vigência por prazo de (02) dois anos, contados a partir da data de  
sua publicação no DOE.

FORO: Belém

DATA: 26/08.99

ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

#### ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, comunica aos interessados no  
CONVITE N.º 083/SESPA/99.

#### ONDE SE LÊ:

PORTARIA N.º 035/SESPA/1999

O Secretário Executivo de Saúde Pública, usando de suas atribuições:

#### RESOLVE

1. Designar os servidores IVANILDO DOS SANTOS VELOSO, LEOPOLDO  
NELSON SANTANA FERREIRA e IRENE ANDRADE PENNA, sob a presidência  
do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Licitação para proceder o  
processamento e julgamento do CONVITE N.º 083/SESPA/99.

#### LEI-SE:

O Secretário Executivo de Saúde Pública, usando de suas atribuições:

#### RESOLVE

1. Designar os servidores LÁZARO ESTEVES COUTINHO, JOÃO  
AGRIPINO DA CRUZ e IVANILDO DOS SANTOS VELOSO, sob a presidência  
do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Licitação para proceder o  
processamento e julgamento do CONVITE N.º 083/SESPA/99.  
Belém, 25 de Agosto de 1999.

A Comissão:

#### AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados  
, o resultado da 2ª fase (abertura das propostas financeiras) do CONVITE N.º 042/  
99.

#### FIRMAS CLASSIFICADAS:

01 - CIRUBEL - CIRURGICA BELÉM COM. E REP LTDA  
02 - AMAZON QUÍMICA - RC ATAYDE-ME.

#### FIRMAS DESCLASSIFICADAS:

01 - ECOMED COMERCIAL MÉDICA LTDA - Por ininteligência ao subitem 4.3  
do edital.  
02 - MULTINORTE COMERCIAL LTDA - Por ininteligência ao subitem 6.2.1 do  
edital, bem como, desatendimento das especificações do objeto licitado.  
03 - LAPMOREIRA COMERCIAL - Desatendimento das especificações do objeto  
licitado.  
04 - DOCTOR'S SUPPLY - Desatendimento das especificações do objeto licitado.  
Belém, 25 de Agosto de 1999.

A Comissão:

## SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

### PORTARIA N.º 81 DE 25 DE AGOSTO DE 1999.

O Secretário Executivo de Saúde Pública em exercício, no uso de suas atribuições  
legais, e considerando as Normas do Decreto Governamental de n.º 1522/96, o qual  
regula o Sistema de Auditoria no âmbito da SESPA.

#### RESOLVE:

Designar o servidor EVALDO JESUS MIRANDA AZEVEDO, médico, lotado no 3.º  
Centro Regional de Saúde, para a Função de Auditor em Serviços de Saúde.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Executivo de Saúde Pública em exercício, em 25 de agosto  
de 1999.

JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS

Secretário Executivo de Saúde Pública, em exercício

## 1.º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

### ERRATA

PORTARIA N.º 243 DE 19 DE AGOSTO DE 1999.

#### ONDE SE LÊ:

NOME DO SERVIDOR: MARCIA MAMEDE BOSO

CIC: 377.251.302-68

#### LEI-SE:

NOME DO SERVIDOR: MILENE DE NAZARÉ PINTO BORGES DA COSTA

CIC: 257.730.032-87



**SECRETARIA EXECUTIVA DE  
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Secretária: Suleima Fraiha Pegado  
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/99-SETEPS

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social-SETEPS e a Fundação  
Papa João XXIII/ Liceu de Artes e Ofícios Ruy Meira

Objeto: Constitui objetivo deste Contrato, a prestação de serviços relacionadas à  
execução das ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional,  
no exercício financeiro de 1999, constantes do Plano de Educação Profissional e  
relacionados, quanto ao exercício de 1999, nos Quadros de Metas Físico-Financeiras,  
Anexo I deste instrumento, em consonância com os termos da proposta apresentada  
pela CONTRATADA e com as definições contidas em suas especificações e  
elementos Técnicos devidamente examinada e aprovada pela CONTRATANTE.  
Valor Global: R\$ 56.602,40

Dotação Orçamentária: 23101-14078-0470-2110.34903900-Fonte: 006

Vigência: 25.08.99 a 30.12.2002

Data de Assinatura: 25.08.99

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 022/99-SETEPS

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social-SETEPS e o Centro  
Social de Valorização da Família-CEFAM.

Objeto: Constitui objetivo deste Contrato, a prestação de serviços relacionadas à  
execução das ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional,  
no exercício financeiro de 1999, constantes do Plano de Educação Profissional e  
relacionados, quanto ao exercício de 1999, nos Quadros de Metas Físico-Financeiras,  
Anexo I deste instrumento, em consonância com os termos da proposta apresentada  
pela CONTRATADA e com as definições contidas em suas especificações e  
elementos Técnicos devidamente examinada e aprovada pela CONTRATANTE.  
Valor Global: R\$ 133.955,00

Dotação Orçamentária: 23101-14078-0470-2110.34903900-Fonte: 006

Vigência: 25.08.99 a 30.12.2002

Data de Assinatura: 25.08.99

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado.

#### ERRATA:

Contratos n.º 009,010,011,012,013,014,015 e 016/99

Onde se lê: Fonte: 002

Leia-se: Fonte: 006

Contrato n.º 019/99

Onde se lê: Valor: R\$ 110.848,00

Leia-se: Valor: R\$ 110.846,00

#### DIÁRIAS:

PORTARIA N.º 1418/99-SETEPS, 18 DE AGOSTO DE 1999.

Nome da Servidora: Sheila Maria Cardoso Lisboa

Cargo: Assistente Social

N.º de Diárias: 07 e 1/2 ( sete e meia)

Local: Atua

Período: 22/08/99 a 29/08/99

Com Objetivo de integrar a equipe VIGISUS, que visitará aquele Município.

PORTARIA N.º 1421/98 SETEPS, 18 AGOSTO DE 1999.

Nome da Servidora: Ana Catarina Peixoto Brito

Cargo: Diretora da UNITRA

N.º de Diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)

Local: São Paulo /SP

Período: 24/08/99 a 29/08/99

Com Objetivo de participar III Feira Internacional de Máquinas e Tecnologia para  
Segmento de Jóias, Gemas e Metais Preciosos e Espaço de DESIGN -  
TECNOGOLD/99

PORTARIA N.º 1422/99 - SETEPS, 18 DE AGOSTO DE 1999

Nome da Servidora: Terezinha de Jesus Moraes Cordeiro

Cargo: Assessora

N.º de Diárias: 02 e (1/2 duas meia)

Local: Barcarena

Período: /19/08/99 a 21/08/99

Com Objetivo de proceder palestra na Conferência Municipal dos Direitos Criança  
e do Adolescente do referido Município.

PORTARIA N.º 1424/99 - SETEPS, 18 DE AGOSTO DE 1999.

Nome da Servidora: Monica Terezinha de Jesus Dantas Coutinho

Cargo: Ch. Dept.º de Rel. do Trabalho

Diárias: 03 e 1/2 (três meia) Local: Souré e Salvaterra

Período: 20/08/99 a 23//0899

Com Objetivo de proceder Assessoramento ao Trabalho de Geração Renda.

PORTARIA N.º 1429/98 - DE SETEPS, 19 DE AGOSTO DE 1999.

Nome dos Servidores: Edilson Pereira Gonçalves, Diretor do SINE/PA Regina Magia  
Souza Reis de Souza, Assistente Social

N.º de Diárias: 1/2 (meia)

Local: Ananideua e Santa Izabel do Pará

Período: 19/08/99

Com Objetivo de reunirem-se com Prefeitura Municipal e representantes de  
Entidades Sindicais visando a implantação da Comissão de Emprego nesses  
Municípios.

PORTARIA N.º 1430/98 - SETEPS, 19 DE AGOSTO DE 1999

Nome do Servidor: Raimundo Benedito Gomes

Cargo: Motorista N.º de Diárias: 1/2 (meia)

Local: Ananideua e Izabel do Pará

Período: 19/08/99

Com Objetivo de conduzir o de veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA N.º 1432/99 - SETEPS, 20 AGOSTO DA DE 1999.

Nome da Servidora: Meive Ausônia Piacosi

Cargo: Assessora N.º de Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)

Período: 17/08/99 a 19/08/99

Local: Igarapé Miri

Com Objetivo proceder assessoramento técnico no referido Município.

PORTARIA N.º 1435/99 - SETEPS, 23 AGOSTO DA DE 1999.

Nome do Servidor: Francisco Xavier da Silva

Cargo: Motorista N.º de Diárias: 02 1/2 (duas e meia)

Período: 25/08/99 a 27/08/99

Local: Abaetetuba

Com Objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA N.º 1436/99 - SETEPS, 23 AGOSTO DA DE 1999.

Nome Servidora: Elinéa Ruth Melo Campos

Cargo: Ch. Div. Qual. e Obra Mão

N.º de Diárias: 02 1/2 (duas e meia)

Período: 25/08/99 a 27/08/99

Local: Abaetetuba

Com Objetivo proceder reunião governamentais para discutir a Programação do  
PEP/99.

PORTARIA N.º 1441/99 - SETEPS, 23 DE AGOSTO DE 1999.

Nome do Servidor: José Maria Lima dos Santos Porto

Cargo: Técnico "B"

N.º de Diárias: 06 e 1/2 (seis e meia)

Período: 28/08/99 a 04/09/99

Local: São Paulo

Com Objetivo de participar do Curso de Formação e Desenvolvimento em Políticas  
Públicas de Educação Profissional e Emprego para técnico das Secretarias de  
Trabalho.

PORTARIA N.º 1444/99 - SETEPS, 25 DE AGOSTO DE 1999.

Nome do Servidor: Raimundo Nonato Tocantins

Cargo: Motorista

N.º de Diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)

Período: 21/08/99 a 22/08/99

Local: Paragominas

Com Objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA N.º 1445/99 - SETEPS, 25 AGOSTO DA DE 1999.

Nome dos Servidores: Nilza Sarmento da Silva, Assessora, Maristela Mousinho da  
Fonseca, Assistente Social e Luís Oscar Pinto de Souza, Ch. Dept.º Ens. e Capacitação

N.º de Diárias: 09 e 1/2 (nove e meia)

Período: 26/08/99 a 04/09/99

Local: Breu Branco

Com Objetivo de dar prosseguimento ao processo de Organização do LOT - Breu  
Branco.

**PORTARIA Nº 1446/99 - SETEPS, 25 AGOSTO DA DE 1999.**

Nome da Servidora: Ivana Augusta Brito de Sousa  
Cargo: Coord. Educação pelo Trabalho  
Nº de Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)  
Período: 21/08/99 a 23/08/99  
Local: Abaetetuba  
Com Objetivo de acompanhar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

**PORTARIA Nº 1447/99 - SETEPS, 25 AGOSTO DA DE 1999.**

Nome da Servidora: Regina Boução da Silva  
Cargo: Ch. Gabinete  
Nº de Diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)  
Período: 21/08/99 a 22/08/99  
Local: Paragominas  
Com Objetivo de acompanhar a Sr. Secretária, com objetivo de participar da abertura da Feira Agropecuária, no referido Município.

**PORTARIA Nº 1448/99 - SETEPS, 25 AGOSTO DA DE 1999.**

Nome do Servidor: Haroldo José Campos Brandão  
Cargo: Psicólogo  
Nº de Diárias: 09 e 1/2 (nove e meia)  
Período: 30/08/99 a 08/09/99  
Local: Altamira  
Com Objetivo proceder assessoramento técnico no referido Município.

**PORTARIA Nº 1451/99 - SETEPS, 25 AGOSTO DA DE 1999.**

Nome da Servidora: Marília de Fátima Rendeiro Tavares Cardoso  
Cargo: Assessora  
Nº de Diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)  
Período: 27/08/99 a 28/08/99  
Local: Capatema  
Com Objetivo acompanhar o trabalho da Imprensa na Feira de Artesanato no referido Município.

**PORTARIA Nº 1462/99 - SETEPS, 25 AGOSTO DA DE 1999.**

Nome da Servidora: Suleima Fraiha Pegado  
Cargo: Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social  
Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)  
Período: 30/08/99 a 02/09/99  
Local: Brasília/DF  
Com Objetivo participar do Curso de Capacitação das Equipes Facilitadoras Estaduais e dos Parceiros Federais.

**PORTARIA Nº 1464/99 - SETEPS, 25 AGOSTO DA DE 1999.**

Nome da Servidora: Laura de Nazaré Rossetti  
Cargo: Conselheira do CEDCA/PA  
Nº de Diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)  
Período: 26/08/99 a 27/08/99  
Local: Castanhal  
Com Objetivo proceder I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no referido Município.

**PORTARIA Nº 1465/99 - SETEPS, 25 AGOSTO DA DE 1999.**

Nome da Servidora: Terezinha de Jesus Nogueira Cabral  
Cargo: Assessora  
Nº de Diárias: 06 e 1/2 (seis e meia)  
Período: 29/08/99 a 04/09/99  
Local: Brejo Branco  
Com Objetivo de concluir o desenho para realização do laboratório.

**PORTARIA Nº 1466/99 - SETEPS, 25 AGOSTO DA DE 1999.**

Nome do Servidor: Eliazar Ferreira da Silva  
Cargo: Motorista Nº de Diárias: 08 e 1/2 (oito e meia)  
Período: 26/08/99 a 04/09/99  
Local: Brejo Branco  
Com Objetivo conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

**LICENÇA MATERNIDADE:**

**PORTARIA Nº 1415/99 - SETEPS, 17 DE AGOSTO DE 1999.**

Nome da Servidora: Silvana de Figueiredo Matos  
Cargo: Agente Administrativo  
Lotação: Departamento de Recursos Humanos  
Período: 10/08/99 a 07/12/99  
Retorno: 08/12/99

**LICENÇA SAÚDE:**

**PORTARIA Nº 1433/99 - SETEPS, 20/08/99**

Nome do Servidor: Adenor Francisco da Silva Laranjeira  
Cargo: Motorista Lotação: D. S. G.  
Período: 02/08/99 a 31/08/99  
Retorno: 01/09/99  
Laudo Médico: 5842/99, expedido pelo IPASEP.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

**PORTARIA Nº 1438/99 - SETEPS, 21 DE AGOSTO DE 1999.**

À SECRETÁRIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Processo nº 134866/99 - SETEPS,

**RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores, ANTONIO ALVES DA ROCHA, Ch. Div. de Org. Leg. Ent. Coletiva, LUIZ CARLOS BARROSO SALDANHA, Administrador e WELLINGTON EDWAR DAMASCENO DA SILVA, Ag. Administrativo para comporem, sob a presidência do primeiro, a CONVITE, visando a aquisição de Cadeiras de Rodas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 23/08/99.

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO

Secretária Adjunta

**PORTARIA Nº 1439/99 - SETEPS, 23 DE AGOSTO DE 1999.**

À SECRETÁRIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Processo nº 37674/99 - SETEPS,

**RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores, ANTONIO ALVES DA ROCHA, Ch. Div. de Org. Leg. Ent. Coletiva, LUIZ CARLOS BARROSO SALDANHA, Administrador e WELLINGTON EDWAR DAMASCENO DA SILVA, Ag. Administrativo para comporem, sob a presidência do primeiro, a CONVITE, visando contratar Empresa Especializada em Prestação de Serviço em Manutenção Preventiva e Corretiva em Micro - Computador.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 23/08/99.

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO

Secretária Adjunta

**RESCINDIR:**

**PORTARIA Nº 1453/99 - SETEPS, 25/08/99.**

A SECRETÁRIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Processo nº 143830/99 de 11/08/99 - SETEPS,

**RESOLVE:**

RESCINDIR, o Contrato Temporário firmado entre esta Secretaria e o servidor, JOSÉ TEOTÔNIO BARBALHO NETO, Agente de Portaria, a partir de 04/08/99.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO

Secretária Adjunta

**LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR:**

**PORTARIA Nº 1410/99 DE 17 DE AGOSTO DE 1999.**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as informações e Parecer Jurídico nº 038/99, constantes do Processo nº 83681/99.

**RESOLVE:**

CONCEDER, nos termos do Art. 93, Lei nº 5.810 de 24.01.94, a servidora ROSA MARIA HENRIQUE REZENDE DE CASTRO, lotada na Diretoria de Assistência Básica, Licença para tratar de Interesse Particular sem remuneração, pelo prazo de doze (12) meses, no período de 01.09.1999 a 01.09.2000, com retorno em 02.09.2000.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 17 de agosto de 1999.

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social



**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE TRANSPORTES**

Secretário: Haroldo Costa Bezerra  
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 99/98 - A.**

**PROCESSO: 1999 / 142264**

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CASPLAN - CASTANHAL CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.

Objeto: Considerando o contido no referido processo supra fica alterada a Ordem de Serviço nº 99/98 emitida em 07/12/98 para inclusão da prorrogação de prazo por mais 45 dias corridos.

Fica este prazo prorrogado por mais 45 dias corridos, a contar de 31/08/99, estendendo assim o prazo contratual até 14/10/99.

Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 186/98.

Prazo de Conclusão: 90 (noventa) dias corridos.

Data: 18/08/99

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Adjunto

OBS: Republicado por Ter saído com incorreção no D. O. E. n.º 29.036 do dia 25/08/99.

**EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO DE VALOR.**

**CONTRATO ORIGINÁRIO A. JUR. Nº 39/98.**

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / DECOL - DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - C.G.C. - 04.550.406/0001-07.

Objeto do Contrato Originário: Construção da Praça da Estrela, localizada no Centro Urbano de Castanhal, com área total de 32.518,00 m², sob jurisdição do 1º NR.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 25/98.

Valor do Contrato Originário: R\$-1.121.439,26.

Valor Suprimido: R\$-66.729,91

Valor Atual: R\$-1.054.709,35.

Justificativa: É decorrente da solicitação feita pela Diretoria de Transportes Terrestres - DTT, fundamentado no art. 65, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmº Sr. Secretário Adjunto.

Data: 19/08/99.

Ordenador: HAROLDO COSTA BEZERRA.

Secretário Executivo de Transportes

**EXTRATO DO TERMO Nº 47/99.**

**4º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR.**

Contrato Originário: A. Jur. nº 39/98.

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / DECOL - DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - C.G.C. - 04.550.406/0001-07.

Objeto do Contrato Originário: Construção da Praça da Estrela, localizada no Centro Urbano de Castanhal, com área total de 32.518,00 m², sob jurisdição do 1º NR.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 25/98.

Valor do Contrato Originário: R\$-897.586,93.

Data e Valor de Ad. Anteriores: 1º Ad. Data: 31/12/98, R\$-223.852,33.

Justificat. E Objeto do aditivo: É decorrente da solicitação feita pela Diretoria de Transportes Terrestres - DTT, através do processo nº 1998/118365, fundamentado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmº Sr. Secretário Adjunto.

Vigência do Contrato: até 24.09.99

Valor do Aditamento: R\$-66.481,04

Dotação: Evento 4000; UO: 29101; PT: 16.091.0575.1358.0000; Fonte: 002000000; Nat.Desp: 459051; NE: 98NE01437.

Data: 19.08.99

Ordenador: HAROLDO COSTA BEZERRA

Secretário Executivo de Transportes

**EXTRATO DO CONTRATO A. JUR. Nº 14 / 99.**

Partes: SETRAN - C. G. C. - 04.953.717/0001-09 / CONSTRUA ENGENHARIA LTDA - C. G. C. - 01.621.876 / 0001 - 18.

Objeto: Executar serviços de conservação ( retirada de pontos críticos ) nas Rodovias PA - 481, trecho PA - 483 / Baccarena, Pa - 483, trecho PA - 481 / Vila do Conde e PA - 403, trecho PA - 151 / Beja, com extensão de 56,90 Km, sob jurisdição do 4º N. R.

Termo Inicial e Final do Contrato: O prazo para o início dos trabalhos é de 05 ( cinco ) dias úteis, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço e o final é de 180 ( cento e oitenta ) dias após a assinatura da Ordem do Início do serviço.

Valor: R\$ - 441.996,00.

Dotação: Evento: 400091; UO: 29101; PT: 16.088.0538.2177.0000; Fonte: 002000000;

Nat.Desp: 459051; NE:99NE01809.

Data: 24 / 08 / 99.

Ordenador: HAROLDO COSTA BEZERRA

Secretário Executivo de Transportes

Foro: Belém / Pa

OBS: Republicado por ter saído com incorreções no D. O. E. n.º 29.0307 de 26.08.99

**EXTRATO DO CONTRATO A. JUR. Nº 15 / 99.**

Partes: SETRAN - C. G. C. - 04.953.717 / 0001 - 09 / VETEC ENGENHARIA S / CLTDA - C. G. C. - 52.635.422 / 0001 - 37.

Objeto: Executar serviços Técnicos Especializados de Elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental ( EIA ) e seu correspondente Relatório de Impacto Ambiental ( RIMA ), relativos as Obras de Implantação e Pavimentação de Estradas e Obras de Artes Especiais ( Pontes ) do Projeto Alça Rodoviária.

Modalidade de Licitação: Carta - Convite n.º 095 / 99.

Termo Inicial e Final do Contrato: O prazo para o início dos trabalhos é de 05 ( cinco ) dias úteis, contados a partir da data da expedição da Ordem de início de Serviço e o final é de 120 ( cento e vinte ) dias após a assinatura da Ordem de início de Serviço.

Valor: R\$ - 139.000,00.

Dotação: Evento: 400091; UO: 29101; PT: 16.088.0537.1068.0000; Fonte: 002000000;

Nat.Desp: 459051; NE:99NE01792.

Data: 24.08.99

Ordenador: HAROLDO COSTA BEZERRA

Secretário Executivo de Transportes

Foro: Belém / Pa.

OBS: Republicado por ter saído com incorreções no D. O. E. n.º 29.037 de 26.08.99.

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE ESPORTE E LAZER**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 024/99 - SEEL, DE 26.08.99**

Partes: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e a Prefeitura Municipal de Curralinho - CGG nº 04.876.710/0001-30

Objetivo: Repasse de recursos financeiros a Prefeitura Municipal de Curralinho, para custeio da programação do "Festival do Açai", que se realizará na Cidade de Curralinho, Estado do Pará, nos dias 17,18 e 19/09/99.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação, art. 24 II, Lei nº 8.666/93.

Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias.

Dotação Orçamentária: 08101.0804602231949 - 3490.39 - Fonte: 001

Foro: Belém - Estado do Pará  
 Data da Assinatura: 26 de agosto de 1999.  
 Assinaturas  
**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**  
 Secretário Executivo de Esporte e Lazer  
**EMANOEL DA COSTA CARDOSO**  
 Prefeito Municipal de Curralinho

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**PORTARIA N° 082/99 - SEEL, DE 26/08/99**

Nome: Amaro Barreto da Rocha Klautau  
 Mat.: 3002489-042  
 N° de Diárias: 01 (uma)  
 Origem: Belém  
 Destino: Paragominas  
 Período: 28 à 29/08/99  
 Objeto: Representar o Governo do Estado do Pará, no evento 33° Agro-PEC de Paragominas.

**PORTARIA N° 083/99 - SEEL, DE 26/08/99**

Nome: Evandro da Luz Ribeiro  
 Mat.: 5309212-012  
 N° de Diárias: 01 (uma)  
 Origem: Belém  
 Destino: Paragominas  
 Período: 28 à 29/08/99  
 Objeto: Conduzir o Sr. Secretário ao Município de Paragominas, para o evento da 33° Agro-PEC.

**TERMO ADITIVO N° 001/99 - SEEL, DE 26/08/99**

Partes: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ n° 03.143.730/0001-30 e o Água de Marabá Futebol Clube, CGC n° 05.321.963/0001-00.  
 Objeto: O presente Termo Aditivo de n° 001/99, tem por finalidade alterar as Cláusulas Terceira e Sexta, do Convênio originário n° 019/99 - SEEL, de 18/08/99, que passam a ter a seguinte redação:  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** A despesas deste Termo de Contrato, correrá à conta do Elemento Programático UG: 08101, Projeto Atividade: 0804602231949, Elemento de Despesa: 3490.39 e Fonte: 001.  
**CLÁUSULA SEXTA:** O prazo de vigência deste Convênio, será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.  
 As demais cláusula e condições, prevista no Convênio Originário, permanecem inalteradas e vigorando integralmente, até a data final estipulada.

**FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS  
 RODOVIÁRIOS DO  
 ESTADO DO PARÁ**

**FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS  
 RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ FTERPA  
 C.G.C.N° 04974713/0001-07  
 RESUMO DE PORTARIA  
 PORTARIA N° 209, DE 04.08.99**

Concede Suprimento de fundos ao servidor IZAÍAS ANTONIO DA SILVA PIRES, Mat. 3280683-011, CPF: 270.844.502-20, Encarregado da Estação Rodoviária de São Miguel, para ocorrer com as despesas de pronto pagamento da referida Estação Rodoviária, conforme especificação abaixo:

Serviços-Pessoa Física(34903436)	R\$372,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$372,00</b>

**PORTARIA N° 210, DE 04.08.99**

Concede Suprimento de fundos à servidora LOURDES GABY BOGEA, Mat. 5488389-016 e CPF: 248.180.702-20, Encarregada da Estação Rodoviária de Marabá, para ocorrer com as despesas de pronto pagamento da referida Estação Rodoviária, conforme especificação abaixo:

Serviços-Pessoa Jurídica(34903439)	R\$378,00
Serviços-Pessoa Física(34903436)	R\$ 25,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$403,00</b>

**PORTARIA N° 211, DE 06.08.99**

I - Suspende disciplinadamente pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar de 09.08.99, até 13.08.99, o Servidor RAIMUNDO DOS SANTOS LOPES, Vigilante Ref. 02, Mat.: 7006527-018, lotado no Deptº de Operações, por ter infringido o Art. 178, incisos XIII, da Lei 5.810/94  
 II - A reincidência em atos dessa natureza ensejará abertura de Inquérito Administrativo para posterior DESLIGAMENTO do mesmo do Quadro de Servidores da FTERPA.

**PORTARIA N° 212, DE 06.08.99**

Designa o servidor VALDENOR FERREIRA LIMA, Mat. 5488362-012 Auxiliar de Serviços Gerais, para responder como Chefe de Turno, no período de 02 a 31.08.99, até o retorno de seu titular, Sr. OSVALDO DE ABREU SARMENTO, Mat.: 3280268-013, que encontra-se de férias.

**PORTARIA N° 213, DE 06.08.99**

I - Afasta o servidor PAULO AUGUSTO DA SILVA SOEIRO, Mat.: 3280160-010, da Função Gratificada de Chefe de Turno FG-3, a partir de 01.08.99, retornando o mesmo à função de Vigilante Ref. 02.  
 II - Designa o servidor JORGE DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA DA SILVA, Mat.: 7006284-018, Vigilante Ref. 02, para exercer a Função de Chefe de Turno FG-3, a partir de 01.08.99.

**PORTARIA N° 214, DE 10.08.99**

Retorna a Servidora NELCY SILVA QUINTO, Mat.: 3279871-019 ao cargo de Contador, Ref. 10, a partir de 23.07.99, de acordo com a Lei n° 6.233/99, que dispõe sobre a EXTINÇÃO de Cargos de Direção e Assessoramento Superior no ambiente da Administração Estadual.

**PORTARIA N° 215, DE 11.08.99**

Designa o Servidor HELDER GONÇALVES MARIALVA, Mat. 011139-015, Chefe do Deptº de Operações, para responder pela presidência da FTERPA no período de 12 à 14.08.99, até o retorno de seu titular.

**PORTARIA N° 216, DE 11.08.99**

Concede 90 (noventa) dias de Licença Médica ao servidor JOÃO FRAIN NETO, Mat. 3279375-010, Vigilante Ref. 02, lotado na Estação Rodoviária de Mosqueiro, pelo período de 28.07.99 à 25.10.99, nos termos do que dispõe o Art. 81, da Lei n° 5.810/94(R.J.U.)

**PORTARIA N° 217, DE 11.08.99**

Concede Suprimento de fundos ao servidor CÍCERO LOPES BERNARDINO, Mat. 3280543-010, Encarregado da Estação Rodoviária de Santarém, para ocorrer com as despesas de pronto pagamento da referida Estação Rodoviária, conforme especificação abaixo:

Material de consumo(34903430)	R\$120,00
Serviços-Pessoa Física(34903436)	R\$272,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$392,00</b>

**PORTARIA N° 218, DE 16.08.99**

Concede Suprimento de fundos à servidora MARIA GORETT DE SOUZA BRAGA, Mat. 3281680-014 e CPF: 249.395.792-04, Encarregado da Estação Rodoviária de Altamira, para ocorrer com as despesas de pronto pagamento da referida Estação Rodoviária, conforme especificação abaixo:

Material de consumo(34903430)	R\$ 80,00
Serviços-Pessoa Física(34903436)	R\$272,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$352,00</b>

**PORTARIA N° 219, DE 17.08.99**

Concede Suprimento de fundos ao servidor ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS, Mat. 3279707, CPF: 082.097.582-68, Encarregado da E.R. São Miguel, para ocorrer com as despesas de pronto pagamento da referida Estação Rodoviária, conforme especificação abaixo:

Material de consumo(34903430)	R\$ 17,30
Serviços-Pessoa Física(34903436)	R\$136,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$153,30</b>

**PORTARIA N° 225, DE 25.08.99**

Concede 93 (noventa e três) dias de Licença Médica ao servidor ANSELMO DE LIMA E SILVA, Mat. 5508479-014, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Estação Rodoviária de Castanhal, pelo período de 18.08.99 à 18.11.99, nos termos do que dispõe o Art. 81, da Lei n° 5.810/94(R.J.U.)

**PORTARIA N° 226, DE 25.08.99**

Concede 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao servidor ANTONIO JOSÉ DE BRITO MARCELINO, Mat.: 3279316-010, Vigilante Ref-02, lotado na Estação Rodoviária de Mosqueiro, pelo período de 25.03.96 à 24.03.89, nos termos do que dispõe o Art. 98, da Lei n° 5.810/94(R.J.U.)

**PORTARIA N° 227, DE 25.08.99**

Afasta o servidor JOSÉ DIAS DE ALMEIDA da função gratificada de Encarregado da Estação Rodoviária-FG-4, a partir de 01.09.99, retornando o mesmo à função de zelador-Ref. 03.

**PORTARIA N° 228, DE 25.08.99**

Designa o servidor ODORICO DE ALMEIDA BRITO, Mat.: 3280586-018, lotado no Departamento de Operações desta Fundação para exercer a função gratificada FG-4, de Encarregado da Estação Rodoviária de Capitão-Poço a partir de 01.09.99, até ulterior deliberação.

**PORTARIA N° 229, DE 25.08.99**

Determina a REMOÇÃO do servidor PEDRO CORREA DOS REIS, Mat.: 3278654-012, Vigilante Ref. 02 lotado na Estação Rodoviária de Bragança, para exercer suas funções a partir de 01.09.99, de acordo com o Art. 50, da Lei n° 5.810/94(R.J.U.)

**PORTARIA N° 230, DE 25.08.99**

Concede 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO SEBASTIÃO BRITO DE MORAES, Mat.: 3280870-014, Vigilante-Ref-02, lotado no Departamento de Operações desta Fundação, no período de 01.09.99 à 30.10.99, correspondente ao triênio de 07.08.90 à 06.08.93, nos termos do que dispõe o Art. 98, da Lei n° 5.810/94(R.J.U.)

**PORTARIA N° 231, DE 25.08.99**

Concede 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao servidor JOSÉ LÁZARO PINTO BEZERRA, Mat.: 3281353-010, Vigilante Ref. 02, lotado na Estação Rodoviária de Igarapé-Açu, no período de 01.09.99 à 30.10.99, correspondente ao triênio de 01.10.86 à 30.09.89, nos termos do que dispõe o Art. 98, da Lei n° 5.810/94(R.J.U.)

**PORTARIA N° 232, DE 25.08.99**

Designar a servidora NELCY SILVA QUINTO para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Finanças-FG-4, a partir de 23.07.99.

**JOÃO CARLOS RAMALHO**  
 Presidente

**DEPARTAMENTO  
 DE TRÂNSITO DO ESTADO  
 DO PARÁ**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
 EXTRATO DE PORTARIA  
 PORTARIA N.º 873/99 - DS/PROJUR**

**Resolve:**  
 Suspender pelo prazo de 60 ( sessenta ) dias, os servidores João Hermes Corrêa Soares e Francisco Ribeiro Machado, lotados na Diretoria de Controle de Veículos, devendo perder, durante a vigência da medida disciplinar imposta, os direitos de natureza pecuniária, exceto o salário família, conforme o disposto no art. 189, § 1°, do Regime Jurídico Único.  
 Gabinete da Superintendente, 23 de agosto de 1999.  
**ROSAMARIA CHAVES DA CUNHA**  
 Diretora Superintendente

**PORTARIA N.º 893/99 - DS/PROJUR**

**Resolve:**  
 Prorrogar por 30 (trinta) dias, com fulcro no Parágrafo Único do art. 201, do Regime Jurídico Único, o prazo para a conclusão do processo de sindicância, devendo a comissão, ao final, apresentar relatório conclusivo.  
 Belém, 23 de agosto de 1999.  
**CÉLIO JORGE CORRÊA**  
 Diretor de Controle de Condutoros

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
 DO ESTADO**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**DECRETO LEGISLATIVO N° 26/99, DE 19 DE AGOSTO DE 1.999**

Concede o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Senhor Silas Borges da Silva e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:  
 Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Senhor Silas Borges da Silva, regente da Banda de Música da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Lauro Sodré, pelos relevantes serviços prestados ao Estado e a sua comunidade.  
 Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
 PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 1999.

**DEPUTADO MARTINHO CARMONA**  
 PRESIDENTE

**DEPUTADO JOSÉ NETO**  
 1º SECRETÁRIO

**DEPUTADO CLAUDINEY FURMAN**  
 2º SECRETÁRIO

**DECRETO LEGISLATIVO N° 25/99, DE 19 DE AGOSTO DE 1.999**

Concede o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Médico Oftalmologista Dr. Marcos Pereira de Ávila e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:  
 Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de "Honra ao Mérito", em decorrência de sua meritória atuação no campo da medicina, ao Oftalmologista Marcos Pereira de Ávila, médico graduado pela Universidade Federal de Uberlândia e Doutor em Medicina-Oftalmologia pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 2º. O título honorífico ora concedido deverá ser entregue ao homenageado em Reunião Solene, a ser marcada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
 PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 1999.

**DEPUTADO MARTINHO CARMONA**  
 PRESIDENTE

**DEPUTADO JOSÉ NETO**  
 1º SECRETÁRIO

**DEPUTADO CLAUDINEY FURMAN**  
 2º SECRETÁRIO

**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 07/99.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua do Aveiro nº 130, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02.

Contratada: T.C.A. - Araújo - EPP Distribuidora Água Viva.

Objeto do Contrato: Fornecedor de Água Mineral.

Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 20/99

Vigência: início em 12.08.99 e término em 12.08.2000.

Valor do Contrato: R\$28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:

001 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

01.001.0001.2001 - Gestão Administrativa.

3000 - Despesas Correntes.

3400 - Outras Despesas Correntes.

3490.30 - Material de Consumo.

Data da Assinatura: 12.08.1999

Ordenador da Despesa: Deputado Martinho Carmona

Foro: Belém - Pará.

Republicado por apresentar incorreção na publicação no D.O.E. nº 29.034, de 23-8-99.

Twenty-two points, plus triple-word-score, plus fifty points for using all my letters. Game's over. I'm outta here.

Twenty-two points, plus triple-word-score, plus fifty points for using all my letters. Game's over. I'm outta here. EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 08/99.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua do Aveiro nº 130, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02.

Contratada: Portal Comércio e Assessoria Ltda.

Objeto do Contrato: Aquisição de cestas básicas.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 001/99

Vigência: Entrega imediata.

Valor Mensal do Contrato: R\$35.820,00 (Trinta e cinco mil, oitocentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária:

001 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

01.001.0001.2001 - Gestão Administrativa.

3000 - Despesas Correntes.

3400 - Outras Despesas Correntes.

3490.30 - Material de Consumo.

Data da Assinatura: 18.08.1999

Ordenador da Despesa: Deputado Martinho Carmona

Foro: Belém - Pará.

Republicado por apresentar incorreção na publicação no D.O.E. nº 29.034, de 23-8-99.

## FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

**EXTRATOS / CONTRATOS**

NÚMERO DO CONTRATO: 022/99

CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº2109, CGC/MF Nº05.837.521/0001-11.

CONTRATADA: AMERSHAM PHARMACIA BIOTECH DO BRASIL LTDA, COM SEDE NA RUA BRIGADEIRO GALVÃO Nº288 / BARRA FUNDA, SÃO PAULO-SP, CGC/MF Nº55.487.029/0001-31.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS E LABORATORIAIS (ITENS 001, 002, 003 E 006).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº007/99.

VIGÊNCIA: 12 MESES - 26/08/99 - 26/08/2000

VALOR: R\$ 12.055,30

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001022.62201.13075042840670000.459052

DATA DA ASSINATURA: 26.08.99

ORDENADOR DA DESPESA: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

FORO: BELÉM, PARÁ

NÚMERO DO CONTRATO: 023/99

CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº2109, CGC/MF Nº05.837.521/0001-11.

CONTRATADA: SOTELAB SOCIEDADE TÉCNICA DE LABORATÓRIOS LTDA, COM SEDE NA RUA CARAÍBAS Nº176, CASA 08, VILA POMPÉIA, SÃO PAULO-SP, CGC/MF Nº02.012.590/0001-06.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS E LABORATORIAIS (ITENS 004 E 007).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº007/99.

VIGÊNCIA: 12 MESES - 26/08/99 - 26/08/2000

VALOR: R\$ 21.300,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001022.62201.13075042840670000.459052

DATA DA ASSINATURA: 26.08.99

ORDENADOR DA DESPESA: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

FORO: BELÉM, PARÁ

NÚMERO DO CONTRATO: 024/99

CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº2109, CGC/MF Nº05.837.521/0001-11.

CONTRATADA: NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, COM SEDE NA RUA VERGUEIRO Nº7.703, SÃO PAULO-SP, CGC/MF Nº67.774.679/0001-47.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS E LABORATORIAIS (ITENS 005 E 008).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº007/99.

VIGÊNCIA: 12 MESES - 26/08/99 - 26/08/2000

VALOR: R\$ 6.990,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001022.62201.13075042840670000.459052

DATA DA ASSINATURA: 26.08.99

ORDENADOR DA DESPESA: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

FORO: BELÉM, PARÁ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 003

NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 023/99

CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº2109, CGC/MF Nº05.837.521/0001-11.

CONTRATADA: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, COM SEDE NA RUA GURUPÁ Nº445-B, BELÉM, PARÁ, CGC/MF Nº34.923.532/0001-12

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DA SEDE DA CONTRATANTE.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº016/99

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 62.018,76

DATA E VALOR DOS ADITIVOS ANTERIORES:

1º TERMO ADITIVO: 15.05.98 - R\$ 64.163,28 (ACRÉSCIMO DE MAIS UMA MÃO-DE-OBRA)

2º TERMO ADITIVO: 28.08.98 - R\$ 68.458,32

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS UM PERÍODO DE 12 MESES - PREVISÃO NA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO ORIGINÁRIO).

TERMO INICIAL E FINAL DO ADITIVO: 29.08.99 / 29.08.2000.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 74.434,68 (VALOR MENSAL ALTERADO. RAZÕES REVISÃO CONTRATUAL: AUMENTO SALARIAL DA CATEGORIA (4,2%) E CARGA TRIBUTÁRIA (CONFINOS DE 1% PARA 3%).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001022.62201.13075042840670000.349039

DATA DA ASSINATURA: 26.08.99

ORDENADOR DA DESPESA: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

FORO: BELÉM, PARÁ

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

**AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA**

PORTARIA: Nº 453/99 DE, 13 DE AGOSTO DE 1999

Servidor: ANTONIO CARLOS FAUSTO DA SILVA

Cargo: Téc. Agrícola Matrícula: 3166341-017

Local: Vigia e Sta Isabel Período: 17 a 20.08.99

Nº de Diárias: 3 1/2

Valor: R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS)

Servidor: ANTONIO MARIA DA COSTA VILA NOVA

Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3166210-015

Local: Marabá Período: 12 a 22.08.99

Nº de Diárias: 10 1/2

Valor: R\$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta

PORTARIA Nº 472/99

DE, 24 DE AGOSTO DE 1999

Servidor: RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO

Cargo: Procurador Matrícula: 3166090-015

Local: Baião Período: 30.08 a 01.09.99

Nº de Diárias: 2 1/2

Valor: R\$ 150,00 (CENTO E CINCOENTA REAIS)

CELSO ROBERTO DE ABREU SILVA

Respondendo p/ Presidência - Port. 467/99

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO**

PORTARIA Nº 470/99 BELÉM, 24 DE AGOSTO DE 1999

SERVIDOR: RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO

VALOR R\$ 100,00 (CEM REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 04.013.066-3011 - REG. FUND DO ESTADO

PERÍODO DE APLICAÇÃO 05 (CINCO) dias, a contar do recebimento dos numerários

DATA DA CONCESSÃO: 24.08.99

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta

PORTARIA Nº 476/99 BELÉM, 26 DE AGOSTO DE 1999

SERVIDOR: WANDA MARIA DE CARVALHO BESSA

VALOR R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 04.007.021-4048 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

PERÍODO DE APLICAÇÃO 30 (TRINTA) dias, a contar do recebimento dos numerários

DATA DA CONCESSÃO: 24.08.99

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº 475/99 DE, 26 DE AGOSTO DE 1999.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores MARIA DE BETÂNIA DE SOUZA FRANCO VIANNA, Procuradora, matrícula nº 3167518-014, CAMILO GORAYEB SANTOS, Oficial Administrativo, matrícula nº 3167283-016 e ANA MARIA MARQUES DE ARAÚJO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3166961-012, para, sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Sindicância para apurar o ato notificado de falta grave do servidor BENEDITO MARQUES DA ROCHA, constante na documentação de nº 1999/94698.

II - O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída por esta Portaria será de (30) trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período.

III - FAZER vigorar os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação. De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

**SISTEMA INTEGRADO DE**

REG. PÚBLICO DE ENP. MERCANTIL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ATA Nº 162

**DESPACHOS DE 25 DE AGOSTO DE 1999 A 25 DE AGOSTO DE 1999.**

Documentos D E F E R I D O S.\*\*\* Firma Individual: Registro \*\*\*99/0312593 M G MARTINS COMERCIO VAREJISTA, 99/0314529 M S CARDOSO DOS SANTOS, 99/0314723 I ARAUJO DE ALMEIDA COMERCIO, 99/0314758 C A DE ALMEIDA COMERCIO, 99/0314762 J A RODRIGUES COELHO COMERCIO, 99/0315328 N DE SOUZA FILHO, 99/0318271 T N FUKUSHIMA, 99/0318923 M L M EVANGELISTA, 99/0324044 M CRAMOS LIMA, 99/0324060 S GOEVALVES, 99/0326560 LOURIMAR P MATOS, 99/0326594 A D PRADO DE SOUSA, 99/0326764 ALINE S ALMEIDA, 99/0326918 M R DA SILVA SANTOS.\*\*\* Firma Individual: Anotacoes \*\*\*99/0269132 A J SANTOS MERCANTIL ME, 99/0315606 M DE FATIMA PINHEIRO COSTA ME, 99/0318427 M S SARMENTO COSTA ME, 99/0318575 JOSE M COSTA COMERCIAL ME, 99/0318834 R J S FACANHA, 99/0321851 MAURA S M GUIMARAES ARAUJO ME, 99/0326632 WALDSON ALVARES DE OLIVEIRA ME, 99/0326640 U MARQUES AMORIM, 99/0326616 CARLOS L BEZERRA.\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Contrato \*\*\*99/0290565 A R BARROS & CIA LTDA, 99/0293050 TRANSAGROPECUARIA H 7 LTDA, 99/0298981 VENDEX REPRESENTACOES LTDA, 99/0317200 CONSTRUTORA PARAMETRO LTDA, 99/0320260 A & M TRANSPORTADORA LTDA, 99/0323811 ENGECT CONSTRUcoes LTDA, 99/0324052 PEDRO TECIDOS LTDA, 99/0326675 DISTRIBUIDORA E EMPACOTADORA CURUAI LTDA, 99/0326691 AGROINDUSTRIA IMPERATRIZ LTDA, 99/0326705 J G D INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA, 99/0326888 BRAGANCA & BRAGANCA LTDA, 99/0327000 AMAZONIA REPORTS LTDA.\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes \*\*\*99/0309606 LA FIORA BOUTIQUE LTDA ME, 99/0314600 H V ENGENHARIA LTDA, 99/0314812 MIRANDA CONSTRUTORA LTDA, 99/0316173 INDUSTRIA E COMERCIO JOANA DARCI LTDA, 99/0317757 ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA, 99/0318435 TRANSPORTES MATO GROSSO LTDA EPP, 99/0318567 LIMA & NAVIGANTES LTDA ME, 99/0319083 VALDIR NUNES REPRESENTACOES LTDA, 99/0319431 P & M AGROPECUARIA COM E REP LTDA, 99/0321860 CLINOPE CLINICA GENECOLOGICA E PEDIATRICA LTDA, 99/0321916 REPUBLICA SERVICOS LTDA, 99/0322904 DAMAZON AGROINDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA, 99/0323510 INCOGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO E PESCADO LTDA, 99/0324893 AGROINDUSTRIAL NOVO TEMPO LTDA.\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Distrito \*\*\*99/0326624 SOL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP.\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Documento de Filial \*\*\*99/0323595 ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes \*\*\*99/0309339 CAFES FINOS BELEM LTDA, 99/0309487 CAFES FINOS BELEM LTDA.\*\*\* Sociedade Anonima - SA: Documentos de SA. \*\*\*99/0323129 TUNASA TUNIDEOS DA AMAZONIA SA.\*\*\* Cooperativa: Documentos de Cooperativa \*\*\*99/0322629 COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM \*\*\*.Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa \*\*\*99/0313395 PIEL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, 99/0322230 A C TAVEIRA & CIA LTDA, 99/0322319 MARCOS MARCELINO & CIA LTDA, 99/0322378 LATINCINDOS PACAJA LTDA, 99/0322793 ESTOK ALIMENTOS DA AMAZONIA LTDA \*\*\*.Microempresa: Enquadramento \*\*\*99/0290573 A R BARROS & CIA LTDA.

99/0294960 A MEW'S CONSULTORIAS E REPRESENTACOES, 99/0298990 VENDEX REPRESENTACOES LTDA, 99/0312607 M G MARTINS COMERCIO VAREJISTA, 99/0314537 M S CARDOSO DOS SANTOS, 99/0314731 I ARAUJO DE ALMEIDA COMERCIO, 99/0314766 C A DE ALMEIDA COMERCIO, 99/0314790 J A RODRIGUES COELHO COMERCIO, 99/0318150 VALDECYR APARECIDO DA SILVA, 99/0318168 W F FRANCA MADEIREIRA, 99/0318207 N FUKUSHIMA, 99/0318931 N M EVANGELISTA, 99/0324079 S GONCALVES, 99/0326578 LOURIMAR PLATO, 99/0326608 A D PRADO DE SOUSA, 99/0326659 U MARQUES AMORIM, 99/0326683 DISTRIBUIDORA E EMPACOTADORA CURUAI LTDA, 99/0326772 ALINE S ALMEIDA, 99/0326896 BRAGANCA & BRAGANCA LTDA, 99/0326926 M R DA SILVA SANTOS \*\*\*-Empresa de Pequeno Porte. Enquadramento \*\*\* 99/0312321 FABIO AURELIO A AQUINO ME, 99/0314804 MADEIREIRA PAGEL LTDA \*\*\*-Documentos em EXIGENCIA: \*\*\* 99/0256090, 99/0298965, 99/0298973, 99/0314510, 99/0314570, 99/0314642, 99/0314669, 99/0314677, 99/0314693, 99/0314707, 99/0316122, 99/0317749, 99/0317811, 99/0318095, 99/0319440, 99/0320049, 99/0320065, 99/0320090, 99/0320120, 99/0321258, 99/0321932, 99/0321983, 99/0322408, 99/0322416, 99/0322440, 99/0322505, 99/0322653, 99/0322734, 99/0323250, \*\*\* LIVROS DEFERIDOS: 99/0322556, 99/0322530, 99/0322521, 99/0322548, 99/0322564 e 99/0322572 Telecomunicações do Pará S/A, 99/0316467 Severato Severo Automóveis Ltda, 99/0316483 Atalaia Veículos Ltda, 99/0316475 Castanheira Veículos Ltda, 99/0316459 Tocantins Veículos Ltda, 99/0324478, 99/0324486, 99/0324494, 99/0324508 e 99/0324516 Banco BMG S/A, 99/0324940, 99/0286568, 99/0286550 e 99/0324958 Viação Perpétuo Socorro Ltda, 99/0320162 Posto Invencível Ltda, 99/0320219 Fontur Fonte Turismo Ltda, 99/0321304 Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 99/0317323, 99/0317331, 99/0317340, 99/0317358 e 99/0317366 Cinco Estrelas Agropecuária S/A, 99/0317374, 99/0317382, 99/0317404 e 99/0317412 Agropecuária São Paulo Amazonia S/A. \*\*\* LIVROS EXIGÊNCIA: 99/0324915, 99/0324907, 99/0323552, 990321355, 99/0312933, \*\*\*

Autorizo a Publicação

DILERMANDO GUEDES CABRAL  
Secretário-Geral

**PORTARIA Nº 129/99 DE 25-08-99**

MOTIVO: Artigo 1º. Designar a servidora pública da Prefeitura Municipal de Marabá, Keilla Ferreira da Encarnação, para assinar Certidões expedidas pela JUCEPA no âmbito da Unidade Desconcentrada de Marabá.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PORTARIA Nº 130/99 DE 25-08-99**

MOTIVO: Artigo 1º. Designar a servidora pública da Prefeitura Municipal de Marabá, Keilla Ferreira da Encarnação, para expedir Carteira de Exercício Profissional, para agentes auxiliares do comércio, titular de firma mercantil individual e para administradores de sociedade mercantis e cooperativas registradas no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PORTARIA Nº 131/99 DE 25-08-99**

MOTIVO: Artigo 1º. Conceder Licença Prêmio a servidora Laura do Socorro da Silva Ferreira, Assistente Administrativo, matrícula nº 2022176-013, no período de 30-08 a 28-09-99, referente ao trênis de 02-03-90 a 01-03-93.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos funcionais a partir de 30-08-99.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/99 de 25-08-99

OBJETO: Fornecimento de Vales Alimentação e Vales Refeição para os servidores da JUCEPA.

EMPRESA VENCEDORA: CARDÁPIO S/C LTDA

DULCELINA CALANDRINI  
Presidente da CPL.

**COMPANHIA PARAENSE  
DE TURISMO**

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR  
C.G.C. : 04.834.305/0001-50

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30.07.1999, às 11:00h, na sede social da COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO, na Praça Waldemar Henriques s/n, na cidade de Belém, Estado do Pará. MESA: Presidente - Dr. ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES, Secretária - Dra. CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES. PRESENTES: Dr. ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES, e ROSANA PEREIRA FERNANDES, membros do Conselho de Administração da PARATUR e mais a presença da Diretora Administrativa e financeira da Companhia convidada a secretariar os trabalhos DELIBERAÇÕES: Presidente do Conselho, passou a palavra ao Sr. ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES, Presidente da PARATUR, que comunicou ao Conselho a existência de uma Filial da PARATUR no Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso nº 90 com Rua Debré, constituída conforme Ata da Reunião da Diretoria lavrada em 02/02/1976 e despacho nº 238 da Junta Comercial do Estado do Pará. Comunicou ainda que a Filial encontra-se desativada desde 1993 e que a mesma continua com seu registro ativo perante a JUCEPA, SEFIN, SEPA,

INSS, FGTS e o INSS, ocasionando transtornos administrativos à empresa. Em seguida, o Presidente da PARATUR propôs a baixa da Filial junto aos órgãos mencionados. Sendo a proposta aprovada pelos Conselheiros. Prosseguindo o Dr. ADENAUER GÓES passou a palavra ao Presidente do Conselho de Administração Dr. ALOÍSIO LOPES CHAVES que, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião que, para constar, eu (CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES) lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim que secretariei a presente reunião e pelos demais presentes para que se produzam os efeitos legais. Registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 990009036 em 12/08/99. ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES, Presidente do Conselho de Administração.

EXTRATO DA AGO REALIZADA EM 30.04.1999, na sede social na Praça Waldemar Henriques s/n, nesta capital, às 11h30, conforme assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas". CONVOCAÇÃO: Edital publicado na forma da lei. MESA: Presidente - ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES, Secretária - CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES. PRESENTES: Sr. JUDAS TADEU DE MESQUITA DOS SANTOS BRASIL, representante do acionista majoritário ESTADO DO PARÁ, presentes ainda os acionistas e membros do Conselho Fiscal, OSWALDO NASSER TUMA e FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, os acionistas ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES, ALVARO NEGRÃO DO ESPÍRITO SANTO e, como convidados da Diretoria da PARATUR o Dr. DILERMANDO GUEDES CABRAL, Adv. HILMA LIMA DE OLIVEIRA, Assessora Jurídica e o Sr. GILBERTO SILVA ALVES, Contador. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE: a) Balanço, Relatórios e Contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 1998; b) Eleição de ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES para Presidente do Conselho de Administração e para membros: ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES e ROSANA PEREIRA FERNANDES para um mandato de 2(dois) anos e respectivos suplentes: JOÃO BATISTA FERREIRA RAMOS, CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES e MARCO AURÉLIO ARBAGE LOBO; c) Eleição de OSWALDO NASSER TUMA, DILERMANDO GUEDES CABRAL e LUÍS SOARES DOS SANTOS, para membros do Conselho Fiscal e como suplentes os Srs. RAUL DA ROCHA TAVARES, SEBASTIÃO COSTA FERREIRA e ARMANDO BERNARDO DA CRUZ LOBO, com mandatos de 1(um) ano; d) Retira-se da composição acionária, o Dr. ALVARO NEGRÃO DO ESPÍRITO SANTO e transfere suas ações à Dr. ROSANA PEREIRA FERNANDES, eleito membro do Conselho de Administração. E nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a presença de todos e suspendeu a sessão para que fosse lavrada esta ata que, lida e lida conforme, foi assinada pelos presentes. Eu Clarice Oliveira Magalhães lavrei. Confere com a original. Belém, 30 de abril de 1999. aa) Judas Tadeu de Mesquita dos Santos Brasil, Alvaro Negrão do Espírito Santo, Adenauer Marinho de Oliveira Góes, Aloísio Augusto Lopes Chaves, Clarice Oliveira Magalhães Alves, Oswaldo Nasser Tuma, Olavo de Lira Maia, Dilermando Guedes Cabral, Hilma Lima de Oliveira, Gilberto Silva Alves. Registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 990009216 em 17/08/99.

**DIÁRIAS**

**PORTARIA Nº 114/99-DRH**

NOME: Dalva Maria Lobato

QTDE DE DIÁRIAS: 7 1/2 (sete e meia)

LOCAL: Marabá-PA

PERÍODO: 28/08 a 04/09/99

MOTIVO: Ministrar treinamento para os monitores municipais das regiões Sul e Sudeste do Estado do Pará

**PORTARIA Nº 115/99-DRH**

NOME: Conceição Silva da Silva

QTDE DE DIÁRIAS: 7 1/2 (sete e meia)

LOCAL: Marabá-PA

PERÍODO: 28/08 a 04/09/99

MOTIVO: Ministrar treinamento para os monitores municipais das regiões Sul e Sudeste do Estado do Pará.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 25 de Agosto de 1999.

**ADENAUER GÓES**

Presidente

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Partes: Companhia Paraense de Turismo-PARATUR, CNPJ nº 04.834.305/0001-50 e Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará, CNPJ nº 05.200.142/0001-16. Objeto: Desenvolvimento de um Programa Especial de Mútua Cooperação Técnico-Educacional e Cultural nos campos da Educação Ambiental e Turismo, voltada para a Região Amazônica, no Estado do Pará, Pesquisa Extensão e Financeiro. Despesa: Custeadas por conta de cada participante, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias, no que se refere à intervenção de suas equipes técnicas, quer no uso de seu material e equipamento, respeitadas as disposições contidas na IN nº 02, de 19.04.1993, da Secretaria do Tesouro Nacional. Prazo de Vigência: Terá prazo de 5(cinco) anos, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e do Estado do Pará. Foro: Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará. Data da Assinatura: 25 de agosto de 1999.

Assinaturas

ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES  
Diretor-Presidente da PARATUR  
SÉRGIO CABEÇA BRAZ  
Diretor CEFET

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO**

**PORTARIA Nº 16.341 DE 24/08/99**

Conceder ao servidor Reinaldo dos Santos Valino, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100437, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao trênis de 01.02.96/99, nos termos do art.98 da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 01 a 30.09.99, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 1999/05687-6.

**PORTARIA Nº 16.342 DE 24/08/99**

Conceder à servidora Ana Léa Sabbá de Souza Baista, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe B, Nível 2, matrícula nº 0695572, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao trênis de 02.05.92/95, nos termos do art.98 da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 01 a 30.09.99, considerando a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº 1999/05687-6.

**PORTARIA Nº 16.343 DE 24/08/99**

Conceder à servidora Albina Maria dos Reis Leião, Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 2, matrícula nº 0100059, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao trênis de 30.01.93/96, nos termos do art.98 da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 01 a 30.09.99, considerando a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº 1999/05716-5.

**PORTARIA Nº 16.344 DE 24/08/99**

Conceder ao servidor José Paulo Carvalho Gonçalves, Analista Auxiliar de Controle Externo, TCE-ATI-406 Classe B, Nível 1, matrícula nº 0995603, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente ao trênis de 01.01.89/92, nos termos do art.98 da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 01.09 a 30.10.99, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 1999/05511-5.

**PORTARIA Nº 16.345 DE 24/08/99**

Conceder ao servidor Emanuel Souza da Silva, Técnico Auxiliar de Controle Externo, TCE-ATI-405 Classe C, Nível 2, matrícula nº 0179612, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao trênis de 22.09.94/97, nos termos do art.98 da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 01 a 30.09.99, considerando a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº 1999/05633-3.

**PORTARIA Nº 16.346 DE 24/08/99**

Conceder ao servidor Naif José Maués Naif Daibes, Assistente de Conselheiro, TCE-CPC-200 NMI- 02, matrícula nº 0100408, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente ao trênis de 02.05.95/98, nos termos do art.98 da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 01.09 a 30.10.99, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 1999/05723-4.

**PORTARIA Nº 16.347 DE 24/08/99**

Conceder ao servidor Walber Campos do Camo, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100331, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao trênis de 01.03.94/97, nos termos do art.98 da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 01 a 30.09.99, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 1999/05742-7.

**PORTARIA Nº 16.348 DE 24/08/99**

Designar o servidor Marcos Antonio Martins da Rocha, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1 matrícula nº 0100459, para substituir João Roberto Moraes da Silva, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100156, no período de 01 a 15.09.99.

**PORTARIA Nº 16.349 DE 24/08/99**

Designar o servidor Antonio Carlos Oliveira do Nascimento, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1 matrícula nº 0100282, para substituir João Roberto Moraes da Silva, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100156, no período de 16 a 30.09.99.

Contrato nº: 07/99

Parte Contratada: Posto Vydia Ltda, CGC/MF 05013958/0001-30.

Objeto do Contrato: Fornecimento de gasolina aditivada e óleo diesel para o Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Dispensa de Licitação

Valor do Contrato: Toma por base o preço unitário por litro de combustível, para gasolina aditivada e óleo diesel, de R\$-1,32 e R\$0,588, respectivamente, verificando-se a média variável de consumo mensal de 4.500 (quatro mil e quinhentos) litros, irrealizáveis pelo período da contratação, salvo aumento estabelecido pelo Governo Federal.

Vigência: 25-08-1999 a 24-09-1999

Dotação Orçamentária: 02.101-Tribunal de Contas do Estado do Pará

01002.00022004-Fiscalização de Terceiros e Orçamentária Externa

349030-Material de Consumo

Belém, 25 de agosto de 1999

Ordeador Responsável: Sebastião Santos de Santana

Foro: Belém-Pará

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-161/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Noé Xavier Rodrigues Pdlleta, Ex-Prefeito, de que no dia 02.09.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n° 1998/52710-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Vigia, em face do Convênio IPASEP/s/n°/96, assinado em 03.06.96 e seus termos aditivos.

Belém, 25 de agosto de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-162/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Francisco Osniildo Santuogo, Prefeito, de que dia 02.09.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n° 1998/53195-1, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Placas, em face do Convênio SEPLAN n° 109/97, assinado em 18.11.97.

Belém, 25 de agosto de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-163/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Paulo Sérgio Ferreira dos Passos, Presidente, de que dia 02.09.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n° 1998/53132-1, que trata da tomada de contas instaurada na Associação Carnavalesca Escola de Samba Cidade das Mangueiras, em face do Convênio FCPIN n° 014/98, assinado em 28.01.98.

Belém, 25 de agosto de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-164/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Evaldino Bento Celestino, Prefeito, de que dia 02.09.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n° 1998/52132-6, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, em face do Convênio SESP n° 102/97 e 1° termo aditivo, assinado em 17.12.97 e 16.02.98, respectivamente.

Belém, 25 de agosto de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

(SESSÃO DE 03.08.99)

RESOLUÇÃO N° 15.959

EXPEDIENTE N° 1999/02251-3

Considerando a proposição da Presidência, com fundamento no artigo 18, do Regimento desta Corte de Contas, tendo em vista o Parecer n° 284/99, da Consultoria Jurídica deste Tribunal, referente ao expediente n° 1999/02251-3; Considerando o que dispõe o artigo 3°, parágrafo 1°, da Emenda Constitucional n° 20, de quinze de dezembro de 1998, combinado com o artigo 4° da Lei Federal n° 9783, de 28.01.99;

Considerando, o disposto na Resolução n° 008/99-GP, de 23 de junho de 1999, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

**RESOLVE:**

1° - Aplicar o disposto no artigo 3°, parágrafo 1°, da Emenda Constitucional n° 20, de 15.12.98, aos Conselheiros e servidores desta Corte de Contas, que satisfaçam as exigências legais da isenção previdenciária.

2° - Os efeitos financeiros decorrentes da publicação desta Resolução, retroajam à data da Lei.

3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

(SESSÃO DE 17.08.99)

RESOLUÇÃO N° 15.968

Considerando manifestação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO constante da Ata n° 3.943, desta data, resolve, manifestamente:

Art. 1° - Desonerar os servidores aposentados que estejam exercendo cargo em comissão neste Tribunal da contribuição prevista no Artigo 5° c/c o Parágrafo 1° do Artigo 3° da Lei Estadual n° 5.011/81.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

## CITAÇÃO - 159/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1° do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Luiz dos Reis Carvalho, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 1998/51596-1, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Anapu, em face do Convênio SEPLAN n° 197/97, assinado em 19.12.97.

Belém, 19 de agosto de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

## CITAÇÃO - 160/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1° do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Reginaldo Wangelton Monteiro, Diretor, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 1998/50667-2, que trata da Prestação de Contas da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, em face dos 23°, 24° e 25° termos aditivos ao convênio s/n°, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Universidade Federal do Estado do Pará.

Belém, 19 de agosto de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

## CITAÇÃO - 163/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1° do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Haroldo Costa Bezerra, Secretário à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 1998/50101-1, que trata da Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Obras Públicas, em face do Convênio SEJU/SUSIPE n° 002/97, assinado em 05.01.97 e termos aditivos.

Belém, 19 de agosto de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

## CITAÇÃO - 164/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1° do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. João de Jesus Paes Loureiro, Ex-Secretário, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 1998/50411-9, que trata da Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação, referente ao Exercício Financeiro de 1997.

Belém, 19 de agosto de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

## PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 31 de agosto de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

## 01) Processo n° 985395-00

Responsável: Isaías Ribeiro do Nascimento  
Origem: Instituto de Previdência do Município de Concórdia do Pará  
Assunto: Prestação de contas de 1997  
Relator: Auditor convocado Omilo Sampaio Filho

## 02) Processo n° 19994531-00

Responsável: Reinaldo Chermont da Silva  
Origem: Instituto de Previdência do Município de Bujaru  
Assunto: Prestação de contas de 1997  
Relator: Auditor convocado Omilo Sampaio Filho

## 03) Processo n° 982223-00

Responsável: Walmir Oliveira da Costa  
Origem: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Oitava Região  
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém  
Relator: Auditor convocado Omilo Sampaio Filho  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1999.

A) ARTUR PAULO MELO  
SECRETÁRIO GERAL

## PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 02 de setembro de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

## 01) Processo n° 974660-00

Responsável: Luiz Vauderley Ruscheno de Alencar

Origem: Prefeitura Municipal de Irituia  
Assunto: Prestação de contas de 1996  
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

## 02) Processo n° 971456-00

Responsável: Elias Cância Carvalho  
Origem: Câmara Municipal de Rondom do Pará  
Assunto: Prestação de contas de 1996  
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

## 03) Processo n° 983920-00

Responsável: Marcelo José Alho Corrêa  
Origem: Câmara Municipal de Peixe-Boi  
Assunto: Prestação de contas de 1997  
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

## 04) Processo n° 971239-00

Responsáveis: Ramiro Jaime Bentes, Vanja Rachel Bentes e Maria de Nazaré Kós Miranda Marques

Origem: Secretaria Municipal de Finanças e Encargos Gerais do Município de Belém  
Assunto: Prestação de contas de 1996  
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

## 05) Processo n° 19991708-00

Responsável: Teodora Nazaré de Araújo Souza  
Origem: Câmara Municipal de São Domingos do Capim  
Assunto: Prestação de contas de 1998  
Relator: Auditor convocado Alexandre Cunha  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1999.

B) ARTUR PAULO MELO  
SECRETÁRIO GERAL

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COMANDO GERAL

#### GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 493, DE 24 DE AGOSTO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, e ...

## RESOLVE:

Conceder aos 3º SGTs BMs Sérgio Ronaldo da Silva Costa e Luis Otávio Bentes Campos, 19 (dezenove) diárias de alimentação, no valor total de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido no período de 20 a 26/06/99, ao município de Abaetetuba-Pa, no período de 09 a 14/08/99, ao município de Castanhal-Pa e no período de 23 a 28/08/99 ao município de Salinópolis, afim de aplicarem aos militares das UBM's daqueles municípios, o Programa de Estágio de Educação física para os praça do CBMPA. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

## COMANDO GERAL

## GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 491, DE 24 DE AGOSTO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, e ...



**RESOLVE:**

Conceder ao 3º SGT BM Lourivaldo Rodrigues da Silva e ao SD BM Militão de Oliveira Maia, 30 (trinta) diárias de alimentação, no valor total de **R\$ 1140,00** (um mil e cento e quarenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, para custearem despesas com alimentação no período de 18.07 a 16.08.99, quando permanecerem montado os serviços de segurança e manutenção na área de treinamento de sobrevivência na selva, localizada no município de Tailândia-Pa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**COMANDO GERAL**

**GABINETE DO COMANDO**

**PORTARIA N.º 488 DE 24 DE AGOSTO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, e ....

**RESOLVE:**

Conceder ao 1º TEN QOBM MARCUS VICTOR LIMA NORAT e ao SD BM ANTONIO CARLOS NEVES CONSENZA, 02 (duas) diárias completas, no valor total de **R\$ 106,00** (Cento e Seis Reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido no período de 06 à 07 .07.99, ao Município de Santa Bárbara - Pa, a fim de realizarem missão de Busca e Salvamento, naquela localidade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**COMANDO GERAL**

**GABINETE DO COMANDO**

**PORTARIA N.º 487, DE 24 DE AGOSTO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, e ....

**RESOLVE:**

Conceder ao Major QOBM Emanuel Lishoa Alves do Nascimento, 03 (três) diárias completas, no valor total de **R\$ 390,00** (trezentos e noventa reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido no período de 25 a 27/08/99, a cidade do Rio de Janeiro - RJ, a fim de participar do I Congresso Técnico Nacional dos XVI Jogos Acadêmicos das Polícias e Corpo de Bombeiros Militar do Brasil.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**COMANDO GERAL**

**GABINETE DO COMANDO**

**PORTARIA N.º 486, DE 24 DE AGOSTO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, e ....

**RESOLVE:**

Conceder ao 2º Ten. QOBM Alexandre Elias Francês Brito, 03 (três) diárias completas, no valor total de **R\$ 309,00** (trezentos e nove reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido no período de 25 a 27 de agosto de 1999, a cidade de São Paulo - SP, a fim de participar do VIII Congresso Brasileiro de Engenharia de Incêndio.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**COMANDO GERAL**

**GABINETE DO COMANDO**

**PORTARIA N.º 485, DE 23 DE AGOSTO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, e ....

**RESOLVE:**

Conceder ao Cap. QOCBM Francisco de Assis Carvalho da Silva e Maria das Graças P. Azevedo, 05 (cinco) diárias completas, no valor total de **R\$550,00** (quinhentos e cinquenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido no período de 15 a 18/03/99, ao município de Castanhal-Pa, a fim de darem continuidade aos trabalhos do projeto "A Segurança vai à Escola" do Sistema de Segurança Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**COMANDO GERAL**

**GABINETE DO COMANDO**

**PORTARIA N.º 484, DE 23 DE AGOSTO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador

Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, e ....

**RESOLVE:**

Conceder ao CB BM Mauro Joaquim Cravo Barbosa, 05 (cinco) diárias completas, no valor total de **R\$180,00** (cento e oitenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido no período de 18 a 22 de agosto de 1999, ao município de Marabá-PA, a fim de realizar serviços de implantação, manutenção e reprogramação de rádios dos órgãos do Sistema de Segurança Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**COMANDO GERAL**

**GABINETE DO COMANDO**

**PORTARIA N.º 483, DE 23 DE AGOSTO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, e ....

**RESOLVE:**

Conceder aos militares: Cap. QOSBM Roberto Antônio Figueira de Magalhães, 1º Ten. QOBM Raimundo Manoel de Jesus Quaresma, 2º SGT BM Ângelo Queiroz de Almeida e o 3º SGT BM Ronaldo Teixeira Silva, 07 (sete) diárias completas, no valor total de **R\$1.239,00** (Um mil duzentos e trinta e nove reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido no período de 14 a 20 de julho de 1999, a fim de montarem o serviço de prevenção por ocasião da visita do Excelentíssimo Sr. Presidente da República ao Sul do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**GABINETE DO COMANDO**

**PORTARIA N.º 496 DE 25 DE AGOSTO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em

legislação peculiar,

**R E S O L V E :**

I - Nomear para exercer o Cargo de Chefe da 3ª Seção do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar o Cap QOBM CARLOS ALBERTO MOREIRA REIS - MF 5077567-035.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**GABINETE DO COMANDO**

**PORTARIA N.º 495 DE 25 DE AGOSTO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em

legislação peculiar,

**R E S O L V E :**

I - Nomear para exercer o Cargo de Diretor de Finanças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará o Maj QOBM ROBERTO DA SILVA FREITAS - MF 3400107-010.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**GABINETE DO COMANDO**

**PORTARIA N.º 489 DE 12 DE AGOSTO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em

legislação peculiar,

Considerando, a auditoria rotineira feita pelo Tribunal de Contas do Estado neste Corpo de Bombeiros.

Considerando, as orientações dessa Corte no que se refere aos processos de prestação de Contas de deslocamentos de servidores militares e/ou civis.

**R E S O L V E :**

I - Determinar que o servidor militar ou civil, que realizar viagem custeada pelo CBM, devolva o bilhete de passagem aérea à DAL, no prazo de 48h após o regresso à instituição, acompanhado do relatório de atividades e em casos de participação em cursos, seminários e outros.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**EMPRESA PÚBLICA  
OFIR LOYOLA**

**AVISO DE EDITAL**

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.

Modalidade: Tomada de Preços n.º 014/99-EPOL

Objeto: Material de Consumo Hospitalar

Abertura: 14/09/99 - 09:00 Horas

Edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Ofir Loyola, situado na Av. Magalhães Barata, n.º 992, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Belém, 26 de agosto de 1999.

A COMISSÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TUCUMÃ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**

**AVISO DE EDITAL**

A CPL, da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA, faz saber a todos os Fornecedores Cadastrados ou não, que se encontra aberto no período de 01 a 30 de setembro de 1999, as inscrições para Registro Cadastral e Renovação de Cadastros de Fornecedores e Prestadores de Serviços, tanto de Pessoa Jurídica como Física. Os interessados deverão comparecer ao Setor de Compras e requerer o seu Registro Cadastral ou Renovação do Cadastro.

Tucumã-PA, 26 de Agosto de 1999.

A COMISSÃO

**CASA GRANADO LAB. FARM.  
E DROGARIAS S.A.**

**CASA GRANADO LAB., FARM. E DROGARIAS S/A**

CNPJ 33.109.356/0010-08

Torna público que recebeu da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE-SECTAM, renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, para produção de Sabonetes, com validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de 15/08/99, em Belém, Estado do Pará.

Belém (Pa), 27 de agosto de 1999.

a) A DIRETORIA

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE ALEGRE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**EXTRATO DE DISPENSA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 003/99, contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alegre; Objeto: Serviço Técnico Especializado de Consultoria na Área Jurídica, Fundamento Legal: Caput do art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e Parecer Jurídico n.º 063/99; Valor Líquido **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais); período de 12 meses. Ordenador de Despesa: Jardel Vasconcelos Carmo, Prefeito do Município de Monte Alegre-Pa.

Monte Alegre (Pa), 25 de agosto de 1999.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**EXTRATO DE DISPENSA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 001/99, contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alegre; Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, para cestas básicas, Fundamento Legal: Caput do art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e Parecer Jurídico n.º 048/99; Valor Líquido **R\$ 17.061,00** (dezessete mil e sessenta e um reais); Ordenador de Despesa: Jardel Vasconcelos Carmo, Prefeito do Município de Monte Alegre-Pa.

Monte Alegre (Pa), 25 de agosto de 1999.

**VIA BRASIL MADEIRAS LTDA.**

VIA BRASIL MADEIRAS LTDA. CGC: 83.835.306/0001-76 - INSC: EST 15.291.721-2 - Rua Carvalho Estácio, Est. Da Vila Vista Alegre Km 01 - Santa Bárbara - Torna público que recebeu da SECRETARIA EXECUTIVA DE Ciências, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM Licença de Operação n.º 819/99 para produção de docinhos de 20 mg de cafeína em tota, para produção de laminados com emissão em 01/08/99 e validade até 31/07/2000.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 8º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 164/96

Partes : IPASEP e Clínica Pediátrica do Pará. CGC.Nº 04 914 206/0001-88. Objeto do Contrato : Prestação de Serviço de Assistência Médica Hospitalar aos Beneficiários do IPASEP.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 027/99.

MODALIDADE: Dispensa. PARTES: IPASEP e a CLÍNICA ONCOCENTRO DE BELÉM C.G.C. nº 00.673.255/0001-15

PORTARIA Nº 707 DE 24.08.99

DISPENSAR, a pedido o servidor ODINALDO GONÇALVES SANTANA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 6121357-011, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/ Representação de Igarapé Miri, do Quadro de Pessoal deste Instituto, a partir do dia 01.09.99.

PORTARIA Nº 708 DE 24.08.99

CONCEDER, a servidora RENEE DOS PRAZERES MAIA, ocupante do Cargo de Odontólogo, Matrícula Nº 0105678-015, lotada no Departamento de Assistência/ Amb. Boaventura da Silva, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Parauapebas, no período de 25 a 29.08.99, a serviço deste Instituto, com objetivo de proceder supervisão técnica administrativa, além de possibilitar o atendimento médico hospitalar aos beneficiários do IPASEP, seja através de Convênio de Parceria ou mediante credenciamento. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 25.08.99.

PORTARIA Nº 709 DE 25.08.99

CONCEDER, a servidora SÔNIA MARIA CAMPELO DE FIGUEIREDO, ocupante do Cargo de Técnico de Educação, Matrícula Nº 3221172-013, lotada no Gabinete da Presidência, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, nos Municípios de Redenção, Marabá e Conceição do Araguaia, no período de 13 a 15.08.99, a serviço deste Instituto, onde acompanhou o Presidente deste Instituto, em visita técnica as Unidades do IPASEP, nos referidos Municípios. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 13.08.99.

PORTARIA Nº 712 DE 25.08.99

CONCEDER, a servidora MÔNICA CRISTINA MORAES RÉGO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 2010283-010, lotada no Departamento de Previdência, 90 (NOVENTA) dias de Licença Especial, sendo 60 dias referente ao 1º Quinquênio e 30 dias referente ao 1º Triênio, no período de 01.09 a 29.11.99, devendo retornar ao serviço no dia 30.11.99. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.09.99.

PORTARIA Nº 416 DE 31/05/99

PORTARIA REVOGADA Nº 259 DE 03/04/97 VALOR DA PENSÃO: R\$ - 193,12 BENEFICIÁRIO: ANTONIO DOS REIS GUEDES, ALEXANDRE TAVEIRA, ANDERSON E ANDREY TAVEIRA GUEDES SEGURADO: RAIMUNDA TAVEIRA DOS SANTOS GUEDES

PORTARIA Nº 417 DE 31/05/99

PORTARIA REVOGADA Nº 260 DE 03/04/97 VALOR DA PENSÃO R\$ - 763,28 BENEFICIÁRIO: NADIR FERNANDES SANDRA, HERUNDINA LEONIDAS E EMÍDIO SEBASTIÃO DO CARMO NETO SEGURADO: DAVI DO CARMO

PORTARIA Nº 583 DE 20/07/99

PORTARIA REVOGADA Nº 142 DE 26/02/97 VALOR DA PENSÃO R\$ - 228,80 BENEFICIÁRIO: ANTONIO BEZERRA FALCÃO FILHO SEGURADO: GUIOMAR DE BRITO FALCÃO

PORTARIA Nº 659 DE 12/08/99

PROCESSO Nº 0069/99 TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 427 DATADA EM 22/06/99 QUOTA PARTE DE 50% DA PENSÃO Nº 7909 VALOR DA PENSÃO: R\$ - 316,94 BENEFICIÁRIO: ANGELA MARIA MATOS DOS SANTOS QUOTA PARTE DO PÉCULIO: R\$ - 2.500,00 BENEFICIÁRIO: ANGELA MARIA MATOS DOS SANTOS E 50% PARA RITA DO CARMO DAVID DAS NEVES SEGURADO: MOACYR BASTOS DAS NEVES

CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, 30 (TRINTA) dias de Férias regulamentares, no período de 01.09.99 a 30.09.99. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 01.09.99.

Table with columns: NÚMERO DE MATRÍCULA, NOME, CARGO/LOTAÇÃO, and PERÍODO AQUISITIVO. Lists various employees and their respective vacation periods.

Motociclismo Público "Arthur Viana"





Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 29.038

# DIÁRIO OFICIAL

0605

1

Belém, sexta-feira,  
27 de agosto de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-334/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho - Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-3894/96, em que são partes VANGELINO MATTAS PEREIRA, reclamante e SERRARIA MARAJOARA IND. E COM. EXP. LTDA, reclamada, fica notificada a reclamada, nos termos do art. 231, II do CPC, para ciência de que foi liberada a penhora de fls. 62 dos autos, bem como do encargo de fiel depositário.  
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 17.08.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-335/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho - Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-3681/96, em que são partes JOSÉ OSMAR DE OLIVEIRA, reclamante e MITSURU IKEDA, reclamada, fica notificada a reclamada, nos termos do art. 231, II do CPC, para ciência do despacho de fls. 130 que homologa o acordo de fls. 130, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, isenta as custas e determina instar a TELEMAR a reatuar o terminal telefônico 246.6773, mantendo a constituição judicial e determina instar o exequente a apresentar sua CTPS para efeito de anotações cabíveis e também para ciência de que foi liberada a penhora de fls. 99/100 dos autos, bem como do encargo de fiel depositário.  
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 17.08.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-336/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho - Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-1661/95, em que são partes CLÁUDIO ROBERTO CARDOSO AZEVEDO, reclamante e MASSA FALIDA PARÁ NORTE COMPENSADOS LTDA, reclamada, fica notificada a reclamada, nos termos do art. 231, II do CPC, para ciência do despacho de fls. 97 verso "Vistos etc. O documento de fls. 84/86 faz prova do levantamento do saldo existente na conta vinculada do FGTS do exequente. Assim, e considerando os termos do avençado pelas partes às fls. 32/33, declaro extinto o processo. Desta forma, não há que se falar em atualização da conta. Intimem-se. Cumpra-se."  
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 17.08.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-337/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho - Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-595/98, em que são partes CREUZA MARIA PEREIRA SILVA, reclamante e KELLENS IND. E COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA, reclamada, fica notificada a reclamada, nos termos do art. 231, II do CPC, para ciência de que foi liberada a penhora de fls. 99 dos autos, bem como o fiel depositário fica dispensado do encargo.  
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 17.08.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-338/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho - Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-1091/98, em que são partes JOSÉ RIBAMAR SILVA DO NASCIMENTO, reclamante e FRANCISCO ANTÔNIO RUIZ DA SILVA, reclamado, fica notificada o reclamado, nos termos do art. 231, II do CPC, PARA COMPARECER NA SEDE DESTA JUÍZO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E PARA APRESENTAR O BEM APENHADO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.  
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 17.08.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-339/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho - Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, ALYA ÁGRO INDUSTRIAL S.A. litisconsorte nos autos do processo JCJ-AN-234/98, em que é reclamante LUIZ AUGUSTO NAZARÉ SOUZA e reclamado UNITAL IND. E COM. LTDA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-7.525,22 (SETE MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), referente ao principal e FGTS devido nos autos do processo em referência.  
FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.  
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 17.08.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-340/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho - Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, CHARLES ALBERTO PEREIRA DA SILVA, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-1942/98, em que é reclamante OZIEL DA CONCEIÇÃO MACEDO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-1.560,00 (UM MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS), referente ao principal e multa devido nos autos do processo em referência.  
FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.  
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 17.08.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-341/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho - Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, MARIA VALÉRIA MELO LEITE, consignante nos autos do processo JCJ-AN-3405/98, em que é consignado ALEXANDRE RANGEL DE OLIVEIRA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-260,00 (DUZENTOS E SESENTA REAIS), referente ao principal e multa devido nos autos do processo em referência.  
FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.  
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 17.08.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-342/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho - Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, GABRIELA PANIFICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-689/99, em que é reclamante GECENILDO BARRETO BEZERRA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-2.494,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), referente ao principal e multa devido nos autos do processo em referência.  
FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.  
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 17.08.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-343/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho - Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, LUIS OTÁVIO DE SOUZA PINHEIRO, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-1762/98, em que é reclamante JOSÉ LUIS SILVA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-1.252,15 (UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.  
FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.  
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 17.08.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-348/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho - Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, DOM VITAL TRANSP. ULTRA RAP. IND. COM. LTDA, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-3445/1998, em que é reclamante RONIVAL MENDONÇA SOUZA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-1.072,88 (QUATRO MIL E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.  
FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.  
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 17.08.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-350/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho - Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, JOAQUIM DE JESUS DOS ANJOS BITTENCOURT, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-358/99, em que é reclamante RAIMUNDO NONATO DE ASSIS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-5.764,03 (CINCO MIL, SETECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E TROES CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.  
FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.  
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 23.08.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 325/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCI DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16.09.1999 às 09:05 HORAS, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCI-AN-925/97 movido por GILVAN OLIVEIRA FRANCO contra UNION MOBILE S/A, bem esse encontrado na DISTRITO INDUSTRIAL, QD06, LOTE 03, ANANINDEUA/PA., e que é o seguinte:

3,5 METROS DE MADEIRA TIPO EXPORTAÇÃO, LAN PARQUET, FABRADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATENDENDO OS PADRÕES DE EXPORTAÇÃO, CADA METRO CÚBICO AVALIADO EM R\$960,00, NUM TOTAL PENHORADO E AVALIADO DE R\$3.360,00. BENS ESSES ESTÃO LOCALIZADOS NA EMPRESA UNIONMADEIRAS LTDA, NO ENDEREÇO CONSTANTE ACIMA.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 13.08.1999. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o confiei e subscrevi.

**Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 326/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCI DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16.09.1999 às 09:10, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCI-AN-2384/98 movido por CORNELIO NUNES DOS SANTOS contra CONTRACOM MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA, bem esse encontrado na CONJUNTO CIDADE NOVA VIII, WE 37, Nº 1500, FALCOLÂNDIA-ANANINDEUA/PA., e que é o seguinte:

UMA (01) PLAINA DE 600 MM COM MOTOR ELÉTRICO, MARCA ARNO, 15 CAVALOS DE CAPACIDADE, AVALIADA EM R\$ 5.000,00 UM (01) DESEMPENHO DE 30 MM COM MOTOR ELÉTRICO, MARCA WE 6, COM CAPACIDADE DE 3 CAVALOS, AVALIADO EM R\$ 800,00, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$5.800,00, (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 13.08.1999. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o confiei e subscrevi.

**Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 327/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCI DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16.09.1999 às 09:15 HS, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCI-AN-2232/98 movido por MADALENA FERREIRA BORGES contra FRANCILENE MOREIRA DA SILVA, bem esse encontrado na CONJUNTO VALE VERDE, RUA B, CASA 06 - COQUEIRO - ANANINDEUA/PA., e que é o seguinte: UM (01) APARELHO DE SOM, MARCA PHILIPS, COM UMA CAIXA TOCA-FITAS AM/FM, DISCO VINIL, AVALIADO EM R\$ 80,00 UMA (01) GELADEIRA, MARCA PROSDÓCIMO, COR BRANCA, 260 LITROS, MODELO R-26, AVALIADA EM R\$ 200,00 UM (01) FREEZER, MARCA PROSDÓCIMO, COR MARRON, MODELO F-21, AVALIADA EM R\$ 250,00 UMA (01) TELEVISÃO, MARCA SHARR, 14 POLEGADAS, COR PRETA, AVALIADA EM R\$ 150,00 UM (01) VIDEO CASSETE, MARCA SANYO, 04 CABEÇAS, AVALIADO EM R\$ 150,00. BENS PENHORADOS EM FUNCIONAMENTO. TOTAL DOS BENS AVALIADO EM R\$ 830,00, (OITOCENTOS E TRINTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 13.08.1999. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Téc. Judiciário,

lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o confiei e subscrevi.

**Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 328/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCI DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16.09.1999 às 09:20 HS, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCI-AN-1576/97 movido por MARIA DILMA LROCADIO DA SILVA contra ANTONIO CARLOS PEIXOTO SILVA, bem esse encontrado na CONJUNTO CIDADE NOVA IV, WE 46, Nº 32 - COQUEIRO - ANANINDEUA/PA., e que é o seguinte:

UM (01) VIDEO CASSETE, MARCA PHILIPS, 4 CABEÇAS FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 200,00 UM (01) TELEVISOR COLORIDO, 24 POLEGADAS COM CONTROLE REMOTO, MARCA CENERAL, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 300,00 UM (01) APARELHO DE AR CONDICIONADO, 7.500 BTU'S, MARCA SPRINGER, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 150,00 UM (01) TELEVISOR COLORIDO, 14 POLEGADAS, MARCA PHILIPS, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 100,00. TOTAL DOS BENS AVALIADOS EM R\$ 750,00, (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 13.08.1999. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o confiei e subscrevi.

**Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 329/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCI DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16.09.1999 às 09:25 HS, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCI-AN-1283/98 movido por ANTONIO AFONSO GOMES VITAL contra INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, bem esse encontrado na ROD BR-316, KM 11 - MARITUBA/PA., e que é o seguinte:

1.200 METROS QUADRADOS DE PISO CERÂMICO, FABRICAÇÃO PRÓPRIA, QUALIDADE EXTRA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO 30 X 30 CM, AVALIADO O METRO QUADRADO EM R\$ 5,00. TOTALIZANDO A AVALIAÇÃO EM R\$6.000,00, (SEIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 13.08.1999. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o confiei e subscrevi.

**Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 330/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCI DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16.09.1999 às 09:30 HS, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCI-AN-2113/98 movido por FLAVIO ALEXANDRE CORDOVIL AMARAL contra ZENON ANTONIO CAHUANA VILLEGAS, bem esse encontrado na RUA DECOUVELE, Nº 751 - MARITUBA/PA., e que é o seguinte:

UM (01) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPINGER ADMIRAL, DE 7.500 BTU'S, AVALIADO EM R\$ 150,00. DOIS (02) FREEZERS, TIPO HORIZONTAL, SENDO UM DE COR BRANCA, MARCA PROSDÓCIMO, QUATRO BOCAS, AVALIADO EM R\$ 230,00, E OUTRO NA COR MARRON, DUAS (02) BOCAS, SEM REFERÊNCIAS, AVALIADO EM R\$ 150,00. BENS EM FUNCIONAMENTO. TOTAL DOS BENS AVALIADOS EM R\$ 530,00, (QUINHENTOS E TRINTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 13.08.1999. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Téc. Judiciário,

lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o confiei e subscrevi.

Ananindeua/PA, em 13.08.1999. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o confiei e subscrevi.

**Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 331/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCI DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16.09.1999 às 09:35 HS, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCI-AN-592/99 movido por HILTON SOUZA CARREIRA contra AÇO CONSTRUÇÕES LTDA E MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIÁRIO LTDA, bem esse encontrado na RUA CARIPUNAS, Nº 1400, e que é o seguinte:

UM (01) TERMINAL TELEFÔNICO, USO E GOZO, SOB O Nº 255 5794, AVALIADO EM R\$ 300,00, (TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 13.08.1999. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o confiei e subscrevi.

**Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 332/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCI DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16.09.1999 às 09:40, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCI-AN-1926/98 movido por LUIZ GONZAGA SALES SILVA contra REGIS VIGILÂNCIA E TRANSP. DE VALORES LTDA, bem esse encontrado na CIDADE NOVA 6, WE 71, Nº 402 ANANINDEUA., e que é o seguinte:

UM FONE FAX PANASONIC, COR CINZA, AVALIADO EM R\$ 380,00, EM PERFECTO ESTADO E FUNCIONAMENTO.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 17.08.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o confiei e subscrevi.

**Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 333/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCI DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16.09.99 às 09:50, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCI-AN-2502/98 movido por VALTER SOLOM DE OLIVEIRA contra DR. MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO, bem esse encontrado na AV. CLAUDIO SAUNDERS, 07 ANANINDEUA., e que é o seguinte:

UM MÁQUINA DE DATILOGRAFAR MARCA OLIVETTI, MODELO TECKNE, COR CINZA, NO ESTADO FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 210,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 17.08.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o confiei e subscrevi.

**Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 344/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16.09.99 às 09:55, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari – ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-572/98 movido por JOSEMAR SILVA DA COSTA contra INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A, bem esse encontrado na BR 316, KM 11 ANANINDEUA/PA, e que é o seguinte:

1.090 M2 DE PISO CERÂMICO INCA, TIPO EXTRA, QUALIDADE A, 30 X 30 CM, CADA M2 AVALIADO EM R\$ 5,50, TOTALIZANDO R\$ 5.995,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 17.08.99 EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferei e subscreevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 345/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16.09.99 às 10:00, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari – ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1144/99 movido por OSVALDO DE CARVALHO PEREIRA E OUTROS contra J.P. SERVIÇOS GERAIS LTDA, bem esse encontrado na RODOVIA DO COQUEIRO, 30 ANANINDEUA/PA, e que é o seguinte:

UM RAMAL TELEFÔNICO PREFIXO 235.3144, CONTRATO 5.278.902, AVALIADO EM R\$ 800,00, UM AR CONDICIONADO, MARCA PROSDÓCIMO, COR CINZA, 10.000 BTU'S, SEM-NOVO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 450,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 17.08.99 EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferei e subscreevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 346/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16.09.99 às 10:05, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari – ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-591/99 movido por FRANCISCO OLEGÁRIO DOS SANTOS contra AÇO CONSTRUÇÕES LTDA e MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA, bem esse encontrado na RUA CARIPUNAS, 1400 BELÉM/PA, e que é o seguinte:

USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO Nº 255.0988, AVALIADO EM R\$ 300,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 17.08.99 EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferei e subscreevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 347/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16.09.99 às 10:10, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677,

Estrada do Maguari – ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-354/99 movido por MICIVÁLDO MONTEIRO DA SILVA contra MAISA MOJÚ AGROINDUSTRIAL LTDA, bem esse encontrado na DISTRITO INDUSTRIAL SETOR G, QUADRA 10, LOTE 06 ANANINDEUA/PA, e que é o seguinte:

UM VEÍCULO MARCA ENGESA 4, TRACÇÃO 4 X 4, ANO/MODELO 1986, SÉRJE/CHASSIS Nº 9BB012121GJ00227, COR BEGE SAARA, MOTOR Nº 6J812, NO ESTADO, FUNCIONANDO AVALIADO EM R\$ 3.100,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 17.08.99 EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferei e subscreevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 349/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16.09.99 às 10:15 HS, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari – ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1498/98 movido por MARCOS SANTOS DA SILVA contra TRANSMINA TRANSP. SERVIÇOS TEC. COM. E IND. LTDA, bem esse encontrado na ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, CONJUNTO MARICÁ, BL. 18, APT. 202, e que é o seguinte:

- USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO SOB O Nº 268-1324, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). UMA BALANÇA MARCA FILIZZOLA, CAPACIDADE 500 KG, IN METRO Nº 3.404.206, AVALIADA EM R\$ 800,00, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 23.08.99 EU INÉS RAQUEL DA LUZ SILVA, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferei e subscreevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE PARAGOMINAS**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
Com prazo de 20 (vinte) dias.**

O Doutor ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 21.09.99 e 21.10.99, às 13:30 horas na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 – Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por DJALMA AROUCHA contra JEAN GILBERTO STORCK HUPP, nos autos do PROC. Nº JCJ-P-001/99, bens esses encontrados à AV. MONTE LIBANO, S/N, PARAGOMINAS-PARÁ (SEDE DA MADEIREIRA GEALTA) e que são os seguintes:

01 (UMA) SERRA FITA, MARCA SCHIFFER, Nº 3882, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO COMPLETA, FUNCIONANDO NORMALMENTE. VALOR DA AVALIAÇÃO R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS).

Bem penhorado também nos Processos nºs. JCJ-P-168/99 e JCJ-P-184/99.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Paragominas-Pa., 12 de agosto de 1999. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Supervisora da Seção de Execução, digitei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscreevi.

ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS  
Juiz do Trabalho, Pres. da MM. JCJ – Paragominas

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS  
EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 08.09.99 e 08.10.99, às 13:30 horas na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 – Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda

praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por MANOEL CORRÊA ROSA contra MADEIREIRA SANTA ROSA LTDA, nos autos do PROC. Nº JCJ-P-128/99, bens esses encontrados à RODOVIA DOS PIONEIROS, S/N, PARAGOMINAS-PARÁ e que são os seguintes:

01 (UM) CONJUNTO PARA LAMINAÇÃO COM OITO MAQUINÁRIOS DIVERSOS TUDO FUNCIONANDO NORMALMENTE. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Paragominas-Pa., 09 de agosto de 1999. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Supervisora da Seção de Execução, digitei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscreevi.

ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS  
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ de Paragominas

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS  
EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 15.09.99 e 15.10.99, às 13:30 horas na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 – Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por VALMIR GERÔNIMO SANTANA contra ALBINO SANTOS MENDONÇA, nos autos do PROC. Nº JCJ-P-317/99, bens esses encontrados à RODOVIA BR-010, KM 38, LIGAÇÃO, DOM ELISEU-PARÁ e que são os seguintes:

01 (UMA) MÁQUINA DE AMARRAR PORTAL, SEM MARCA, SEM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO, FUNCIONANDO NORMALMENTE. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Paragominas-Pa., 09 de agosto de 1999. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Supervisora da Seção de Execução, digitei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscreevi.

ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS  
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ de Paragominas

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS  
EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 15.09.99 e 15.10.99, às 13:10 horas na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 – Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por JOSÉ MARIA SOARES contra MINAS NORTE MADEIRAS LTDA, nos autos do PROC. Nº JCJ-P-090/99, bens esses encontrados à RUA PORTO ALEGRE, S/N, PARAGOMINAS-PARÁ e que são os seguintes:

01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA, MARCA CASE TURBO, MODELO W20B, Nº 6948830, COR AMARELA, EQUIPADA COM GARFO, COMPLETA, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Bem penhorado também nos autos do Processo nº JCJ-P-418/99

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Paragominas-Pa., 09 de agosto de 1999. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Supervisora da Seção de Execução, digitei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscreevi.

ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS  
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ de Paragominas

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS  
EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 14.09.99 e 14.10.99, às 13:10 horas na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 – Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por ANTONIO VALDECY DA SILVA contra ARIIVALDO JACOMETO, nos autos do PROC. Nº JCJ-P-1269/98, bens esses encontrados à RUA FLORIANO PEIXOTO, 452, URAIM, PARAGOMINAS-PARÁ e que são os seguintes:

01 (UM) CONJUNTO DE MESA, COM 08 CADEIRAS EM MADEIRA TIPO "ANGELINI", BEM CONSERVADO VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 180,00;

01 (UM) CONJUNTO DE SALA EM MADEIRA (ANGELINI), COM 04 PEÇAS (02 CADEIRAS, 01 MESA DE CENTRO, CADEIRA COM 04 LUGARES). AVALIADO EM R\$ 120,00;

01 (UMA) ESTANTE EM MADEIRA, COM 06 PORTAS, 02 GAVETAS E ARMAÇÃO SUPERIOR, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 140,00.

01 (UMA) ESTANTE COM 06 PORTAS E 04 GAVETAS, ESTADO REGULAR

DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 160,00;  
01 (UMA) MESA EM MADEIRA, COM 06 CADEIRAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 140,00;  
01 (UMA) ESTANTE EM MADEIRA, COM 08 PORTAS E 04 GAVETAS, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 130,00;  
01 (UMA) FREEZER HORIZONTAL, MARCA PROSDÓCIMO, MULTI SHOP, H30, COR BRANCA, COM 02 TAMPAS, AVALIADO EM R\$ 150,00;  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.020,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 09 de agosto de 1999. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Supervisora da Seção de Execução, digitei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscrevo.

ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho, Presidente da MM. J.C.J. de Paragominas

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 08.09.99 e 08.10.99, às 13:40 horas na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA contra SERRARIA SANTA ROSA LTDA., nos autos do PROC. Nº J.C.J.-P-433/99, bens esses encontrados à RODOVIA DOS PIONEIROS, S/N, PARAGOMINAS-PARÁ e que são os seguintes:

01 (UMA) SERRA CIRCULAR DE BANCADA, EQUIPADA COM MOTOR ELÉTRICO, SEM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO, SEM MARCA DE FABRICANTE VISÍVEL, FUNCIONANDO NORMALMENTE. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);  
01 (UMA) SERRA CIRCULAR DE APROVEITAMENTO, EQUIPADA COM MOTOR ELÉTRICO, SEM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO, SEM MARCA DE FABRICANTE VISÍVEL, FUNCIONANDO NORMALMENTE. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 09 de agosto de 1999. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Supervisora da Seção de Execução, digitei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscrevo.

ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho, Presidente da MM. J.C.J. de Paragominas

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 21.09.99 e 21.10.99, às 13:20 horas na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por ORLANDO MARTINS DO NASCIMENTO contra CIMPA-COM. IND. DE MADEIRAS PARAENSE LTDA., nos autos do PROC. Nº J.C.J.-P-115/99, bens esses encontrados à AV. MONTE LIBANO, S/N, PARAGOMINAS-PARÁ e que são os seguintes:

01 (UMA) RESERRA, MARCA SCHIFFER, Nº 027, SÉRIE 02/1973, TIPO ARC 110, COMPLETA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO NORMALMENTE. AVALIADA EM R\$ 4.000,00;

01 (UMA) MULTILÂMINA, Nº 420, SÉRIE 1980, CAPACIDADE 115-1120, MODELO SCM L-D, MARCA SCHIFFER, ESTADO REGULAR, FUNCIONANDO NORMALMENTE. AVALIADA EM R\$ 4.000,00;

01 (UMA) SERRA FITA, GRANDE, COMPLETA, MARCA LANGER, CARRINHO SCHIFFER, ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO NORMALMENTE. AVALIADA EM R\$ 15.000,00;

01 (UM) GUINCHO DE DERRUBAR TORA, COMPLETO, FUNCIONANDO NORMALMENTE, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$ 4.000,00;

01 (UMA) AFIADEIRA MARCA SCHIFFER, MODELO AFB, SÉRIE 9408, Nº 37814577, FUNCIONANDO NORMALMENTE. AVALIADA EM R\$ 2.500,00;  
01 (UM) CILINDRO SCHIFFER, TIPO L2U, Nº 1729, FUNCIONANDO NORMALMENTE. AVALIADO EM R\$ 1.500,00.

VALOR TOTAL DE AVALIAÇÃO: R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS). Bem penhorado também no Processo nº J.C.J.-P.1356/98.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 16 de agosto de 1999. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Supervisora da Seção de Execução, digitei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscrevo.

ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho, Presidente da MM. J.C.J. de Paragominas

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que,

nos dias 14.09.99 e 14.10.99, às 13:20 horas na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por JOSÉ MARIA DE SOUZA contra CIMPA-COM. IND. DE MADEIRAS PARAENSE LTDA., nos autos do PROC. Nº J.C.J.-P-1356/98, bens esses encontrados à AV. MONTE LIBANO, S/N, PARAGOMINAS-PARÁ e que são os seguintes:

01 (UMA) RESERRA, MARCA SCHIFFER, Nº 027, SÉRIE 02/1973, TIPO ARC 110, COMPLETA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO NORMALMENTE. AVALIADA EM R\$ 4.000,00;

01 (UMA) MULTI-LÂMINA, Nº 420, SÉRIE 1980, CAPACIDADE 115-1120, MODELO SCM L-D, MARCA SCHIFFER, ESTADO REGULAR, FUNCIONANDO NORMALMENTE. AVALIADA EM R\$ 4.000,00;

01 (UMA) SERRA FITA, GRANDE, COMPLETA, MARCA LANGER, CARRINHO SCHIFFER, REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO NORMALMENTE. AVALIADA EM R\$ 15.000,00;

01 (UM) GUINCHO DE DERRUBAR TORA, COMPLETO, FUNCIONANDO NORMALMENTE, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$ 4.000,00;

01 (UMA) AFIADEIRA MARCA SCHIFFER, MODELO AFB, SÉRIE 9408, Nº 37814577, FUNCIONANDO NORMALMENTE. AVALIADA EM R\$ 2.500,00;  
01 (UM) CILINDRO SCHIFFER, TIPO L2U, Nº 1729, FUNCIONANDO NORMALMENTE. AVALIADO EM R\$ 1.500,00.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS). Bens penhorados nos autos do Processo nº J.C.J.-P.1356/98 e J.C.J.-P.115/99.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 09 de agosto de 1999. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Supervisora da Seção de Execução, digitei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscrevo.

ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho, Presidente da MM. J.C.J. de Paragominas

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 14.09.99 e 14.10.99, às 13:00 horas na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por ELAINE ARAÚJO DO CARMO contra RESTAURANTE AMIGÃO, nos autos do PROC. Nº J.C.J.-P-1207/98, bens esses encontrados à TRAVESSA ALLENQUER, S/N, PARAGOMINAS-PARÁ e que são os seguintes:

01 (UM) APARELHO DE TV, MARCA PHILCO, 29" POLEGADAS, FUNCIONANDO NORMALMENTE. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 550,00;

01 (UMA) FREEZER HORIZONTAL, COR BRANCA, METAL FRIO, 01 (UMA) TAMPAS, FUNCIONANDO NORMALMENTE. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 200,00.

01 (UM) FORNO MICROONDAS, MARCA CONTINENTAL AW42, COR BRANCA, FUNCIONANDO NORMALMENTE. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 300,00;

01 (UM) FOGÃO SEMI-INDUSTRIAL, MARCA CROYDON, COM 06 (SEIS) BOCAS, COM CHAPA, BANHO MARIA E FORNO, VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 600,00;

01 (UM) FREEZER HORIZONTAL, COR BRANCA, METAL FRIO, COM 02 (DUAS) TAMPAS, FUNCIONANDO NORMALMENTE. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 350,00;

01 (UMA) CHAPA, MARCA CROYDON, A GÁS, VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 200,00;

09 (NOVE) VENTILADORES DE TETO, FUNCIONANDO, AVALIADOS EM R\$ 25,00 CADA. TOTAL: 225,00.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.425,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 09 de agosto de 1999. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Supervisora da Seção de Execução, digitei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscrevo.

ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho, Presidente da MM. J.C.J. de Paragominas

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

JUIZ PRESIDENTE  
CARLOS R. ZAHLOUTTI JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA  
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A SRA. NIUCILENE AZEVEDO DOS SANTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 101 - 142/99, EM QUE É EXECUTADO DETINHO PERES DE SOUZA, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ INDICAR BENS DA EXECUTADA, PASSÍVEIS DE PENHORA, BEM COMO O ENDEREÇO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE 10 (DIAS) PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA

DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (17.08.99). EU, FERNANDO MOREIRA BESSA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO O SR. DARONILSON DE SOUSA TRINDADE, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 101 - 2613/95, EM QUE É EXECUTADA RODOMAR LTDA, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ INDICAR BENS DA EXECUTADA, PASSÍVEIS DE PENHORA E DE FÁCIL VENDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (17.08.99). EU, FERNANDO MOREIRA BESSA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

#### EXPEDIENTES DO DIA 25.08.99

##### PROC. Nº 101-347/99-4

RCTE. EMÍLIO MIRANDA PANTOJA

ADV. : VILMA CHAVAGLIA

RCDO : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI-PREF. MUNICIPAL

ADV. : CARLOS GONÇALVES GOMES

SENTENÇA: JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR EMÍLIO MIRANDA PANTOJA EM FACE DE MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI-PREFEITURA MUNICIPAL, CONDENANDO-SE O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS A PARCELA A TÍTULO DE: A) FGTS NO PERÍODO DE 01.11.85 A 17.09.91; B) JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. POR FORÇA LEGAL A PARCELA DE FGTS NÃO ESTÁ SUJEITA A IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TODO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE R\$ 1.000,00, NO IMPOSTO DE R\$ 20,00. INTIMAR AS PARTES APÓS O PRAZO DOS APELOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHAR OS AUTOS AO E. TRT, POR FORÇA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATORIO PREVISIVO NO INCISO V, DO ART. 1º, DO DECRETO-LEI Nº 779/69. NADA MAIS.

##### PROC. Nº 101-653/99-0

RCTE. ANTÔNIO BALTAZAR MARINHO E SILVA

ADV. : JOSÉ ALCIMAR MARQUES GOMES

RCDO : ANGLO AMERICANO PARÁ LTDA

ADV. : OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

SENTENÇA: JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO DEDUZIDOS POR ANTÔNIO BALTAZAR MARINHO E SILVA EM FACE DE ANGLO AMERICANO PARÁ LTDA, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL NENHUMA PENA SE APLICA AO DEMANDANTE, POIS NÃO RESTOU CONFIGURADA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PREJUDICADOS OS REQUERIMENTOS RELATIVOS À COMPENSAÇÃO E AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. TODO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, EM R\$ 1.000,00 (CEM REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS FINS DE DIREITO NOTIFICAR AS PARTES, EM VIRTUDE DA ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS.

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO O RECLAMADO GECIBALDO VULCÃO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 101-1307/99-8, ONDE É RECLAMANTE SELIVALDO COSTA FERREIRA, CUJO TEORÉO SEGUINTE, EM SUA PARTE CONCLUSIVA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, AJUIZADA POR SELIVALDO COSTA FERREIRA EM FACE DE GECIBALDO VULCÃO. DETERMINANDO O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, AS PARCELAS A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO DE 97 (05/12) E DE 98 (08/12), FÉRIAS VENCIDAS SIMPLES DE 97/98 + 1/3, FGTS + 40%, MULTA DO PARÁGRAFO 8º DO ART. 477 DA CLT, INDENIZAÇÃO DE 04 SALÁRIOS MÍNIMOS REFERENTE AO SEGURO DESEMPREGO, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO DE JUNHO E JULHO/98, 22 HORAS EXTRAS SEMANAS COM ACRÉSCIMO DE 50% E REFLEXOS NAS VERBAS RESCISÓRIAS, FGTS + 40% E REPOUSO REMUNERADO ANOTAR ACIUS COM OS DADOS DA INICIAL, COMUNICANDO À DRT E AO INSS. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TODO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELO RECLAMADO DE R\$ 20,00, SOBRE O VALOR DE R\$ 1.000,00.

E, PARA QUERENDO, POSSA O RECLAMADO APRESENTAR RECURSO NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (25.08.99). EU, ANTÔNIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A RECLAMADA MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR

INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 1999, ÀS 09:30 HORAS, PERANTE A MM. J.CJ DE ABAETETUBA-PA, SITO À AV. D. PEDRO II, 668, CENTRO, ABAETETUBA-PARÁ, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101 - 1364/99-9. MOVIDO PELO RECLAMANTE LUCIANO DE CARVALHO VIEGAS, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM DOBRO E REFLEXOS; MÉDIA E REFLEXOS LEGAIS DO REPOUSO REMUNERADO; RETIFICAÇÃO DA CTPS PARA 20.06.97; AVISO PRÉVIO; MULTA DA LEI 7855/89; BAIXA NA CTPS; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; SALÁRIO RETIDO EM DOBRO DE 20.07 A 20.08; DE 20.08 A 20.09; DE 20.09 A 10.10/1997; 13º SALÁRIO PROP/97 (4/12); FÉRIAS PROP/97 (5/12) + 1/3; FGTS + 40% (INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE E/OU LEVANTAMENTO POR ALVARÁ JUDICIAL); HORAS EXTRAS DE TODO O PERÍODO; MÉDIA E REFLEXOS LEGAIS DAS HORAS EXTRAS, EM TOTAL ILÍQUIDO FICAISSICIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE TRÊS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (25.08.99). EU, ANTONIO LUIS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A RECLAMADA I C C PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 1999, ÀS 10:15 HORAS, PERANTE A MM. J.CJ DE ABAETETUBA-PA, SITO À AV. D. PEDRO II, 668, CENTRO, ABAETETUBA-PARÁ, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101 - 1378/99-9, MOVIDO PELO RECLAMANTE JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, CUJA PARCELA POSTULADA É A SEGUINTE: LEVANTAMENTO POR ALVARÁ JUDICIAL DO FGTS QUE ESTIVER DEPOSITADO EM SEU NOME JUNTO A CEF, EM TOTAL ILÍQUIDO.

FICAISSICIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE TRÊS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (25.08.99). EU, ANTONIO LUIS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

#### 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. J.CJ-121/99

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 23 (VINTE E TRÊS) DE SETEMBRO DE 1999, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a. J.CJ-572/99-X, na ação de consignação e pagamento entre partes: VÂNIA GLAUCILENE LIMA FERNANDES, exequente e MULTI MASSA LTDA, executada, constante(s) de: UMA MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO, MARCA FAEMA 2GR. MOD. ARGENTO, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS); UM MOINHÃO, MARCA FAEMA, MODELO 2000, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS). Quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu (YOLANDE TEIXEIRA CHAVES), TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho.

#### 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER que pelo presente EDITAL ficam NOTIFICADO(A)(S) O(S)

reclamado(s) BRASNIPON ENGENHARIA LTDA e EDUARDO CLAIREFONT DIAS MAIA, que se encontra(m) em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, reclamando nos autos do Processo nº 12ª J.CJ-1301/1999-6, em que é reclamante RAIMUNDO POLICARPO PEDROSO, para comparecer(em) a audiência designada para o dia 24.09.99, às 13:00 horas, a qual terá lugar na sede deste Juízo, sito na Trav. D. Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º andar, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. O(A) reclamante acima referido(a) pleiteia as seguintes parcelas: MULTA ART. 477 CLT, §§ 6º e 8º; 6º e 8º (R\$ 374,00); AVISO PRÉVIO (R\$ 374,00); FÉRIAS SIMPLES PERÍODO 01/98 A 01/99 MAIS 1/3 (R\$ 498,66); FÉRIAS PROPORCIONAIS (5/12) MAIS 1/3 (R\$ 207,77); DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL (6/12) (R\$ 187,00); HORAS EXTRAS DE 01/99 A 04/99 NO TOTAL DE 128 HORAS ACRESCIDAS DE 50% (R\$ 299,20); TRABALHO EXTRAORDINÁRIO NOS FERIADOS DE 16/02, 21/4, 01/5/99, EM DOBRO (R\$ 74,80); FGTS DOS MÊSES DE 01/99 A 04/99 NÃO RECOLHIDO (ILÍQUIDO); FGTS SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS (ILÍQUIDO); MULTA DE 40% SOBRE FGTS DESPESADA IMOTIVADA (ILÍQUIDO); INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO (ILÍQUIDO); LIBERAÇÃO DO SALDO DE FGTS (R\$ 400,40); JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA (ILÍQUIDO); BAIXA NA CTPS. Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Também deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigatória o proponente. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na sede desta Junta, no endereço acima mencionado, nesta cidade. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E QUATRO dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu, (MÁRCIA GISELE DE FREITAS RIBEIRO), Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª J.CJ de Belém.

#### 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER que pelo presente EDITAL ficam NOTIFICADO(A)(S) O(S) reclamado(s) C B R ENGENHARIA LTDA, que se encontra(m) em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, reclamando nos autos do Processo nº 12ª J.CJ-923/99, em que é reclamante GERMANO BRASIL LOPES ARNAUD, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos, acima, em 16/07/99 às 18:30 horas, cujo inteiro teor é o seguinte: "ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, O COLEGIADO DA MM. 12ª J.CJ DE BELÉM DECIDE, À UNANIMIDADE, RECONHECER O VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 15.12.98 A 20.05.99, PARA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMATÓRIA E CONDENAR A RECLAMADA C B R - ENGENHARIA LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE GERMANO BRASIL LOPES ARNAUD, O QUE FOR APURADO: EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE 1º) AVISO PRÉVIO (30 DIAS); FÉRIAS + 1/3 (6/12); 13º SALÁRIO (7/12); FGTS + 40% DE TODO O PACO LABORAL RECONHECIDO; INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO (01 SALÁRIO MÍNIMO); E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS PELA SECRETARIA DA JUNTA DE DESCONTOS À PREVIDÊNCIA NA FORMA DO EN. 01/98, E TRT - 8º COMUNIQUE-SE A DRT/INSS. IMPROCEDEAM OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. INTEGRA TUDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 40,00 SOBRE R\$ 2.000,00, VALOR ARBITRADO. REPUTAM-SE INTIMADOS O AUTOR E SEU PATRONO. INTIME-SE A RECLAMADA REVEL. REGISTRE-SE. NADA MAIS.". E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na sede desta Junta, com endereço na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E QUATRO dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu, (JEANE MARIA FARIAS MOREIRA), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª J.CJ de Belém.

#### 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. J.CJ-122/99

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 16 (dezesseis) DE setembro de 1999, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos dos Processos Nº 12a. J.CJ-321/97, na execução movida por MARIA DE NAZARÉ MODESTO DA COSTA E OUTROS, exequentes e CILPA COMPANHIA INDUSTRIAL LATICÍNIOS DO ESTADO DO PARÁ, executada, constante(s) de: IMÓVEL, COM ÁREA DE 2 HA, 91 A, 98 CA, COM PARTE DESTACADA DE ÁREA MAIOR, SITUADA NO SETOR C QUADRA 2, DO DISTRITO INDUSTRIAL DE ICOARACY, APRESENTA HIPOTECA EM FAVOR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A, COM BENEFICÍORIAS, TODAS EM ALVENARIA QUE NÃO FORAM AVERBADAS, AVALIADO EM R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS). DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E QUATRO dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu (JEANE MARIA FARIAS MOREIRA), TÉCNICA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho.

#### 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO Nº 01/99

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER que

pelo presente edital, fica CITADO ELIENE C BEZERRA TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, executado(a)(s) nos autos do Processo nº 12ª J.CJ-616/99-4, em que é exequente GILMAR DOS SANTOS QUEIROZ, A PAGAR no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$ 960,00 (NOVECIENTOS E SESENTA REAIS), que será reajustada até a data do pagamento, correspondente a PRINCIPAL E CUSTAS. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º Andar, nesta Cidade. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E TRÊS dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu, (YOLANDE TEIXEIRA CHAVES) Técnico Judiciário, lavrei. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: (VAN) A COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente. YTC//

#### 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 27/09/99, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ou bem penhorado nos autos do Processo: 6ª J.CJ-330/98, em que é exequente HUGO JOSÉ NUNES DOS SANTOS e é executado GRAFICENTRO - GRÁFICA E EDITORA LTDA, constante do seguinte: 01 (UMA) IMPRESSORA TIPOGRÁFICA DA MARCA CATU, MODELO 250. Nº DE SÉRIE 166736-900. COM NUMERADORES 104628 RECORD 1454693 EIBINGER E 27233788, EQUIPADA COM UMA BANQUETA DE ALIMENTAÇÃO (SUPORTE) E UMA BANQUETA DE RECEPÇÃO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Referido(s) bem(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Antônio Lisboa de Souza Rocha, Tv. Tiradentes, 392. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 25 de agosto de 1999. Eu (Simone Mglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ  
Presidente da MM. 6ª J.CJ de Belém

#### 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO, com endereço em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ª J.CJ-1787/88, em que LUIZ DIAS GRADIM é exequente, para ciência do seguinte:

"conclusão: conexão dos embargos à execução apresentados por jari celulose s/a na execução que lhe move Luiz Dias Gradim, e os rejeito integralmente, nos termos da fundamentação. notifiquem-se as partes."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 25 de agosto de 1999. Eu (Simone Mglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ  
Presidente da MM. 6ª J.CJ de Belém

#### 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa CENTRO EDUCACIONAL IBIFAM, com endereço em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ª J.CJ-128/98, em que PAULO SÉRGIO ELUAN é exequente, para ciência da seguinte penhora:

"Penhora efetuada sobre os créditos da executada nos autos do processo 98101078-8, ação de desapropriação que tem como autor o Estado do Pará e como réu Centro Educacional Ibifam, em trâmite da MM. 21ª Vara Cível do L. J.F., comarca de Belém, no valor de R\$ 2.835,44."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 25 de agosto de 1999. Eu (Simone Mglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ  
Presidente da MM. 6ª J.CJ de Belém

#### 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa MADEIREIRA BANNACH LTDA...

Penhora efetuada sobre o seguinte imóvel: terreno de domínio pleno constituído pela reunião dos lotes 19, 20 e 21 do 1º loteamento 'Johm Engelhard'...

O JUIZ: Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ Presidente da MM. 6ª JcJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA, com endereço em local incerto e não sabido...

Penhora efetuada sobre o seguinte imóvel: apartamento 104, bloco A do Res. Augusto Montenegro III, na Rodovia Augusto Montenegro...

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume...

O JUIZ: Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ Presidente da MM. 6ª JcJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. E NAVEGAÇÃO, com endereço em local incerto e não sabido...

Penhora efetuada no rosto dos autos do processo 94120032-6 da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém...

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume...

O JUIZ: Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ Presidente da MM. 6ª JcJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. E NAVEGAÇÃO, com endereço em local incerto e não sabido...

Penhora efetuada no rosto dos autos do processo 94120032-6 da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém...

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume...

O JUIZ: Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ Presidente da MM. 6ª JcJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a senhora SUELI DOS SANTOS PALHETA, com endereço em local incerto e não sabido...

Penhora efetuada no rosto dos autos do processo 94120032-6 da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém...

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume...

\*Comparecer na Secretaria da MM. 6ª JcJ de Belém para receber crédito.\*

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume...

O JUIZ: Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ Presidente da MM. 6ª JcJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. E NAVEGAÇÃO LTDA, com endereço em local incerto e não sabido...

Penhora efetuada no rosto dos autos do processo 94120032-6 da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém...

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume...

O JUIZ: Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ Presidente da MM. 6ª JcJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL fica citada a reclamada ENDECO ENGENHARIA LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido...

Penhora efetuada no rosto dos autos do processo 94120032-6 da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém...

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume...

O JUIZ: Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ Presidente da MM. 6ª JcJ de Belém

QUANTIAS A SEREM PAGAS

Table with 2 columns: Princ. Corrigido, Juros de Mora, FGTS, Multa FGTS 40%, Custas, TOTAL DEVIDO. Values range from 444,68 to 892,49.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMPRAR NA FORMA DA LEI E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume...

O(A) Juiz(a): Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ Presidente da MM. 6ª JcJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa GOMES & MONTEIRO LTDA LUCESTEL, com endereço em local incerto e não sabido...

Penhora efetuada no rosto dos autos do processo 94120032-6 da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém...

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume...

O JUIZ: Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ Presidente da MM. 6ª JcJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a senhora SUELI DOS SANTOS PALHETA, com endereço em local incerto e não sabido...

Penhora efetuada no rosto dos autos do processo 94120032-6 da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém...

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Fátima de Assis Carvalho Ferro e Silva, Av. Almirante Barros, 1936 - aptº 601. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado...

O JUIZ: Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ Presidente da MM. 6ª JcJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 27/09/99, às 14:30 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar...

01 (uma) refrigereira elétrica, marca Reubli, s/n de série, em aço inox, capacidade para 20 litros, dois sabores, em funcionamento e faltando a cuba de acrílico...

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Telma Nazare Régo Ferreira, Av. Roberto Cantelero, 710. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado...

O JUIZ: Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ Presidente da MM. 6ª JcJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 28/09/99, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar...

01 (UM) APARELHO TELEVISOR MARCA SANYO, A CORES, DE 14 POLEGADAS, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$100,00 (CEM REAIS); 01 (UM) APARELHO TELEVISOR MARCA SHARP, A CORES, DE 20 POLEGADAS...

01 (UM) APARELHO DE SOM MARCA GRADIENTE, COM TOCA-DISCO DE VINIL, DOIS DEKS, RADIO AM-FM, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS); 01 (UM) REFRIGERADOR G FREEZER MARCA BRASTEMP, MODELO TWIN SYSTEM 420, COR BRANCA...

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Hêlem do Socorro Souza Martins, Conjunto Cidade Nova VI, Tv. WE 81, casa 902. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado...

O(A) Juiz(a): Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ Presidente da MM. 6ª JcJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificado o reclamado FREDERICO CÉSAR, com endereço em local incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 6ª JcJ-740/99...

CONCLUSÃO: COM ESTES FUNDAMENTOS E CONSIDERANDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE: A MM. 6ª JcJ DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO POSTULADA PELA RECLAMANTE HELENA DE NAZARÉ PINHEIRO DOS SANTOS...

Valor total da avaliação: R\$1.700,00 (setecentos reais)



JUIZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA. NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T - RO 2923/99. RECORRENTE: AFONSO EDSON GONÇALVES DE LIMA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dr. Bruna Cavalcante Sicayama e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - Verificada a existência de ação anteriormente ajuizada pelo recorrente, com objeto idêntico ao da presente demanda em trâmite perante esta Justiça Especializada, configurada está a litispendência, nos termos do art. 301, §§ 1º a 3º, do CPC, devendo a presente reclamação ser extinta sem julgamento do mérito a teor do que dispõe o art. 267, V, do mesmo diploma legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T - RO 2793/99. RECORRENTE: MANOEL FRANCISCO CORDOVIL GALVÃO. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outra. RECORRIDO: RITA DE CÁSSIA MEDEIROS DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EMPREITADA. EXECUÇÃO PARCIAL. Devido a característica sinagmática do contrato de empreitada, nenhuma parte pode exigir da outra o cumprimento da obrigação, se não adimpliu a sua recíproca. O empreiteiro só pode haver o pagamento total do preço combinado se entregou a obra completa. Se executou apenas parcialmente os serviços, deve receber na proporção da obra realizada, em virtude da cláusula resolutiva tácita, contida em todos os contratos. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA RITA DE CÁSSIA MEDEIROS DE OLIVEIRA, A PAGAR AO RECLAMANTE MANOEL FRANCISCO CORDOVIL GALVÃO, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 562,50 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), RELATIVA A SALDO DE EMPREITADA, COM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS DE R\$ 11,25 (ONZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, PELA RECLAMADA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T - AP 2855/99. AGRAVANTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Dr. Karen Pontes Richardson e outros. AGRAVADO: FRANCISCO JOSÉ MORAES DE OLIVEIRA. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: TAXA REFERENCIAL. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Está em pleno vigor o art. 39 da Lei nº 8.177/91, que prevê a utilização da TR - Taxa Referencial - como índice de correção dos débitos trabalhistas. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T - RO 2944/99. RECORRENTES: RAIMUNDO NAZARENO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS. Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros. RECORRIDO: UNIMEX - COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. Dr. Milton Ferreira das Chagas. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: "CHAPA" - RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA - É eventual o trabalhador conhecido como "chapa" o qual presta serviços de carregamento e descarregamento de caminhões, sem a fiscalização, direção e remuneração direta pela empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T - AP 2926/99. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Arlene de Lima Oliveira. AGRAVADOS: FLODINALDO VIEIRA MARTINS E OUTROS. Dr. Antônio Gomes Guimarães e outro. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DIRETA DA DECISÃO RESCINDIDA - A decisão que desconstituiu parcialmente a coisa julgada deve ser executada por ação própria, autônoma, e não valer-se da ação originária da MM. Junta de Origem, que tem seu rito próprio e seus procedimentos executórios devidamente regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e subsidiariamente pelo Código de Processo Civil, sem que se vislumbre qualquer dispositivo destas normas a amparar o pleito do agravante. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ VILSON SCHUBER, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T - REXOFF 2973/99. RECLAMANTE: ANA MARIA PAES FEITOSA. Dr. Rosa Virginia Pereira da Cunha e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: SERVIDORA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À ATUAL CONSTITUIÇÃO. DIREITO AO FGTS - Provada a contratação da

reclamante anterior ao advento da Constituição Federal/88 e, se não houve a liberação do pagamento do FGTS de todo o período trabalhado, mas tão somente de parte do que deveria ter sido depositado pelo Município, sendo que consta nos autos documento que comprova que a reclamante era optante do FGTS, desde 04.03.76, entendo que deve ser garantida a percepção de tal parcela, a partir dessa data até a instituição do Regime Jurídico Único. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA "EX OFFICIO", E, NO MÉRITO, VENCIDOS O EXMª JUIZ JOSÉ EDILSON ELIZÁRIO BENTES E O JUIZ VILSON SCHUBER, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T - RO 2826/99. RECORRENTE: CAITANI NORTE TRANSPORTES LTDA. Dr. Cleusa Amália Von Schabten. RECORRIDO: CLAUDIA CONCEIÇÃO DIAS RIBEIRO. Dr. Cleide Rocha da Costa. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: JUSTA CAUSA - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - DESCARACTERIZAÇÃO - À propósito da aplicação da justa causa a recorrida, a empresa não trouxe aos autos provas irrefutáveis que justificassem a imputação da pena máxima a sua empregada, a teor do artigo 818 da CLT e art. 333, II, do CPC, porquanto a testemunha da própria recorrente, apresentou depoimento contraditório com a defesa da reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T - RO 2801/99. RECORRENTE: J.F. SANTOS BAR - ME (CHICO'S BAR E RESTAURANTE). Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: GERMANA EDILENE RODRIGUES BRASIL. Dr. Agildo Monteiro Cavalcante. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: RECIBOS ASSINADOS EM BRANCO - NULIDADE - Seção nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação (Art. 9º da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU. À UNANIMIDADE DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E CONDENAR A RECLAMADA A CALCULAR, REter, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE EXECUÇÃO QUANTO AOS PRIMEIROS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T - AP 2431/99. AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA. Dr. Antônio Cláudio Bara Monteiro de Brito e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STUPA. Dr. Jurbas Vasconcelos do Carmo e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: TAXA REFERENCIAL. APLICABILIDADE AOS DÉBITOS TRABALHISTAS - Os índices de atualização monetária constantes das tabelas elaboradas pelo TRT obedecem rigorosamente à legislação aplicável à matéria, inclusive ao art. 39, da Lei 8.177/91 e, são acumulados desde a origem do débito, adotando corretamente a taxa referencial, inexistindo qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade nesse procedimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T - RO 1503/99. RECORRENTE: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. Dr. José Acremo Brasil e outros. RECORRIDOS: ROSEMIRO FREITAS CORREA. Dr. Marcelo Silva Freitas e outros. BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acremo Brasil e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA O MESMO RECLAMADO - ISENÇÃO DE ANIMO PARA DEPOR. O entendimento uníssono neste egrégio TRT da 8ª Região é no sentido de que não há qualquer óbice a testemunha que tem reclamação trabalhista contra um reclamado servir de testemunha em processo de outro empregado contra a mesma empresa. O que deve ser observado, porém, é se o que está sendo declarado por esta testemunha condiz com a realidade dos autos, ou se a mesma está tão somente interessada em favorecer a parte pela qual foi arrolada, o que inverteu, no caso. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA PARA AUTORIZAR O RECLAMADO A CALCULAR, REter, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE EXECUÇÃO QUANTO AOS PRIMEIROS. À UNANIMIDADE, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T - RO 2862/99. RECORRENTE: TEODORO PEREIRA DA SILVA. Dr. Roberto Ribeiro da Cunha e outros. RECORRIDO: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. Dr. Bruna Cavalcante Sicayama e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE MAGAREFE. A atividade de magarefe não está prevista em lei como necessariamente insalubre, apenas verificando-se a presença de agentes biológicos nocivos à saúde, quando o trabalhador fica exposto ao contato com couro, sangue, vísceras, de animais contaminados por brucelose, tuberculose, ou outras doenças infecto-contagiosas (NR-15, Anexo 14). No caso dos autos, não houve a indicação dos agentes agressivos, tratando-se da lida com sangue e carne

bovina, na sala de matança, não havendo o reclamante aventado a possibilidade de que o gado abatido não houvesse sido submetido à fiscalização sanitária, ou pudesse ser portador de qualquer doença. Tampouco as testemunhas souberam esclarecer porque as tarefas do reclamante poderiam expô-lo a risco. Diante desse conjunto probatório, não se pode presumir que o gado abatido estivesse contaminado, uma vez que se destinava ao consumo humano. Indevidamente adicional de insalubridade. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO À FIXAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS, DAS QUAIS FICA ISENTO O RECLAMANTE, NA FORMA DA LEI, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T - RO 2971/99. RECORRENTE: FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES MELLO. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: BRASILT S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. É lícito o exercício do direito de punir, quando o empregador comprova a conduta infratora que atribui a seu empregado, pessoa que, contrariando as normas regulamentares, recebe repasses de clientes em sua conta bancária, sem comprovar o respectivo repasse à empregadora e, ainda emita notas fiscais em nome da empresa, fazendo constar nas mesmas o endereço de parentes seus, o que compromete, de modo irreversível, a fidedignidade que deve existir no contrato de trabalho e, se enquadra na improbidade, justa causa para a rescisão pelo empregador prevista na alínea a, do art. 482 consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, TUDO DE ACORDO COM O ACIMA EXPOSTO, INCLUSIVE QUANTO À FIXAÇÃO E ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T - AP 2867/99. AGRAVANTE: BRASNOR - INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASIL NORTE LTDA. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. AGRAVADO: EVERALDO DOS SANTOS BRABO. Dr. José de Matos Fernandes. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - DIFERENÇA ENTRE A ATUALIZAÇÃO BANCÁRIA E TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. O pagamento da diferença decorrente da aplicação de juros de mora e correção monetária incidente sobre o depósito judicial, entre a data de sua realização na entidade financeira e, a data da efetiva liberação ao exequiente, decorrente da diversidade de critério para o cômputo dos juros moratórios bancários e trabalhistas, cabe ao empregador, quando responsável pela demora no cumprimento da obrigação. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES PRESIDENTE E VILSON JOÃO SCHUBER, QUE CONSIDERAVAM QUITADA A OBRIGAÇÃO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR SEJAM REFEITOS OS CÁLCULOS DE FLS 40, DATADOS DE 04.04.94, ANULANDO, EM CONSEQUÊNCIA, AS ATUALIZAÇÕES POSTERIORES, A FIM DE QUE O CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SE PROCEDA PRO RATA DIE, A CONTAR DE 05.09.94, DEVENDO SER DEDUZIDOS TODOS OS VALORES PAGOS, NA ÉPOCA PRÓPRIA E, ATUALIZADA A CONTA ATÉ O DEPÓSITO PARA GARANTIA DO AGRAVO, À UNANIMIDADE, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO ANUULA DE 1% DO VALOR DA CAUSA, IMPOSTA NA SENTENÇA, DE FLS 154/158, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T - AP 2869/99. AGRAVANTE: DARLENE DO SOCORRO OLIVEIRA DE LEMOS. Dr. Raimundo Barbosa Costa. AGRAVADO: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Tendo a exequente recebido a guia de retirada e feito ressalva quanto à incidência de juros e correção monetária e não requerida a atualização dentro dos cinco dias contados da data da ressalva, não poderá mais fazê-lo face a preclusão. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, VENCIDO O EXMª JUIZ REVISOR QUE LHE DAVA PROVIMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T - RO 3018/99. RECORRENTE: P53 PROJETO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. Dr. Glace Aragão Albuquerque. RECORRIDO: RAIMUNDO NASCIMENTO SILVA. Dr. Jerônimo Castro Filho e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Tendo restado provado nos autos que o reclamante era lotado na Centrais Elétricas do Pará S/A, e face ao acordo firmado entre a entidade sindical profissional e a reclamada, não se aplica, ao caso dos presentes autos, a Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Pará e a Federação do Comércio do Estado do Pará. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE VALE-REFEIÇÃO DE 01.06.97 A 31.12.97, HORAS EXTRAS A PARTIR DE DEZEMBRO/97 E SUAS REPERCUSSÕES, MULTA DE QUE TRATA A CLÁUSULA 27ª DA CONVENÇÃO COLETIVA 97/99 E, AO FINAL, JULGAR A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$ 30,00 PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$ 1.500,00, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T - RO 2998/99. RECORRENTE: GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE. Dr. Maria Avelina Imbuiba Hesketh e outros. RECORRIDO:



**JOSÉ DA SILVA CARNEIRO**, Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: É trabalhador autônomo e não empregado aquele que vende título de previdência privada sem qualquer subordinação e pagamento de salário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR CERCEAMENTO DE DEFESA; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR O VÍNCULO DE EMPREGO E, EM CONSEQUÊNCIA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3. 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E FGTS + 40%, MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT, INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, DESCONTOS INDEVIDOS E AO FINAL JULGAR O RECLAMANTE CARECEDOR DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA CONTRA O RECLAMADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS DE R\$ 30,00 PELO RECLAMANTE CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 1.500,00, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA POR EQUIDADE.

**ACÓRDÃO TRT - 2º T - AP 3209/99.** AGRAVANTE: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A. Dr. Adelineira Carneiro Maia e outros. AGRAVADO: DIOMANDO FERREIRA DO AMARANTE. Dr. Elinay Almeida Ferreira e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: A impenhorabilidade dos bens vinculados à cédula de crédito comercial, não prevalece diante dos créditos trabalhistas, haja vista seu privilégio, quando esta se origina após o apuramento da ação trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMAR EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS CUSTAS PROCESSUAIS, DETERMINANDO A SUA RESTITUIÇÃO AO AGRAVANTE, ASSIM COMO O VALOR RELATIVO AO DEPÓSITO RECURSAL, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT - 2º T - REXOFF 2982/99.** RECLAMANTE: ARGENIRA VASCONCELOS SILVA. Dr. Idenilza Regina Siqueira Rufino e outro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. PROLATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: FGTS. "O FGTS é direito do trabalhador assegurado pela Constituição Federal e na experiência brasileira é o substitutivo da indenização do tempo de serviço prevista no Art. 477 da Consolidação 'Trabalhista'. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA REMISSA DE OFÍCIO E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E PRESIDENTE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO EM PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT - 2º T - RO 3118/99.** RECORRENTE: NELSON LUIZ TOMAZ BARRIGA. Dr. Gilda Maria Rocha Ferreira e outro. RECORRIDOS: JOSÉ EDISON GALVÃO CHAVES (GALVÃO RENT A CAR), MANOEL ARLINDO CHAVES JÚNIOR (JR VEÍCULOS). Dr. Marcus Vinícius Costa Solino e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PROVAS. "Os fatos afirmados pelos reclamados e confessados, expressamente, em Juízo pelo reclamante não dependem de prova. Assim, o Juiz, na direção do processo e no uso da boa técnica, dispensou as demais provas porque senam diligências inúteis e/ou protelatórias. Não há cerceamento de defesa para nulidade processual". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR DESERÇÃO SUSCITADA PELA RECORRIDA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO À FALTA DE AMPARO LEGAL E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT - 2º T - RO 3078/99.** RECORRENTE: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA. Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva e outros. RECORRIDO: MIGUEL IZAIAS RODRIGUES FERREIRA. Dr. Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: BRAÇAL. "É empregado o trabalhador braçal que, embora em quadro suplementar, veste o uniforme da empresa, presta serviços contínuos e necessários, com pessoalidade e subordinação, e recebe os salários na base de diárias". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. AUTORIZA-SE OS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NOS TERMOS DA LEI, PELO EMPREGADOR, COMPROVANDO OS RECOLHIMENTOS NESTES AUTOS, EM FASE PRÓPRIA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT - 2º T - REXOFF 2981/99.** RECLAMANTE MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS PEREIRA MARTINS. Dr. Idenilza Regina Siqueira Rufino e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: FGTS. "O FGTS é direito do trabalhador assegurado pela Constituição Federal e na experiência brasileira é o substitutivo da indenização do tempo de serviço prevista no Art. 477 da Consolidação 'Trabalhista'. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA REMISSA DE OFÍCIO E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES REVISOR E PRESIDENTE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO EM PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT - 2º T - RO 2919/99.** RECORRENTE: FRANCISCO JOSÉ SANTOS DE FREITAS BORJA. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PERICULOSIDADE. "Os eletricitários devem ter o cálculo do adicional de periculosidade em 30% sobre o salário-base, e não sobre o montante da remuneração mensal percebida em razão do contrato de trabalho. Aplica-se o Enunciado da Súmula nº 191 do Colégio Tribunal Superior do Trabalho". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT - 2º T - RO 3197/99.** RECORRENTE: ODONTOLÍNICA GODOI S/C LTDA. Dr. Marcus Vinícius Costa Solino e outros. RECORRIDO: OSVALDO BAPTISTA DO CARMO JÚNIOR. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: EMPREGO. "O dentólogo contratado verbalmente por clínica de serviços odontológicos formalmente constituída como sociedade civil, será empregado se houver ajuste de salário fixo e/ou comissões, e dele se exigir o cumprimento de horário no estabelecimento". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT - 2º T - RO 3165/99.** RECORRENTES: MODERNO - CENTRO DE ENSINO EDUCAÇÃO E CULTURA. Dr. Narsion de Sá Galeno e outros. ANTONIO DOS MARTIROS BARROS. Dr. Luiz Esteves Santos Assunção e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: CUSTAS E DEPÓSITO. "Os comprovantes do recolhimento de custas e depósito recursal foram apresentados nos autos em fotocópias sem qualquer autenticação, contrariando o Art. 830 da Consolidação trabalhista. Recurso deserto". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA. AUTORIZA-SE OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS PELO EMPREGADOR, NOS TERMOS DA LEI, COMPROVANDO OS RECOLHIMENTOS NA FASE PRÓPRIA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT - 2º T - RO 2967/99.** RECORRENTE: ORLANDO DE FREITAS BARRÓS. Dr. Jader Kahwage David e outro. RECORRIDO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Vicente Braga Cordeiro. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: DANO MORAL. "Não comprovada a intenção de causar prejuízo pela empregadora, não haverá dano moral a ser ressarcido em decorrência da relação de emprego episódica, de apenas 40 dias". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT - 2º T - RO 3028/99.** RECORRENTES: GRÁFICA ALVES LTDA. Dr. Marcus Vinícius Eiró do Nascimento e outros. FÁBIO MARTINS DA SILVA. Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: EMPREGO. "É empregado o vendedor externo que comparece diariamente na empresa, recebendo ordens da chefia imediata e vale-transporte para sua locomoção em serviço. Em tais condições, seu enquadramento está no Art. 62, inciso I da CLT e não poderá fazer jus a horas extras". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, REJEITANDO A PRELIMINAR DE DESERÇÃO SUSCITADA PELO RECLAMADO EM CONTRA-RAZÕES, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 1% COMINADA NA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E ESCLARECER QUE O SALÁRIO MÉDIO DO RECLAMANTE ERA DE R\$ 1.800,00 POR MÊS, E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR PARA RECONHECER O TEMPO DE SERVIÇO ALEGADO NA INICIAL COM AS REPERCUSSÕES NAS FÉRIAS COM UM TERÇO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS INCLUSIVE A DE 1999, E FGTS COM 40%, MANTIDA A D. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT - 2º T - RO 3174/99.** RECORRENTE: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MACHADO. Dr. Wacim Torres Ballout e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PERICULOSIDADE. "Os eletricitários devem perceber o adicional de periculosidade integral de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico aplicando-se o Enunciado da Súmula nº 191 do Colégio Tribunal Superior do Trabalho". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR AS DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE COM REFLEXOS E JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMATÓRIA POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELO RECORRIDO EM R\$ 40,00 SOBRE R\$ 2.000,00, ISENTA POR EQUIDADE.

**ACÓRDÃO TRT - 2º T - RO 3070/99.** RECORRENTE: JOSÉ MARIA DA SILVA SARAIVA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: LUCROS. "A Constituição Federal assegura o direito à participação nos lucros dependente de lei que o discipline, e a Medida Provisória nº 1.539-34, de agosto de 1997, tem sido reeditada cuidando do assunto em geral, e em particular, das empresas estatais que costumavam favorecer seus empregados com pagamentos a esse título sem a correlação do balanço contábil ou financeiro". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT - 2º T - RO 3025/99.** RECORRENTE: ROSENILDA MARIA SOUSA DA SILVA. Dr. Janil Gama Souza e outros. RECORRIDO: MASSA FALIDA DE HORSIA HOTÉIS REUNIDOS LTDA. Dr. Wilson Dalmas Jorge Filho. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: FUNÇÕES. "O acúmulo de funções da mesma hierarquia e natureza, na mesma jornada de trabalho, não configura desvio de função, nem dá direito ao empregado de perceber salários em dobro". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A RECLAMATÓRIA PROCEDENTE EM PARTE PARA CONDENAR A RECORRIDA A PAGAR A RECORRENTE OS VALORES QUE SERÃO APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO A TÍTULO DE HORAS EXTRAS, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E DEDUZIDOS OS VALORES PAGOS PELO EMPREGADOR A ESSE TÍTULO, COM AS REPERCUSSÕES NAS VERBAS RESCISÓRIAS E AO FGTS COM 40% MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECORRIDA EM R\$ 100,00 SOBRE A QUANTIA DE R\$ 5.000,00.

**ACÓRDÃO TRT - 2º T - AP 2790/99.** AGRAVANTE: VILMA DA SILVA PEREIRA. Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior e outros. AGRAVADOS: SUYÁ PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA. SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. Dr. Marcelo Silva de Freitas. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: EXECUÇÃO. "Incabível pretender o exequente a aplicação do Art. 879, parágrafo 2º, da Consolidação Trabalhista na fase em que se encontra o processo de execução: alienação de bens do devedor". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

**ACÓRDÃO TRT - 2º T - AI 3360/99.** AGRAVANTE: CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA. Dr. Lília Renata Alves de Carvalho e outros. AGRAVADOS: JAMILSON SILVA RAMOS E OUTROS. Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: DESERÇÃO. "A natureza jurídica do depósito de principal é de garantia recursal, de garantia da execução e do juízo para futura execução. Não realizado o depósito impõe-se a deserção". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O D. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS TERMOS.

Belém, 25 de agosto de 1999  
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA  
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES TRT/SE Nº 49/99

Pelo presente EDITAL, fica notificado, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE AA 661/1999. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior. RECORRIDOS: SINDARPA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS MESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS FLUVIAIS E LACUSTRES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Sinão Isaac Benzecry e outros) SINDICATO DOS CONTRAMESTRES MARINHEIROS E MIOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Sinão Isaac Benzecry e outros), FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. (Dr. Sinão Isaac Benzecry e outros) PROCESSO TRT SE A REG 2900/1999. RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA (Dr. Rosomiro Arrais e outros) RECORRIDOS JAIMÉ FERNANDES MAGALHÃES E ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA PROCESSO TRT SE AR 5140/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ (Procurador Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas) RECORRIDO: ADEMIR PACHECO DE ARAÚJO (Dr. Haroldo Souza Silva). PROCESSO TRT SE AR 5337/98 (AR 5338/98) RECORRIDOS MILTON PEREIRA NUNES (Dra. Joseane Maria da Silva e outros) e MARIA CONCEIÇÃO DE ALCANTARA (Dra. Isabel Pereira Cruz e outra). RECORRENTE: ALFREDO MANOEL FERNANDES FILHO (Dr. Carlos Alberto Queiroz Platilha)

Belém, 26 de agosto de 1999  
MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE  
Secretária da Seção



HERCULANO DA SILVA SOUZA. Doutor Luiz Carlos Corrêa. RELATOR: Juiz Walnir da Costa. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

22. PROCESSO TRT AI 3433/99. AGRAVANTE: TECNOCARGO TRANSPORTES LTDA. Doutor José Ronaldo Vieira. AGRAVADO: VALDIR VIANA GOMES. Doutor Leônidas Craveiro da Silva Júnior e outros. RELATOR: Juiz Walnir da Costa. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 3074/99. RECORRENTE: DORIVALDO DO CARMO ESPÍRITO SANTO. Doutor Antônio dos Santos Dias e outros. RECORRIDO: L. B. OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor José Ronaldo Vieira e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDA: Juíza Lygia Oliveira.

24. PROCESSO TRT RO 3166/99. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Doutor Luiz Carlos de Souza e outros. RECORRIDO: ROQUE DOS SANTOS SÁ SOARES. Doutor Márcio Valério Picanço Rego e outra. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá. IMPEDIDA: Juíza Lygia Oliveira.

25. PROCESSO TRT RO 3203/99. RECORRENTE: CELIVALDO MELO DE ALMEIDA. Doutor Wacim Torres Ballout e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Dennis de Almeida Alves e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDA: Juíza Lygia Oliveira.

26. PROCESSO TRT REXOF 2964/99. RECLAMANTE: MARIA DALVA DUARTE DE BRITO. Doutora Idenilza Regina Siqueira Rufino e outra. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba. IMPEDIDA: Juíza Lygia Oliveira.

Fábio Simão Luiz Oliveira  
Secretaria da Egrégia Terceira Turma

## JUSTIÇA FEDERAL

### JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara  
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM N° 083/99  
EXPEDIENTES DE 19/04 e 13 e 17/08/1999  
DESPACHOS

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

N° : 98.56-0  
Autor : Ben Hir Borges e Outro  
Advogada : Eliete de Souza Colares  
Ré : Caixa Econômica Federal e União  
Advogado : Jorgemisa Jorge Anad e Outros  
Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiros os autores.

### DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

N° : 99.5275-6  
Impetrantes : Antônio Fernandes Tonta e Outros  
Advogado : Alin Sívio Afalo Garcia  
Impetrado : Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do DNER no Estado do Pará.  
Decisão : 1. Cite-se a União, via AGU, como litisconsorte passiva necessária. 2. (...) 3. (...) 4. Indeferido o pedido de liminar. 5. Solicitem-se as informações de praxe.

N° : 99.5497-7

Impetrante : Alcy Tavares de Oliveira  
Advogado : Regina Helena Tavares Cavaco  
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará  
Decisão : 1. Indeferido o pedido de liminar por não vistoriar, de plano, os seus pressupostos. 2. Solicitem-se informações ao Impetrado. 3. Promova a Impetrante a citação da União, na condição de litisconsorte passiva necessária, cuja representação há de recair sobre a AGU.

### JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara  
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM N° 084/99  
EXPEDIENTES DE 23 E 24/08/1999  
DESPACHOS

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos

N° : 97.10561-8  
Autores : Manoel Vitor Nunes e Outros  
Advogados : Carlos Alberto Serra de Souza  
Ré : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogados : Jorgemisa Jorge Anad e Outros  
Despacho : 1. Junte os Autores Manoel Vitor Nunes e Atanázio Alves Cavalcante, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de opção do FGTS, sob pena de extinção do feito quanto aos mesmos. 2. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

N° : 99.5306-7  
Autor : Domingos Gonçalves de Jesus  
Advogado : Maria Elisa Bessa de Castro  
Ré : União Federal  
Despacho : Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se, como requerido.

Classe 1400 - Ação Ordinária / Imóveis

N° : 94.4159-4  
Autora : Iracema Pereira Moreira  
Advogados : Rosa Helena Gomes da Cunha  
Ré : J Cruz Engenharia Ltda e Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogados : Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros  
Despacho : 1. Regularize a Ré J Cruz Engenharia, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação, comprovando que os poderes conferidos ao seu patrono, por meio do instrumento procuratório, foram outorgados por pessoa habilitada. 2. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

N° : 95.5724-7  
Autores : Manoel Nahum de Alfaia e Outros  
Advogados : Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio e Outros  
Ré : Caixa Econômica Federal  
Advogados : Hideraldo Luiz de Souza Machado e Outros  
Despacho : 1. Desentranhem-se e elevem-se ao advogado que subscreve a petição inicial os documentos de fls. 21 e 22, pois nada tem a ver com estes autos. 2. Junte os Autores Maria Barbosa Ramos e Raimundo Pontes da Cruz documentos que comprovem a data de opção pelo regime do FGTS. 3. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

N° : 95.6394-8

Autores : Adalberto do Amaral Megale  
Advogados : Rosa Maria Moraes Bahia e Outros  
Ré : Caixa Econômica Federal  
Advogados : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros  
Despacho : 1. Chamo o feito à ordem para determinar à Secretaria o desentranhamento das petições de fls. 54/56 e 59/61 e posterior autuação e distribuição, cuja classe pertencerá a 10.600 (Outros Incidentes Processuais). 2. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

N° : 95.41032-0

Autores : Valteires Ramos e Outros  
Advogados : Osvaldo Pinto Coelho e Outros  
Ré : Caixa Econômica Federal - CEF e União  
Advogados : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros  
Despacho : 1. Junte o Autor Vitoriano Antônio Nogueira, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante de opção do FGTS, sob pena de extinção do feito quanto ao mesmo. 2. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

N° : 99.5529-0  
Impetrante : Simone Silene Dias Seabra  
Advogado : Pedro Touzinho Tupinambá e Outra  
Impetrados : Presidente da Comissão Julgadora do Concurso Público para Professor Substituto da Matéria História e Reitor da UFPA  
Despacho : 1. Promova a Impetrante a citação dos candidatos aprovados no mencionado concurso, na qualidade de litisconsortes passivos necessários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

N° : 98.6150-4

Impetrante : Delta Publicidade S/A e Televisão Liberal Ltda.  
Advogado : Celso Luiz de Oliveira e Outros  
Impetrado : Coordenador da Divisão/Serviço de arrecadação e Fiscalização do INSS em Belém  
Despacho : 1. O salário-educação, tal como previsto no art. 212, § 5º da Carta Magna tem o seu montante, após dedução de 1% em favor do INSS, distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, razão pela qual é patente seu interesse no deslinde da questão iuris, devendo, assim, as Impetrantes promover sua citação, juntando cópia da petição inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. 2. À vista do contido às fls. 39 e 48, regularizem, as Impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias suas representações (fls. 33/34 e 35/36) juntando documentos que comprovem que Rômulo Maiorana Júnior e Rosângela Maiorana Kzan tinham poderes para outorgar mandato na época da impetração.

N° : 97.9207-1

Impetrante : Importadora de Ferragens S/A  
Advogado : Fernando Facury Scalf  
Impetrado : Superintendente do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS  
Despacho : 1. Promova, o Impetrante, a citação do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, na condição de litisconsorte passivo necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

N° : 98.359-0

Impetrante : Sérgio Augusto Pereira da Rocha  
Advogado : Maria de Nazareth Vaz Araújo da Rocha  
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará  
Despacho : Efetue, o Impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 17,47.

N° : 99.2665-8

Impetrante : Rosalina da Conceição Pereira  
Advogado : Roberto Araújo de Oliveira Santos e Outros  
Impetrado : Chefe da 1ª Comissão Brasileira Demarcadora de Limites e Outros  
Despacho : Efetue a Impetrante o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 5,00, conforme demonstra a conta de f. 66.

N° : 98.11389-5

Impetrante : Apil Avicola Ltda.  
Advogado : Gilberto Alves de Araújo  
Impetrado : Delegada da Receita Federal em Belém  
Despacho : Efetue a Impetrante o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 4,55, conforme demonstra a conta de f. 84.

N° : 97.5759-0

Impetrante : Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A  
Advogado : Raul Manoel Lima Cavalcanti  
Impetrado : Gerente Regional de Arrecadação e Fiscalização do INSS em Belém  
Despacho : Efetue a Impetrante o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 6,78, conforme demonstra a conta de f. 104.

N° : 98.6344-5

Impetrante : Companhia Anaxônia Têxtil de Anágem - CATA  
Advogado : Leogênio Gonçalves Gomes  
Impetrado : Delegada da Receita Federal em Belém  
Despacho : Efetue, a Impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas finais. Cumprido o item supra, arquivem-se os autos.

N° : 97.8126-1

Impetrante : Maria Terezinha Guedes Accioly Ramos e Outros  
Advogado : Márcio Marques Guilhon  
Impetrado : Delegado do Ministério da Educação e do Desporto no Estado do Pará  
Despacho : Efetuem as Impetrantes o recolhimento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

N° : 99.2061-1

Impetrante : Maria de Nazaré Batalha de Lima O' de Almeida  
Advogado : Emanuel O' de Almeida Filho  
Impetrado : Coordenadora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará  
Despacho : Efetue a Impetrante o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 4,55, conforme demonstra a conta de f. 50, no prazo de 05 (cinco) dias.

N° : 98.1642-2

Impetrante : Camilo Gonçalves e Outros  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
Impetrado : Delegado Federal da Agricultura em Belém  
Lísc. Necess. : Fazenda Nacional  
Despacho : Efetuem, as Impetrantes, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 4,55, conforme demonstra a conta de f. 63.

N° : 96.5948-9

Impetrante : Valdemar Ferreira de Melo  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
Impetrado : Superintendente da SUDAM  
Procuradora : Silvana Lúcia Santos da Silva  
Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

N° : 99.1604-4

Impetrante : Alyrio Gama Barbosa e Outros  
Advogado : Carlos Alberto de Moraes Sá  
Impetrado : Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e Outro  
Despacho : Vista aos Impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de Agravo retido de fls. 72/74.

Classe 5104 - Ação Possessória

N° : 97.3455-7  
Requerente : Jairo Silveira Machado e Outros  
Advogados : Ângela da Conceição Palheta  
Requerida : Caixa Econômica Federal  
Advogados : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros  
Despacho : Efetuem os Autores o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 4,55, conforme demonstra a conta de f. 35, no prazo de 5 (cinco) dias.

Classe 5204 - Justificação

N° : 99.4708-6  
Justificante : Deise Gonçalves Dutra  
Advogados : Arlete Cunha  
Justificado : Ministério Público  
Despacho : 1. Emende a Justificante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para promover a citação do DNER, bem como para indicar o rol de testemunhas (art. 863/CPC), sob pena de indeferimento da inicial. 2. Defiro à Justificante os benefícios da Justiça Gratuita.

N° : 99.3689-2

Justificante : Carlos Alberto Moreira da Silva Júnior  
Advogados : Dailson Maranhão Nogueira  
Despacho : Emende o Justificante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para promover a citação da União Federal, bem como para indicar o valor da causa e efetuar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial.

N° : 99.5444-0

Justificante : Maria Madalena Oliveira  
Advogados : Antônio Ferreira de Carvalho  
Justificado : Ministério Público  
Despacho : Emende a Justificante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para promover a citação da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP, sob pena de indeferimento da inicial.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

N° : 98.8173-6  
Requerente : Carmem Georgete Monteiro Nabor

Advogado : Wilson Velasco  
 Requeridos : Caixa Econômica Federal e BANPARÁ S/A  
 Despacho : 1. O pedido de assistência judiciária há de ser requerido na forma prevista na Lei nº 1.060/50. 2. Por outro lado, a decisão de cancelamento da distribuição foi publicada em 30.12.98, enquanto o pedido de reconsideração ocorreu somente quatro meses após, ou seja, 28.04.99, portanto em relação àquela decisão já se havia operado a preclusão, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 40/41. 3. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, cumpre-se o despacho de f. 39/verso.

**Classe 10100 - Impugnação ao Valor da Causa**  
 Nº : 99.5456-7  
 Requerente : Caixa Econômica Federal  
 Advogados : Rosilene Silva Souza  
 Requeridos : José Domingos Frota Menescal e Outra  
 Advogados : Andréa Maria Marques Fernandes e Outros  
 Despacho : 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Vista aos Impugnados, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Classe 12000 - Trabalhistas**  
 Nº : 96.3696-9  
 Requerente : De Lourdes Silva Lobato  
 Advogados : Raimundo Pereira Cavalcante  
 Requerida : Caixa Econômica Federal  
 Advogados : Jorgemisa Jorge Atad e Outros  
 Despacho : Efetue a Autora o recolhimento das custas finais no valor de R\$4,55, conforme demonstra a conta de f. 35, no prazo de 5 (cinco) dias.

**DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS**

**Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual**  
 Nº : 99.8228-0  
 Impetrante : Plásticos Koury Ltda  
 Advogado : Robson Cortes e Outros  
 Impetrado : Chefe do Posto de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém / PA  
 Decisão : (...) Isto posto, defiro a liminar na forma acima exposta. Solicitem-se informações ao Impetrado. Citem-se, como requerido.

Nº : 99.5658-4  
 Impetrante : Rui Barbosa Garcia  
 Advogado : Marliuce Almeida de Medeiros  
 Impetrado : Delegado de Administração do Ministério da Fazenda no Pará e Outro  
 Decisão : 1. Indefiro o pedido de liminar por não vislumbrar, de plano, os seus pressupostos. 2. Notifique-se a Autoridade apontada como coatora para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, com ou sem elas, abra-se vista dos autos ao representante do MPF para que se manifeste, no prazo legal. 4. Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 99.5615-9  
 Impetrantes : Sheila Regina Dias Barata  
 Advogado : Ricardo Araújo Lameira  
 Impetrado : Diretor Presidente do Banco do Brasil S/A  
 Decisão : A competência da Justiça Federal está estabelecida no artigo 109 da Constituição Federal. O Impetrado, nestes autos, não está sujeito à jurisdição desta justiça, razão pela qual declaro-me incompetente para processar e julgar o feito e determino a sua remessa à Justiça Estadual.

Nº : 99.5608-5  
 Impetrante : Elzira Ruffeil Salgado dos Santos  
 Advogado : Márcio Marques Guillon  
 Impetrado : Delegado do Ministério do Trabalho (DRT/PA)  
 Decisão : 1. Indefiro o pedido de liminar por não vislumbrar, de plano, os seus pressupostos. 2. Solicitem-se informações ao Impetrado.

Nº : 99.2304-1  
 Impetrante : Adolpho Armando Nogueira Robert e Outros  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Impetrado : Delegado Federal da Agricultura em Belém  
 Decisão : 1. Indefiro o pedido de liminar por não vislumbrar, de plano, violação a direito líquido e certo dos Impetrantes. 2. Solicitem-se informações ao Impetrado. 3. Após, com ou sem informações, vista ao MPF. 4. (...) indefiro o pedido dos Impetrantes, na inicial, de citação da União, para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária.

**Classe 7100 - Ação Civil Pública**  
 Nº : 99.5177-0  
 Requerente : Estado do Pará  
 Procurador : José Aloysio Cavalcante Campos  
 Requeridos : Município de Belém, FUNBEL, FUNVERDE e IPHAN  
 Procurador : José Alberto Soares Vasconcelos  
 Decisão : 1. Defiro o adiamento de f. 85 porque requerido antes das citações. 2. Intime-se o IPHAN do adiamento de f. 85. 3. Há notícia do interesse do Ministério Público Federal (f. 109) quanto à causa, devendo o mesmo ser intimado para intervir no feito, inclusive do adiamento, querendo. 4. Diz o Município de Belém que a ação perdeu objeto, por estar concluída a obra. Entretanto, antes da citação dos Réus o Autor aditou a inicial, requerendo o desfazimento da obra, o que foi deferido. 5. Intimem-se, pois, a FUNBEL, a FUNVERDE e o Município de Belém do adiamento de f. 85, mediante cópia, reabrindo-se o prazo para contestação. 6. Indefiro o pedido de liminar porque a obra se encontra concluída, o que observei pessoalmente em 21.08.99, ao visitar o Teatro da Paz, avultando possível tanto um acordo entre as partes, quanto o próprio desfazimento, a final, caso procedente a ação. No momento, o bom senso recomenda que se aguarde o trânsito em julgado, uma vez que despesas já foram verbais públicas na obra. 7. Intimem-se pessoalmente todas as partes interessadas (Autor, Réus, IPHAN e MPF) do teor desta decisão.

**Classe 7100 - Ação Civil Pública**  
 Nº : 99.5177-0  
 Requerente : Estado do Pará  
 Procurador : José Aloysio Cavalcante Campos  
 Requeridos : Município de Belém, FUNBEL, FUNVERDE e IPHAN  
 Procurador : José Alberto Soares Vasconcelos  
 Decisão : 1. Defiro o adiamento de f. 85 porque requerido antes das citações. 2. Intime-se o IPHAN do adiamento de f. 85. 3. Há notícia do interesse do Ministério Público Federal (f. 109) quanto à causa, devendo o mesmo ser intimado para intervir no feito, inclusive do adiamento, querendo. 4. Diz o Município de Belém que a ação perdeu objeto, por estar concluída a obra. Entretanto, antes da citação dos Réus o Autor aditou a inicial, requerendo o desfazimento da obra, o que foi deferido. 5. Intimem-se, pois, a FUNBEL, a FUNVERDE e o Município de Belém do adiamento de f. 85, mediante cópia, reabrindo-se o prazo para contestação. 6. Indefiro o pedido de liminar porque a obra se encontra concluída, o que observei pessoalmente em 21.08.99, ao visitar o Teatro da Paz, avultando possível tanto um acordo entre as partes, quanto o próprio desfazimento, a final, caso procedente a ação. No momento, o bom senso recomenda que se aguarde o trânsito em julgado, uma vez que despesas já foram verbais públicas na obra. 7. Intimem-se pessoalmente todas as partes interessadas (Autor, Réus, IPHAN e MPF) do teor desta decisão.

**Classe 9108 - Atentado**  
 Nº : 99.5089-7  
 Requerente : Dorvalino Brito Barata e Outros  
 Advogado : Francisco Genésio Bessa de Castro  
 Requerida : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Decisão : Vistos etc. (...) Diante do exposto, defiro o pedido de liminar. Cite-se. Intime-se.

**SENTENÇAS**

**Classe 1200 - Ação Ordinária / Previdenciária**  
 Nº : 97.1520-9  
 Autora : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
 Advogados : Paulo Maurício Sales Cardoso  
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procurador : José Maria dos S. Rodrigues Filho  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI/CPC. Custas pela Autora. Contudo, não há condenação em honorários advocatícios, em razão da inexistência de sucumbência. Registre-se. Intime-se o INSS, pessoalmente.

**Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos**  
 Nº : 97.3982-9  
 Autor : Cícero Pinto Magalhães  
 Advogados : Maria José de Sousa Nascimento  
 Ré : União  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelo Autor. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a Ré, pessoalmente.

Nº : 96.7891-2  
 Autores : Benedito Biteucourt Silva e Outros  
 Advogados : Cláudio Monteiro Gonçalves e Outros  
 Ré : Escola Técnica Federal do Pará  
 Advogados : Iracêlia de Oliveira Vaz  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a Ré, pessoalmente.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Nº : 96.4960-2  
 Embargantes : Damião Brasil Nunes e Outros  
 Advogados : Evandro Carlos Ferreira Monteiro e Outro  
 Embargada : União  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Rejeito os presentes embargos de declaração, por inexistir omissão a ser suprida. Registre-se.

**Classe 1500 - Ação Ordinária / Serviços Públicos**  
 Nº : 97.2215-8  
 Autores : José Américo de Almeida e Outros  
 Advogado : Sérgio Victor Saraiva Pinto  
 Ré : Caixa Econômica Federal  
 Sentença : Vistos, etc. (...) À vista do conteúdo na certidão de f. 83, a qual informa que o Autor José Américo de Almeida repete ação ajuizada em primeiro lugar na 5ª Vara Federal (proc. nº 95.1722-9), extingo o processo sem exame do mérito, na forma do § 3º, e inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil brasileiro. À Seção de Distribuição para as providências de praxe. Custas pelo Autor excluído, em proporção. Registre-se.

Nº : 98.4251-8  
 Autor : Júlio de Almeida Ferreira  
 Advogado : Alberto Ruy Dias da Silva  
 Ré : União e Caixa Econômica Federal  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Cabe a extinção do processo ex officio, sem exame do mérito, na forma do § 3º, e inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil. À Seção de Distribuição para as anotações devidas. Custas pelo Autor. Registre-se.

Nº : 97.12021-6  
 Autores : Antônio Maria Maia Loureiro e Outros  
 Advogada : Maria da Graça Sequeira Melo  
 Ré : Caixa Econômica Federal e União  
 Advogados : Beatriz Engelmann Soares e Outros  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo a ação improcedente. Condeno os Autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em R\$1.136,00 (cento e trinta e seis reais), em solidariedade, dos quais ficam isentos, pois beneficiários da justiça gratuita. Registre-se.

**Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual**  
 Nº : 97.7215-8  
 Impetrantes : Georgina Acácio Barbosa e Outros  
 Advogado : José William Coelho Dias  
 Impetrado : Comandante do Primeiro COMAR e Outro  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da decadência do direito de ação, ressalvadas as vias ordinárias. Custas pelas Impetrantes. Sem honorários (Súmula 512/STF). Registre-se. À Seção de Distribuição para retificar o nome da 9ª Impetrante para Maria Nazareth Pereira Feijóo. Intimem-se o Ministério Público Federal e a União, pessoalmente.

**Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento**  
 Nº : 99.408-3  
 Autora : Maria Pereira de Souza  
 Advogado : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos  
 Ré : União e Caixa Econômica Federal

Sentença : Vistos, etc. (...) Tendo em vista que a Autora não pode pleitear, em juízo, direito alheio, pois não é mutatória do contrato em questão, indefiro a petição inicial, na forma dos artigos 267, I, c/c. art. 295, II, do CPC, por manifesta ilegitimidade ad causam. Registre-se.

**Classe 5204 - Justificação**  
 Nº : 99.2085-3  
 Justificante : Ilma Maria Sales Carvalho  
 Advogado : Raíza Damous  
 Sentença : Considerando que a Justificante embora regularmente intimada não promoveu a regularização da representação processual, deixando o prazo legal transcorrer in albis, julgo extinto o presente processo, razão pela qual, preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas e honorários, uma vez que a Justificante postula sob a égide da justiça gratuita.

**Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada**  
 Nº : 99.4535-1  
 Requerente : Jéssica Winiowski Dias  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Requerida : União  
 Sentença : Vistos, etc. (...) homologo a desistência conforme requerida e determino a extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VIII/CPC. Custas pela Autor. Registre-se.

Nº : 99.4860-6  
 Requerente : Antenor dos Reis Monte  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Requerida : União  
 Sentença : Vistos, etc. (...) homologo a desistência conforme requerida e determino a extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VIII/CPC. Custas pelo Autor. Registre-se.

Nº : 95.7866-1  
 Requerente : Gabriel de Jesus Lavareda Amaro e Outros  
 Advogados : Eliete de Souza Colares e Outros  
 Requeridas : Caixa Econômica Federal e União  
 Advogados : Carlos Alberto Troncoso Justo e Outros  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, resolvo excluir a União da lide e extinguir o processo, sem julgamento do mérito quanto à mutatória Maria do Rosário Pereira de Souza. No mérito, defiro a medida cautelar, para que os Requerentes depositem as prestações mensais até final decisão. Custas pela CEF e pela Requerente sucumbente, em proporção. Condeno a Requerente Maria do Rosário Pereira de Souza a pagar honorários advocatícios de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) à CEF bem como condeno a CEF a pagar R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a cada um dos Requerentes vencedores. Registre-se. Intime-se a AGU, pessoalmente. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais.

**Classe 10600 - Outros Incidentes Processuais**  
 Nº : 99.4631-1  
 Requerente : Harley de Jesus Costa Almeida  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Requerida : União  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Dessa forma, acolho o pedido de justiça gratuita para que o Requerente fique isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, a título de ônus de sucumbência. Registre-se. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais.

**Classe 13103 - Processo Sumário**  
 Nº : 92.2747-4  
 Autor : Ministério Público  
 Procurador : Almerindo A de V Trindade  
 Réu : Sérgio Edgard Lacerda Salazar  
 Defensora : Maria Luiza da Silva Ávila  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, resolvo absolver Sérgio Edgard Lacerda Salazar, da acusação constante na denúncia, na forma do art. 386, VI/ CPP, por inexistir prova suficiente para a condenação. Intimem-se. Registre-se.

**JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA**

JUIZ FEDERAL  
 EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho  
 DIRETOR DE SECRETARIA  
 FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 142/99  
 AUTOS COM DESPACHO

**CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA**  
 Proc. Nº 99.3208-1  
 Autor.: MARCOS MARCELINO & CIA LTDA  
 Adv.: Dr. Luiz Paulo de Almeida Zoghbi  
 Ré.: UNIÃO FEDERAL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 DESPACHO: Vistos etc. Assim sendo, em 10 (dez) dias, emende a requerente sua exordial, deixando claros os fundamentos do pedido de tutela antecipada. No mesmo prazo, deve ser fornecida cópia da inicial, a fim de que seja promovida a citação do FNDE. Intime-se.

**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**  
 Proc. Nº 96.2555-0  
 Autor.: REGINALDO PINHEIRO DA SILVA E OUTROS  
 Adv.: Dr. Rinaldo Gouzaga de Almeida  
 Ré.: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL  
 Adv.: Dr. Mônica Maria Neves César  
 DESPACHO: 1- Compulsado o feito, detidamente, observo que em face de ter sido desmembrado de um outro, em razão do número excessivo de litisconsortes ativos (fl. 46), os autores não recolheram as custas iniciais devidas. No entanto, vejo,

às fls. 71, cópia xerográfica de guia de depósito. Desta forma, baixo o feito em diligência, para que a Secretária certifique se o valor recolhido confere com as custas devidas. 2- No caso do valor ser inferior ao devido, remetam-se os autos ao Contador para apurar o que deve ser complementado, intimando, pessoalmente, os autores, para que recolham a diferença, se houver, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

Proc. Nº 97.5273-3  
Autor.: DULÍVIA PAAPOLHA LIMA E OUTROS  
Adv.: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro  
Réu.: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
DESPACHO: Baixo o feito em diligência para que as Autoras, intimadas pessoalmente da determinação de fls. 55, recolham as custas complementares devidas, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIAS/OUTRAS  
Proc. Nº 97.1367-3  
Autor.: ELIEZER VERAS DE MORAES E OUTRO  
Adv.: Dr. Eduardo Suzuki Sizo e outro  
Réu.: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Hedefonso Pereira Guimarães Júnior  
Réu.: BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ/HOSP. E MATERN. D. LUIZ I  
Adv.: Dr. Jane Souza de Araújo e outros  
Réu.: FIRMÃO CARVALHO MAUÉS e ELBA ALICE PONTES  
Adv.: Dr. Raimundo Renato Carvalho Maués e outros  
DESPACHO: Dentre as provas especificadas, defiro as documentais, com o prazo de cinco dias para juntada e a realização de perícia médica. Tendo em conta que os autores são beneficiários da justiça gratuita, ofício-se à UFPA para que indique um profissional da área médica, componente do seu quadro de servidores, a fim de funcionar como perito. Intimem-se as partes, para oferecerem quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias.

Proc. Nº 95.1090-9  
Autor.: JOSÉ JORGE TUMA NETO E OUTROS  
Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente  
DESPACHO: 1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Em separado, segue sentença em dez laudas.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
Proc. Nº 99.4877-7  
Impte.: JARI CELULOSE S.A  
Adv.: Dr. Carlos Eduardo Mendonça  
Impdo.: COORDENADOR DE TRANSIÇÃO DO INSS - PA  
Adv.: Drs. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e Adão Paes da Silva, respectivamente  
DESPACHO: Vistos, etc. 1) Defiro o pedido de fls. 68. Remetam-se urgentemente, os autos à Seção de Distribuição, a fim de que seja promovida alteração no termo de autuação, devendo passar a constar como autuado impetrado o Coordenador de Transição do INSS neste Estado. 2) Promovida a diligência acima determinada, notifique-se o impetrado para, no decurso, prestar as informações que o feito requer, uma vez que as entendido indispensáveis à formação de minha convicção para deliberar quanto ao pedido de liminar. 3) Prestadas as informações, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Intime-se.

Proc. Nº 99.5441-1  
Impte.: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
Adv.: Dr. Djalma Leite Feitos  
Impdo.: CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO  
DESPACHO: Vistos, etc. Compulsando a documentação que instrui o presente, notadamente a legislação que criou o Instituto de Previdência municipal, percebo que os veredores e seus suplentes dele são segurados facultativos. Dessarte, comprove a impetrante a opção de seus edis, bem como de seus suplentes pelo regime próprio de previdência. Intime-se.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO  
Proc. Nº 99.5518-6  
Impte.: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO  
Adv.: Dr. Cristina Maia de Mello Porto  
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM  
DESPACHO: Vistos, etc. Em 10 (dez) dias promovam a impetrante, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito: a) A autenticação do termo de posse de fls. 12; b) Reconhecimento da firma lançada no instrumento de mandato apresentado, visto que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou essa formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes. Ouça-se a propósito: "PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. PODERES ESPECIAIS. ART. 38 DO CPC RECONHECIMENTO DE FIRMA. Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de procuração. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidas no mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RESP nº 155.582/RJ, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 1, 29.06.98, p. 267, grife). Intime-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
Proc. Nº 99.5731-2  
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo  
Exedo.: INÁCIO RODRIGUES MAIA E OUTRO  
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha  
DESPACHO: Reclassifique-se o feito para a classe 4100. Em face do valor irrisório dos honorários e as despesas processuais envolvidas para formalização da execução da sentença, visa ao INSS para dizer se persiste o interesse de agir. Intime-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
Proc. Nº 99.5577-4  
Reque.: ADALBERTO NEVES DA FONSECA E OUTRO  
Adv.: Dr. Neyllon Carlos Figueira  
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESPACHO: Tendo em vista, que somente nesta data os presentes autos chegaram nesta Secretária, após a realização do primeiro leilão público, intimem-se os requerentes para dizer se têm interesse no prosseguimento do feito.

## AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
Proc. Nº 99.5528-8  
Impte.: RIBEIRO CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - RICOSA  
Adv.: Dr. Jean de Jesus Nunes  
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM - PA  
DECISÃO: Vistos, etc. Isso posto, presentes os requisitos elencados em lei, DEFIRO a liminar vindicada para determinar à autoridade impetrada, Delegado da Receita Federal em Belém, que acate os recolhimentos para a COFINS da impetrante. Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S/A RICOSA, na forma em que prevista pela Lei Complementar nº 70/91, abstendo-se de qualquer ato tendencioso a impor-lhe sanções, sejam de que ordem for. Intime-se.

Proc. Nº 99.5651-5  
Impte.: FETRABALHO - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DO ESTADO DO PARÁ  
Adv.: Dr. Antonio Oliveira Rodrigues Serrano  
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM - PARÁ  
DECISÃO: Vistos, etc. Isso posto, presentes os pressupostos em lei exigidos, hei por bem DEFERIR a liminar postulada e, via de consequência, determino à autoridade impetrada, Delegado da Receita Federal desta cidade, que se abstenha de qualquer ato tendencioso à cobrança de CPAMF da impetrante e suas filiais. Notifique-se a autoridade coatora para, no decurso, prestar as informações que o feito demanda, notificando a do inteiro teor dessa para seu cumprimento. Após, abra-se vista ao MPPE. Intime-se.

## AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA  
Proc. Nº 96.2304-2  
Autor.: CICALISA NEVES ASSUNÇÃO  
Adv.: Dr. Bilgo Possidônio de Lacerda  
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo  
SENTENÇA: Vistos, etc. Isso posto, com espeque no parágrafo único do art. 284 c/c 295, VI, ambos do CPC, indefiro a inicial e, por consequente, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo estatuto. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
Proc. Nº 98.11959-5  
Autor.: ANA ROSA BENTES DO AMARAL NAVARRO E OUTROS  
Adv.: Dr. Milton Alencar Vieira e outro  
Réu.: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
SENTENÇA: Vistos, etc. Cuido dos embargos de fls. 103/105. Não conheço do recurso aviado, visto que não se faz presente qualquer das hipóteses elencadas pelo art. 535 do CPC. A matéria desafia recurso próprio. No que toca aos efeitos que serão atribuídos ao recurso, a sentença de tanto não cuida, nem poderia cuidar, pois este não é o momento oportuno. Intimem-se.

Proc. Nº 97.8719-3  
Autor.: ARMANDO DE SOUZA PEREIRA E OUTROS  
Adv.: Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o exposto pelo que mais dos autos consta, no mérito, julgo IMPROCEDENTE, in totum, o pleito vertido na exordial. Outrossim, condeno os autores a suportarem as custas processuais a que deram causa, bem como a pagarem honorários advocatícios ao patrono da ré, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I.

Proc. Nº 98.0208-8  
Autor.: ELÁDIO BRAGA DE CARVALHO E OUTRO  
Adv.: Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Adv.: Dr. Maria Densdeth Marques Vieira Reale  
SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o exposto pelo que mais dos autos consta, no mérito, julgo IMPROCEDENTE, in totum, o pleito vertido na exordial. Outrossim, condeno os autores a suportarem as custas processuais a que deram causa, bem como a pagarem honorários advocatícios ao patrono da ré, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I.

Proc. Nº 97.8777-9  
Autor.: PAULO JORDY MACEDO E OUTRO  
Adv.: Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o exposto pelo que mais dos autos consta, no mérito, julgo IMPROCEDENTE, in totum, o pleito vertido na exordial. Outrossim, condeno os autores a suportarem as custas processuais a que deram causa, bem como a pagarem honorários advocatícios ao patrono da ré, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I.

Proc. Nº 97.8716-5  
Autor.: WYLLER ALENCAR DE MELO E OUTROS  
Adv.: Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Adv.: Dr. Carmen Lúcia Simões Corrêa  
SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o exposto pelo que mais dos autos consta, no mérito, julgo IMPROCEDENTE, in totum, o pleito vertido na exordial. Outrossim, condeno os autores a suportarem as custas processuais a que deram causa, bem como a pagarem honorários advocatícios ao patrono da ré, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIAS/OUTRAS  
Proc. Nº 96.1357-8  
Autor.: ORION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU E OUTROS  
Adv.: Dr. Nelson Francisco Marzullo Maia  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Beateiz Engelmann  
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, julgo procedente o pedido dos autores para a aplicação, em seus recursos fundiários, da tabela progressiva de juros, nos moldes instituídos pelo art. 4º da Lei 5.107/66. Em consequência disso, deverá à CEF remunerar as suas contas fundiárias de acordo com os critérios estabelecidos no diploma legal retro citado, devendo, para tanto, descontar o percentual que vinha sendo utilizado para esse fim, bem como observar as condições impostas naquele mesmo dispositivo legal para a percepção dos mencionados juros. A aplicação dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, cujos valores deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. P. R. I.

Proc. Nº 95.1791-1  
Autor.: FRANCISCO JOSÉ DE MOURA E SILVA E OUTROS  
Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Hedefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente  
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame de mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

Proc. Nº 99.0265-4  
Autor.: ADILSON PROGÊNIO LEÃO  
Adv.: Dr. Vilma Chavaglia  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca  
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

Proc. Nº 95.1090-9  
Autor.: JOSÉ JORGE TUMA NETO E OUTROS  
Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente  
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame de mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

Proc. Nº 95.1533-1  
Autor.: SÍLVIO RONALDO MACHADO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS  
Adv.: Dr. José Raimundo Weyl A. Costa  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente  
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame de mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

Proc. Nº 95.1186-7  
Autor.: CARLOS CHOCRON E OUTRO  
Adv.: Dr. Ariel Fróes de Couto  
Réu.: BANCO CENTRAL DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S/A e ECONÔMICO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
Adv.: Drs. Marizete da Cunha Lopes, Lenewton das Graças Moraes Athayde e Telma Lúcia Borba Pinheiro, respectivamente  
SENTENÇA: Vistos, etc. À vista do exposto, extingo o processo, sem exame de mérito, com relação ao Banco do Brasil S/A e Econômico S/A - Crédito Imobiliário. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas e julgo improcedente o pedido dos autores. P. R. I.

Proc. N° 98.8823-3  
Autor.: RAIMUNDO FEITOSA BEZERRA E OUTRO  
Adv.: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca  
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

Proc. N° 98.0393-1  
Autor.: LUIZ BATISTA FILHO E OUTROS  
Adv.: Dr. Wanda Rodrigues  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca  
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

Proc. N° 97.2072-9  
Autor.: DAGIMAR BATISTA DE CARVALHO E OUTROS  
Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca  
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

Proc. N° 98.4757-9  
Autor.: MANOEL DO PARTO TEIXEIRA  
Adv.: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Aued  
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

Proc. N° 98.0362-3  
Autor.: FRANCINEI LUCAS DIAS  
Adv.: Dr. Vilma Chavaglia  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugges  
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

Proc. N° 97.1879-5  
Autor.: AUGUSTO CÉSAR BASTOS DUARTE E OUTROS  
Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares  
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

Proc. N° 97.2899-9  
Autor.: ALVACI GONÇALVES FERREIRA E OUTROS  
Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Aued  
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

Proc. N° 95.1732-6  
Autor.: RONALDO ANTONIO MARQUES DE MELO E OUTROS

Adv.: Dr. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Maria Amélia Maia Franco  
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

#### REPUBLICAÇÕES AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
Proc. N° 89.1173-1  
Expte.: CLÉBER NEWTON VELASCO JÚNIOR E OUTROS  
Adv.: Dr. Heliane Xavier Pereira Lima  
Excedo.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Beutes  
DESPACHO: Fls. 160/203: Dê-se vista aos exequentes para requerer o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto na Resolução n° 178, de 22.10.96, do CJF.

CLASSE B101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
Proc. n° 97.10652-0  
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Adv.: Dr. Ubiratan Cazzeia  
Réu.: EDILSON JAQUES RODRIGUES e LUIZ GONZAGA RODRIGUES  
Adv.: Dr. Abraão Ribeiro Lopes  
DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo legal, requererem diligências complementares (art. 499 CPP), e assim o desejarem, primeiramente o Ministério Público Federal.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA  
DANIEL PAES RIBEIRO  
JUIZA FEDERAL, EM EXERCÍCIO  
MARIA BENTES DE MENDONÇA  
DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO

BOLETIM 083/99  
DESPACHO PROFERIDO

CLASSE 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
NÚMERO: 97.6620-0  
AUTOR.: MADESTELO IND COM. E EXP LTDA  
ADV.: NESTOR FERREIRA FILHO  
RÉU.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
PROC.: JACQUELINE BRANDT C. DOS ANJOS  
DESP.: Intimem-se as partes do inteiro teor do ofício n° 249/99, de fls. 566. Intime-se a autora, em especial, para cumprir o determinado no referido ofício quanto ao pagamento da importância R\$ 97,81 (noventa e sete reais e oitenta e um centavos) para fins de custas/diligências do juízo deprecado.

EXPEDIENTE DO DIA 19.08.99  
DESPACHO PROFERIDO

CLASSE 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
NÚMERO: 99.4127-1  
IMPTE.: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
ADV.: JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA E OUTROS  
IMPDO.: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESP.: Considerando o teor do OFÍCIO/INSS/12.001.0/N° 044, de 07.07.99, em que se informa a delegação de competência ao Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização e ao Chefe da Divisão do Seguro Social, para receberem, provisoriamente, em conjunto ou separadamente, intimações e notificações em mandado de segurança, emende a impetrante a inicial apontando corretamente a autoridade costora, no prazo de dez dias sob pena de indeferimento.

SENTENÇA PROFERIDA

CLASSE 09103 - AÇÃO CAUTELAR - CAUÇÃO  
NÚMERO: 99.5041-8  
REQTE.: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO BARBOSA  
ADV.: ISOMAR FERREIRA DE SOUZA  
REQDO.: FAZENDA NACIONAL  
DESP.: (...) Em vista do exposto, indefiro a inicial, por inepta e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

EM TEMPO  
DESPACHO DO DIA 27.05.99

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
NÚMERO: 98.0091-3  
AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROC.: PAULO MEIRA  
RÉU.: MANOEL DO ROSÁRIO PAIVA  
ADV.: CLÁUDIO CARVALHO  
RÉU.: JOAQUIM DO MONTE GALVÃO  
ADV.: LEOPOLDO COSTA  
DESP.: Para audiência de inquirição das testemunhas arroladas p/la acusação designo o dia 20/10/99, às 15:00 horas. Às intimações e requisições de estilo.

#### DESPACHO DO DIA 23.06.99

CLASSE: 08100 - AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO  
NÚMERO: 99.1506-9  
AUTOR.: MARIA LUIZA DA SILVA DE SOUZA  
ADV.: FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA  
RÉU.: UNIÃO FEDERAL  
DESP.: 1 - Tendo em vista a proximidade da data designada para audiência, inviabilizando sua realização, remarco a audiência para o dia 24 de setembro, vindouro, às 15:00 horas. 2. Cumpra-se os itens 02 e 03, do despacho retro. 3. Publique-se.

#### DECISÃO DO DIA 02.08.99

CLASSE: 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
NÚMERO: 99.4918-0  
REQTE.: EDIÉRCIO CUNHA DE SOUZA  
ADV.: AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORRÊA  
DEC.: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido.

#### DESPACHO DO DIA 10.08.99

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
NÚMERO: 90.2150-2  
EXQTE.: JOSÉ MILÔMES FERNANDES  
ADV.: HAROLDO SOUZA SILVA  
EXCDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC.: JOSÉ ALBERTO B. SANTOS  
DESP.: Intimem-se as partes para se manifestar sobre os cálculos de fls. 105/107. Sem impugnação, espeça-se o competente precatório requisitório.

#### DESPACHOS DO DIA 17.08.99

CLASSE: 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA  
NÚMERO: 00.18820-4  
AUTOR.: CERVECERIA PARAENSE S/A - CERPASA  
ADV.: FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO  
RÉU.: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: DÉLIO SILVA THÉ CARDOSO  
DESP.: Compulsando os presentes autos verifiquei que, até a presente data, não foi juntado aos autos o Acórdão N° 1-0.013, da Câmara Superior de Recursos Fiscais, ao qual se referem a petição inicial e a peça contestatória. Acrescente-se, ainda, que a autora já trouxe à colação tanto a decisão da instância "a quo", como o julgamento do Conselho de Contribuintes, deixando, entretanto, de instruir a exordial com a peça antes mencionada. Considerando a importância da referida decisão para o julgamento do feito, intime-se a autora para apresentar cópia do referido acórdão, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
NÚMERO: 97.10675-1  
AUTOR.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFPA  
ADV.: EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS  
RÉU.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PROC.: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS DE MATOS  
DESP.: Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista aos apelado(a)s para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região.

NÚMERO: 98.7900-2  
AUTOR.: ASSOJAF-PA - ASSOC. DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO PARÁ  
ADV.: ANDRÉ LUIZ EIRÓ DO NASCIMENTO E OUTRO  
RÉU.: UNIÃO FEDERAL  
DESP.: Não consta na procuração às fls. 12, que a autora tenha outorgado aos seus procuradores poderes para desistir da ação, dessa forma, deve ser promovida a sua regularização neste ponto, para que se possa homologar a desistência requerida.

CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
NÚMERO: 95.2611-2  
AUTOR.: EDSON VIEGAS RIBEIRO E OUTROS  
ADV.: ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS  
RÉU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
DESP.: Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista aos apelado(a)s para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região.

NÚMERO: 95.6362-0  
AUTOR.: RAIMUNDO JORGE CÂMARA CABRAL E OUTROS  
ADV.: JOSÉ LOBATO MAIA  
RÉU.: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA  
RÉU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS  
DESP.: Intime-se a União Federal da sentença de fls. 136/140. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista aos apelado(a)s para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região.

CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
NÚMERO: 97.2166-9  
IMPTE.: NELSON JOSÉ DE SOUZA  
ADV.: ALBERTO DA SILVA CAMPOS E OUTROS

IMPDO SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE  
DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
PROC ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE JR  
IMPDO UNIÃO FEDERAL  
PROC ADÃO PAES DA SILVA  
DESP Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) pela União Federal no efeito  
devolutivo. Dê-se vista aos apelado(a)s para apresentarem contra-razões,  
querendo, no prazo legal. Fato isto, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 119.

CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

NÚMERO: 90.2246-3  
EXQTE AVANETE LISBOA DA SILVA  
ADV MÁRCIA RAIOL LIMA  
EXCIDO UNIÃO FEDERAL  
PROC ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO  
DESP Chamo o processo à ordem para, nos termos do que dispõe o item 1, da  
Orientação Normativa Nº 1, de 25.09.98, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a  
exequiente diga se tem interesse na complementação do pagamento da dívida,  
apresentando, em caso positivo, memória de cálculo, que deverá conter os dados  
necessários para sua aferição, valor anterior e os índices de correção monetária  
aplicados.

CLASSE : 07100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

NÚMERO: 98.4239-6  
REQTE MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROC JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR  
REQDO RIVADAVIA VILHENA NOBRE  
DESP Não tendo o réu contestado o presente feito, impõe-se a aplicação dos  
efeitos da revelia, na forma do art. 319 do CPC. Especificuem as partes as provas que  
ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

NÚMERO: 99.0413-1  
REQTE AMÉLIA SILVA DOS SANTOS  
ADV ELIETE DE SOUZA COLARES  
RÉU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
DESP Comprove a autora o pagamento do porte de remessa e retorno da  
apelação de fls. 60/69, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos  
do art. 511 do CPC.

### DECISÃO DO DIA 17.08.99

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 98.11773-0  
AUTOR MARIA DE FÁTIMA CARDOSO LEITE E OUTRO  
ADV ANTONIO DOS REIS PEREIRA E OUTROS  
RÉU ESTADO DO PARÁ  
DEC (...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 113 do Código de  
Processo Civil e 109 da Constituição Federal, declaro a incompetência absoluta  
deste Juízo e determino que estes autos sejam remetidos ao Juízo de Direito da  
Comarca de Belém - PI

### SENTENÇA DO DIA 17.08.99

CLASSE : 05101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

NÚMERO: 99.1590-9  
AUTOR SANDRA MARIA OLIVEIRA DA SILVA  
ADV PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS  
RÉU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
SENT (...) Isto posto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem  
julgamento do mérito, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I do  
Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pela autora - PR I.

### PODER JUDICIÁRIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

### ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 25/08/99

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES  
RIBEIRO OS SEGUINTES FEITOS FORAM:  
1- DISTRIBUIDOS  
2) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 1999.39.00.005742-7 PROT: 24/08/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : URUBATAN NAZARENO REIS  
ADVOGADO : PA3961 - ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITO  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005743-0 PROT: 24/08/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : MANOEL DA SILVA GUERRA E OUTRO  
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005744-2 PROT: 25/08/99  
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
IMPTE : M S DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES - ME  
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES  
IMPDO : INSPECTOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE BELEM  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005746-8 PROT: 24/08/99  
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICIOS PUBL  
AUTOR : FLAVIO LOUSADA BECHARA  
ADVOGADO : PA9217 - ROSANGELA ARAOJO IHERENIO FARIAS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005748-3 PROT: 25/08/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : SALOMAO FERREIRA DA COSTA  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005749-6 PROT: 25/08/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : JOAQUIM GARCIA NUNES  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005750-3 PROT: 25/08/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : LUIS CARLOS FURTADO MARTINS  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005751-6 PROT: 25/08/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : MARIA DE FATIMA SOUZA  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005752-9 PROT: 25/08/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : ALTAMIRA SALES DE SOUZA  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005753-1 PROT: 25/08/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : JOANA DA SILVA LUZ  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005754-4 PROT: 25/08/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : EDNA MARIA DA CONCEICAO FERREIRA  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005755-7 PROT: 25/08/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : JOANA DE JESUS CUNHA DA COSTA  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005756-0 PROT: 25/08/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : JOAO TEIXEIRA RAIOL  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005757-2 PROT: 25/08/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : MARIA DO SOCORRO DA COSTA RAIOL  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005758-5 PROT: 25/08/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : JOAO PAULO DE SOUSA  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005759-8 PROT: 25/08/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : ROSA MIRANDA BALDEZ  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005760-5 PROT: 25/08/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : JOAO RAIOL MONTEIRO  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005761-8 PROT: 25/08/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : PASCOA FERREIRA DE VASCONCELOS  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005762-0 PROT: 25/08/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : LUIZ FERREIRA DIAS  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005763-3 PROT: 25/08/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : MARIA DE LOURDES AZEVEDO  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005764-6 PROT: 25/08/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : MARIA HELENA DOS SANTOS BARROS  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005765-9 PROT: 25/08/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : ANTONIO LIMA GONCALVES  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005766-1 PROT: 25/08/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : WILSON DE JESUS COSTA  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005767-4 PROT: 25/08/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : MARIA DULCELINA BRITO GONCALVES  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005768-7 PROT: 25/08/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : MARIA DE JESUS MELO FERREIRA  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005769-0 PROT: 25/08/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : ANA HONORATA PEREIRA SILVEIRA  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005770-7 PROT: 25/08/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : JANDIRA ALVES DE LIMA  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005771-0 PROT: 25/08/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : ZENAIDE CARVALHO  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005772-2 PROT: 25/08/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : ANA CELIA SILVA DE LIMA  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005773-5 PROT: 25/08/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : MARIA DAS GRACAS FERREIRA  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005774-8 PROT: 25/08/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : JORGE HERCULANO LEITE  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005775-0 PROT: 25/08/99

CLASSE : 01500 - AÇAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : JOAO ANTONIO PINHEIRO AMORIM  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005776-3 PROT: 25/08/99

CLASSE : 01500 - AÇAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : FRANCISCA NEUZA DO ROSARIO BAILOSA  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005777-6 PROT: 25/08/99

CLASSE : 01500 - AÇAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : PEDRO DA SILVA E SOUZA  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005778-9 PROT: 25/08/99

CLASSE : 01500 - AÇAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : ANTONIA LUCIA QUADROS RISUENHO  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005779-1 PROT: 25/08/99

CLASSE : 01500 - AÇAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : MARIA DE JESUS QUEIROZ MAGALHAES  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005780-9 PROT: 25/08/99

CLASSE : 01500 - AÇAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : FERDINANDO DA SILVA QUEIROZ  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005781-1 PROT: 25/08/99

CLASSE : 01500 - AÇAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : REGINA PRESTES DE SOUSA  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005782-4 PROT: 25/08/99

CLASSE : 01500 - AÇAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : JOSE RIBAMAR TEIXEIRA REIS  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005783-7 PROT: 25/08/99

CLASSE : 01500 - AÇAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : CRISTINO BORGES  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005784-0 PROT: 25/08/99

CLASSE : 01500 - AÇAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : NEUSA DO ROSARIO BARROS DE ALMEIDA  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005785-2 PROT: 25/08/99

CLASSE : 01500 - AÇAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : JOAO BATISTA BARBOSA GUIMARAES  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005786-5 PROT: 25/08/99

CLASSE : 01500 - AÇAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : MANOEL DO ROSARIO GALVAO  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005787-8 PROT: 25/08/99

CLASSE : 01500 - AÇAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : LUZIA DE SOUZA MATOS COSTA  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005788-0 PROT: 25/08/99

CLASSE : 01500 - AÇAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : MANOEL ANANIAS DA ROSA

ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005789-5 PROT: 25/08/99

CLASSE : 01500 - AÇAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : MARIA DO SOCORRO DA SILVA MIRANDA  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005790-0 PROT: 25/08/99

CLASSE : 01500 - AÇAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : MARIA ESTELA SOUSA ELLAS  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005791-3 PROT: 25/08/99

CLASSE : 01500 - AÇAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : TARCILA DA COSTA MORAES  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005792-6 PROT: 25/08/99

CLASSE : 01500 - AÇAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : MARIA JOSE DOS REIS SOUSA  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005793-9 PROT: 25/08/99

CLASSE : 01500 - AÇAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : CARMECI DO SOCORRO MATOS DO AMARAL  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005794-1 PROT: 25/08/99

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : FAZENDA NACIONAL  
REQDO : DISTRIBUIDORA MINAS DE EMBALAGENS LTDA E OUTRO  
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL  
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.005795-4 PROT: 25/08/99

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : JOSE FERNANDES  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO  
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005796-7 PROT: 25/08/99

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : AKEL NICOLAU AKEL E OUTROS  
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO  
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS  
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005797-0 PROT: 25/08/99

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : ANTONIO VALENTE NETTO E OUTROS  
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO  
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005798-2 PROT: 25/08/99

CLASSE : 01500 - AÇAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : TEODOZIA MENDES GUIMARAES  
ADVOGADO : PA4872 - MARIA DAS GRACAS GOMES PAVAO  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005799-5 PROT: 25/08/99

CLASSE : 01300 - AÇAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA E OUTRO  
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS  
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005800-5 PROT: 25/08/99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID  
IMPTE : RAIMUNDO DUMINESE RAYOL E OUTRO  
ADVOGADO : PA5456 - ALUIZIO GOUVEIA  
IMPDO : GERENTE DE ALIENACOES DE BENS IMOVEIS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL FILIAL DE BELEM - PARA  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005801-8 PROT: 25/08/99

CLASSE : 01500 - AÇAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : JOAO BATISTA DE ANDRADE PANTOJA

ADVOGADO : PAC113 - COSME SOUZA SANTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005802-0 PROT: 25/08/99

CLASSE : 01500 - AÇAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : OSEAS DOS SANTOS  
ADVOGADO : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005803-3 PROT: 25/08/99

CLASSE : 01300 - AÇAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES DE ANDRADE  
ADVOGADO : PAC113 - COSME SOUZA SANTOS  
REU : UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1999.39.00.005745-5 PROT: 24/08/99

CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL : 1999.39.00.002788-0 CLASSE : 4100  
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
EMBDO : ALEXANDRE DAVID HORTA MOREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005747-0 PROT: 24/08/99

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
PRINCIPAL : 1998.39.00.008633-3 CLASSE : 15205  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
REU : JOSE NATANAEL MACEDO  
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO  
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00002
REDISTRIBUIDOS	00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00002
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00005

BELÉM, 25/08/99  
ANÍZIASUELY DE JESUS  
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA  
DANIEL PAES RIBEIRO  
JUIZ DISTRIBUIDOR  
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA  
REP. M. PF

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 13.890, DE 25.08.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18, do Regimento Interno, Considerar como prerrogativa de Licença para o Tratamento de Saúde, os afastamentos da servidora requisitada da Casa Civil do Governo do Estado, ora à disposição deste Regional, Mana de Nazaré Andrade de Oliveira, referentes aos dias 05,06 e 08.07.99, e ao período de 19.07 a 18.08.99, como base no art. 83 da Lei nº 5.810/94 c/c os arts. 202 e 204 da Lei nº 8.112/90.

@ IVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

ATO Nº 13.891, DE 25.08.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, à vista do Ofício 73 ZE nº 114/99, protocolado sob o nº 7002, de 17.08.99, Designar o servidor Sandro Roberto de Oliveira Santos, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para responder pela Chefia da 73ª Zona, em substituição a Raimunda Pereira Gomes, nos dias 30 e 31.08.99.

@ IVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

ATO Nº 13.892, DE 25.08.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18, do Regimento Interno e à vista dos autos protocolados sob o nº 006861, de 13.08.99. Adiar o 2º período das férias regulamentares, referentes ao exercício de 1999, da servidora Lucília Alves Machado, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, fixadas anteriormente no interregno de 16 a 30.11.99, conforme Ato nº 13.279/98, para serem usufruídas no período de 03 a 17.12.99, com base no art. 6º, §1º, Inciso I da Resolução nº 2.087-TRE/PA, republicada em 30.06.99.

@ IVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente